



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Administração e Finanças

Patrícia Maria Jardim Barros

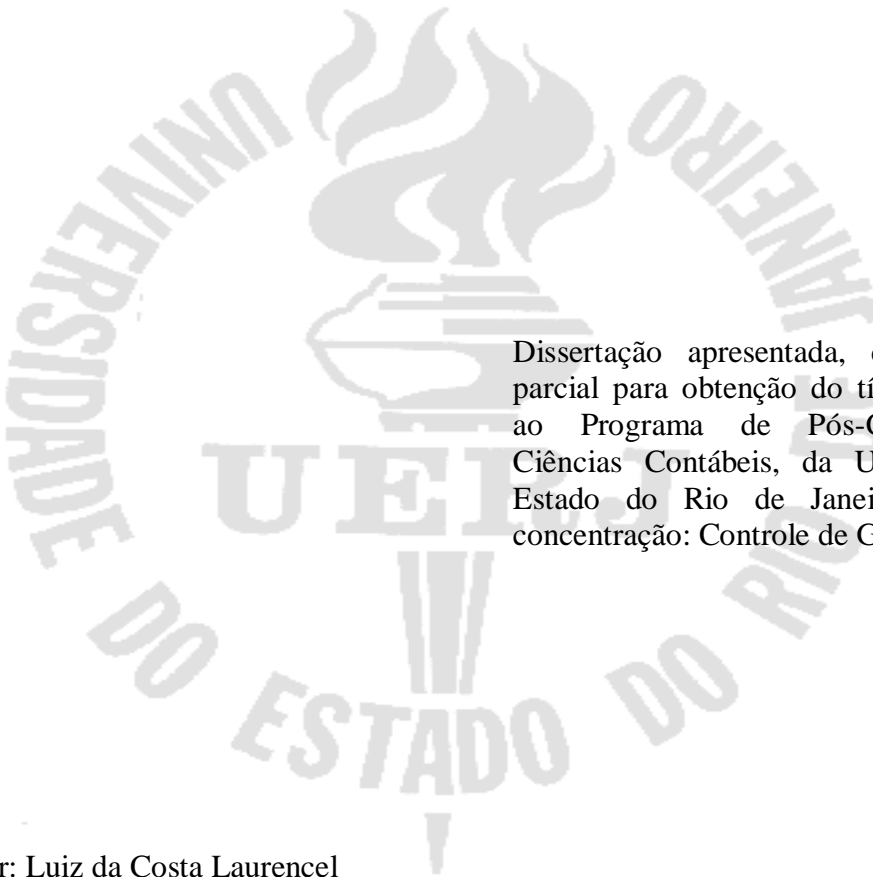
**O processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL: uma análise do processo de transição para as normas internacionais (IFRS)**

Rio de Janeiro

2015

Patrícia Maria Jardim Barros

**O processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL: uma análise do processo de transição para as normas internacionais (IFRS)**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Controle de Gestão.

Orientador: Luiz da Costa Laurencel

Co-orientador: Adolfo Henrique Coutinho e Silva

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/B

B277 Barros, Patrícia Maria Jardim.  
O processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL: uma análise do processo de transição para as normas internacionais (IFRS) / Patrícia Maria Jardim Barros. – 2015.  
137 f.  
Orientador: Luiz da Costa Laurencel.  
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Finanças.  
Bibliografia: f.122-129.  
1. Contabilidade – Normas – Teses. 2. Finanças internacionais. 3. Balanço (Contabilidade) – Teses. I. Laurencel, Luiz da Costa. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Administração e Finanças. III. Título.  
CDU 657(083.74)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

---

Assinatura

---

Data

Patrícia Maria Jardim Barros

**O processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL: uma análise do processo de transição para as normas internacionais (IFRS)**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Finanças, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Controle de Gestão.

Aprovada em 8 de abril de 2015.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Luiz da Costa Laurencel (Orientador)  
Faculdade de Administração e Finanças - UERJ

---

Prof. Dr. Adolfo Henrique Coutinho e Silva  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Manoel Marcondes Machado Neto  
Faculdade de Administração e Finanças - UERJ

---

Prof. Dr. José Paulo Cosenza  
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro

2015

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho ao meu filho, Carlos Eduardo J. B. Araújo.  
Que um dia você também deseje chegar aonde cheguei.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pela oportunidade de aprendizado e conquista, pois sem Ele nada podemos fazer. Agradeço também a minha família, em especial ao meu filho, que é a minha principal motivação na vida.

Aos meus colegas de classe, agradeço pela companhia e solidariedade na nossa curta jornada, em especial ao amigo Fabio Madeira companheirismo nos trabalhos propostos.

Aos amigos da Secretaria do Mestrado por toda orientação e ajuda.

Aos meus professores, que me proporcionaram novos horizontes e novos conhecimentos, em especial aos professores Adolfo Henrique e Andrea Duque que me incentivaram a não desistir e me apoiaram no caminho dessa conquista.

Aos meus amigos e colegas, por todo incentivo e colaboração.

Não tenho como citar todos, mas deixo meu carinho especial e minha eterna gratidão, a todos que de alguma forma contribuíram para que este trabalho fosse realizado.

## RESUMO

BARROS, Patrícia Maria Jardim. *O processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL: uma análise do processo de transição para as normas internacionais (IFRS)*, 2015. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

Esta dissertação pretende fornecer uma contribuição acadêmica aos estudos sobre harmonização contábil em blocos econômicos. A pesquisa teve como objetivo analisar o processo de harmonização contábil nos seis países integrantes do MERCOSUL, após a refundação do IASB, em 2001. A metodologia do estudo tem caráter descritivo e natureza analítica, visando descrever as características qualitativas em relação aos aspectos contábeis e regulatórios dos países estudados. Foi realizada uma pesquisa documental em que foram analisados os relatórios sobre harmonização contábil no MERCOSUL e o método aplicado foi o de estudo de múltiplos casos. Os documentos analisados foram: (a) *Report on the Observance of Standards and Codes – Auditing and Accounting (ROSC A&A)*, do Banco Mundial; (b) relatório enviado pelos países ao IASB; (c) relatório enviado pelos países ao GLENIF, além das informações disponíveis nos sites oficiais dos próprios países. A pesquisa contribui para resgatar a história do processo de harmonização e alertar para os potenciais impactos das diferenças na preparação dos balanços das empresas que compõem o bloco.

Palavras-chave: Harmonização contábil. Mercosul. Bloco econômico. Convergência. IFRS.

## ABSTRACT

BARROS, Patrícia Maria Jardim. *The accounting harmonization process in Mercosur countries: an analysis of transition process to international standards (IFRS)*, 2015. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

This thesis aims to provide an academic contribution to the studies on accounting harmonization in economic blocs. The research aimed to analyze the accounting harmonization process in the six member countries of Mercosur, after rebuilding the IASB in 2001. The study methodology is descriptive and analytical nature, seeking to describe the qualitative characteristics in relation to accounting and regulatory aspects of countries studied. Documentary research was carried out in the reports on accounting harmonization were analyzed in Mercosur, and the method used was the study of multiple case. The documents analyzed were: (a) Report on the Observance of Standards and Codes - Auditing and Accounting (ROSC A & A) of the World Bank; (B) report submitted by countries to the IASB; (C) report submitted by countries to GLENIF; addition to the information available on the official websites of the countries themselves. The research contributes to rescue the history of the harmonization process and warn of the potential impacts of the differences in the preparation of balance sheets that make up the block.

Keywords: Accounting harmonization. Mercosur. Economic bloc. Converging. IFRS



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|           |   |     |
|-----------|---|-----|
| Quadro 1  | Normas em países considerados massa crítica da contabilidade internacional.....   | 21  |
| Quadro 2  | Roteiro de itens para análise.....  | 35  |
| Figura 1  | Estrutura regulatória na Argentina.....   | 40  |
| Quadro 3  | Resumo dos requisitos de contabilidade e auditoria por tipos de entidades de acordo com relatório ROSC.....             | 41  |
| Quadro 4  | Adoção do IFRS comparado com o relatório ROSC.....  | 47  |
| Quadro 5  | Cronograma de aplicação do CENCyA.....  | 48  |
| Quadro 6  | Metas em curto prazo para harmonização com o IFRS.....  | 48  |
| Figura 2  | Estrutura regulatória do Brasil.....  | 60  |
| Quadro 7  | Resumo dos requisitos legais por tipo de empresas no Brasil.....  | 61  |
| Quadro 8  | Resumo das normas contábeis aplicáveis por tipo de entidade no Brasil....   | 65  |
| Figura 3  | Estrutura regulatória da Bolívia.....   | 76  |
| Quadro 9  | Processo de adoção às normas internacionais na Bolívia.....   | 79  |
| Quadro 10 | Resumo dos requisitos de contabilidade e auditoria no Paraguai por tipos de entidades de acordo com relatório ROSC..... | 85  |
| Figura 4  | Estrutura regulatória do Paraguai.....  | 86  |
| Quadro 11 | Resumo das exigências de contabilidade e auditoria por tipo de entidade...  | 93  |
| Figura 5  | Estrutura regulatória do Uruguai.....   | 94  |
| Figura 6  | Estrutura regulatória da Venezuela.....   | 103 |
| Figura 7  | Processo de adoção no Uruguai.....  | 114 |
| Figura 8  | Processo de adoção no Brasil.....   | 115 |
| Figura 9  | Processo de adoção na Venezuela.....  | 116 |
| Figura 10 | Processo de adoção na Argentina.....  | 116 |
| Figura 11 | Processo de adoção na Bolívia.....  | 117 |
| Figura 12 | Processo de adoção no Paraguai.....   | 118 |
| Quadro 12 | Normas contábeis na Argentina.....  | 130 |
| Quadro 13 | Normas contábeis na Bolívia.....  | 132 |
| Quadro 14 | Normas contábeis no Brasil.....   | 133 |
| Quadro 15 | Normas contábeis na Venezuela.....  | 135 |
| Quadro 16 | Normas contábeis no Uruguai.....  | 136 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|            |  |
|------------|--|
| ABRASCA    | Associação Brasileira das Companhias Abertas   |
| ADR        | <i>American Depositary Receipt</i>   |
| AEMP       | <i>Autoridad de Fiscalización y Control Social de Empresas</i>   |
| AICPA      | <i>American Institute of Certified Public Accountants</i>  |
| AIN        | <i>Auditoría Interna de la Nación</i>  |
| AOSSG      | <i>Asia-Oceanian Standard-Setters Group</i>  |
| APIMEC     | Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais                              |
| BACEN      | Banco Central do Brasil  |
| BA VEN-NIF | <i>Boletines de Aplicación de las Normas de Información Financiera de Venezuela</i>                          |
| BCBA       | Bolsa de Comércio de Buenos Aires  |
| BCRA       | Banco Central da República Argentina   |
| BCU        | Banco Central do Uruguai   |
| BM & F     |  |
| BOVESPA    | Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo   |
| BOVESPA    | Bolsa de Valores de São Paulo  |
| BR GAAP    | <i>Generally Accepted Accounting Principles</i> (Brasil)   |
| BVM        | Bolsa de Valores de Montevidéo   |
| CAUB       | Colégio de Contadores Públicos e Auditores da Bolívia  |
| CCEAU      | <i>Colegio de Contadores, Economistas y Administradores del Uruguay</i>                                      |
| CCPy       | <i>Consejo de Contadores Públicos del Paraguay</i>   |
| CENCyA     | Conselho Emissor de Normas de Contabilidade e Auditoria  |
| CFC        | Conselho Federal de Contabilidade  |
| CGR        | Controladoria Geral da República Bolivariana da Venezuela  |
| CMC        | Conselho do Mercado Comum  |
| CMN        | Comitê Monetário Nacional  |
| CNCP       | Conselho Nacional de Previdência Privada   |
| CNI        | Confederação Nacional da Indústria   |
| CNSP       | Conselho Nacional de Seguros Privados  |
| CNV        | Comissão Nacional de Valores   |
| CPC        | Comitê de Pronunciamentos Contábeis  |
| CPNCA      | Comitê Permanente de Normas Contábeis Adequadas  |
| CPPC       | Comitê Permanente de Princípios Contábeis  |
| COSIF      | Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional   |
| CTNAC      | Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade   |
| CVM        | Comissão de Valores Mobiliários  |
| DMVCA      | <i>División Mercado de Valores y Control de AFAP (Administradora de Fondo de Ahorro Previsional) del BCU</i> |
| DPC        | Declaração de Princípios de Contabilidade  |
| EFRAG      | <i>European Financial Reporting Advisory Group</i>   |
| eIFRS      | <i>International Financial Reporting Standards on line</i>   |
| EP         | Empresa pública  |
| FACPCE     | Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências   |

|          |  |
|----------|--|
|          | Econômicas   |
| FASB     | <i>Financial Accounting Standards Board</i>                                |
| FEBRABAN | Federação Brasileira de Bancos   |
| FCCPV    | Federação do Colégio de Contadores Públicos de Venezuela                   |
| FGV      | Fundação Getúlio Vargas  |
| FIPECAFI | Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras         |
| GAAP     | <i>Generally Accepted Accounting Principles</i>                            |
| GLENIF   | Grupo Latino Americano de Emissores de Informação Financeira               |
| GMC      | Grupo de Mercado Comum   |
| IASSB    | <i>International Auditing Assurance Standards Board</i>                    |
| IAS      | <i>International Accounting Standard</i>                                   |
| IASB     | <i>International Accounting Standard Board</i>                             |
| IASC     | <i>International Accounting Standards Committee</i>                        |
| IBRACON  | Instituto dos Auditores Independentes no Brasil                            |
| IGJ      | Inspeção Geral de Justiça  |
| IFRIC    | <i>International Financial Reporting Interpretations Committee</i>         |
| IFRS     | <i>International Financial Reporting Standards</i>                         |
| INCOOP   | Instituto Nacional de Cooperativas   |
| IOSCO    | <i>International Organization of Securities Commissions</i>                |
| IPSAS    | <i>International Public Sector Accounting</i>                              |
| IPSASB   | <i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>              |
| ISA      | <i>International Standards Auditing</i>                                    |
| MEF      | Ministério da Economia e Finanças  |
| MERCOSUL | Mercado Comum do Sul   |
| NIC      | Normas Internacionais de Contabilidade                                     |
| NIIF     | Normas Internacionais de Informação Financeira                             |
| PME      | Pequena e média empresa  |
| PREVIC   | Superintendência Nacional de Previdência Complementar                      |
| RFB      | Receita Federal do Brasil  |
| ROSC     | <i>Report on the Observance of Standards and Codes</i>                     |
| RT       | Resolução técnica  |
| SEC      | <i>Securities and Exchange Commission</i>                                  |
| SEPYME   | Subsecretaria de Desenvolvimento Regional das Pequenas e Médias Empresas   |
| SFS      | Supervisor Federal de Seguros  |
| SIC      | <i>Standing Interpretations Committee</i>                                  |
| SIIF     | Superintendência de Instituições Financeiras                               |
| SIREFI   | Sistema de Regulação Financeira  |
| SNV      | Superintendência Nacional de Valores                                       |
| SSR      | Superintendência de Seguros e Resseguros                                   |
| STN      | Secretaria do Tesouro Nacional   |
| SUSEP    | Superintendência de Seguros Privados                                       |
| TCR      | Tribunal de Contas da República  |
| TEC      | Tarifa Externa Comum   |
| US GAAP  | <i>Generally Accepted Accounting Principles (United States of America)</i> |
| VEN-NIF  | <i>Norma de Información Financiera de Venezuela</i>                        |

## SUMÁRIO

|            |   |    |
|------------|---|----|
|            | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | 13 |
| <b>1</b>   | <b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>   | 17 |
| 1.1        | <b>Adoção do IFRS no mundo.....</b>                                     | 17 |
| 1.2        | <b>Regulação contábil.....</b>  | 19 |
| 1.3        | <b>A importância da uniformidade contábil para os blocos econômicos</b> | 22 |
| 1.4        | <b>Estudos anteriores sobre harmonização contábil.....</b>              | 24 |
| <b>2</b>   | <b>METODOLOGIA.....</b>   | 32 |
| 2.1        | <b>Tipos de pesquisa.....</b>   | 32 |
| 2.2        | <b>Composição da amostra de países.....</b>                             | 33 |
| 2.3        | <b>Coleta de dados.....</b>   | 34 |
| 2.4        | <b>Análise de dados.....</b>  | 34 |
| 2.5        | <b>Limitações do método.....</b>  | 36 |
| <b>3</b>   | <b>O PROCESSO DE HARMONIZAÇÃO NO MERCOSUL.....</b>                      | 37 |
| <b>3.1</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil na Argentina.....</b> | 38 |
| 3.1.1      | <u>Estrutura da regulação contábil.....</u>                             | 39 |
| 3.1.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 41 |
| 3.1.3      | <u>Processo de harmonização contábil na Argentina.....</u>              | 42 |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 50 |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 54 |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 55 |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 56 |
| <b>3.2</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil no Brasil.....</b>    | 57 |
| 3.2.1      | <u>Estrutura da regulação contábil.....</u>                             | 57 |
| 3.2.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 61 |
| 3.2.3      | <u>Processo de harmonização contábil no Brasil.....</u>                 | 65 |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 67 |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 68 |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 69 |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 72 |

|            |   |            |
|------------|---|------------|
| <b>3.3</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil na Bolívia.....</b>   | <b>73</b>  |
| 3.3.1      | <u>Estrutura de regulação contábil.....</u>                             | 73         |
| 3.3.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 76         |
| 3.3.3      | <u>Processo de harmonização contábil na Bolívia.....</u>                | 77         |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 81         |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 81         |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 82         |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 82         |
| <b>3.4</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil no Paraguai.....</b>  | <b>83</b>  |
| 3.4.1      | <u>Estrutura de regulação contábil.....</u>                             | 83         |
| 3.4.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 86         |
| 3.4.3      | <u>Processo de harmonização contábil no Paraguai.....</u>               | 87         |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 89         |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 89         |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 90         |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 91         |
| <b>3.5</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil no Uruguai.....</b>   | <b>91</b>  |
| 3.5.1      | <u>Estrutura de regulação contábil.....</u>                             | 92         |
| 3.5.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 94         |
| 3.5.3      | <u>Processo de harmonização contábil no Uruguai.....</u>                | 96         |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 99         |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 99         |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 100        |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 101        |
| <b>3.6</b> | <b>Descrição do processo de harmonização contábil na Venezuela.....</b> | <b>101</b> |
| 3.6.1      | <u>Estrutura de regulação contábil.....</u>                             | 101        |
| 3.6.2      | <u>Aspectos legais.....</u>   | 103        |
| 3.6.3      | <u>Processo de harmonização contábil na Venezuela.....</u>              | 104        |
|            | a) Empresas de Capital Aberto.....                                      | 107        |
|            | b) Pequenas empresas.....   | 107        |
|            | c) Mercados regulamentados.....   | 108        |
|            | d) Demais tipos de empresas.....  | 109        |

|          |   |            |
|----------|---|------------|
| <b>4</b> | <b>ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA O IFRS NOS PAÍSES DO MERCOSUL.....</b> | <b>110</b> |
|          | <b>4.1 Diferenças na estrutura.....</b>   | <b>110</b> |
|          | <b>4.2 Diferenças nas normas.....</b>   | <b>112</b> |
|          | <b>4.3 Diferenças no processo de adoção.....</b>                                | <b>114</b> |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>120</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>122</b> |
|          | <b>ANEXO.....</b>   | <b>130</b> |

## INTRODUÇÃO

Os aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais, que são diferentes nos diversos países, influenciam a contabilidade em seus aspectos societários, econômicos e sociais. Tais diferenças podem afetar a estrutura dos relatórios contábeis, gerando discrepâncias significantes de interpretação e análise da conjuntura econômica das empresas. E com o advento da globalização dos negócios, estas diferenças se tornaram importantes.

Para que o mercado de capitais internacional se desenvolvesse e a qualidade da informação contábil se expandisse, verificou-se a necessidade de harmonização contábil. Como consequência, surgiu, em 1973, o *International Accounting Standard Committee* (IASC) com a proposta de emitir normas contábeis de padrão internacional, os *International Accounting Standard* (IAS). Posteriormente, em 2000, o IASC mudou para *International Accounting Standard Board* (IASB) e passou a emitir os *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

O IASB tem como objetivo desenvolver um conjunto de normas contábeis, de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e aceitáveis. Trata-se de um órgão independente, composto de membros de diversos países, entre profissionais e autoridades representativas de mercados de capitais. Aproximadamente 120 países já aderiram às normas internacionais emitidas (IASB, s/d).

Em 2001, foi criado na Europa o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG). O EFRAG foi criado por incentivo da Comissão Europeia para fornecer subsídios para o desenvolvimento da norma IFRS emitidas pelo IASB, e fornecer à Comissão Europeia competência técnica e aconselhamento sobre assuntos de contabilidade (EFRAG, s/d).

Posteriormente, em 2011, surgiu o Grupo Latino-americano de Emissores de Informação Financeira (GLENIF). Seu principal objetivo é trabalhar em parceria com o IASB de forma a promover a harmonização das normas contábeis dos países da América Latina com as Normas Internacionais (GLENIF, 2015). Outros órgãos surgiram como o *Asian-Oceania Standard-Setters Group* (AOSSG), que atende aos países da Ásia e Oceania nas questões da adoção das normas internacionais de contabilidade.

De acordo com Castro (2001), o processo de harmonização no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), objeto de estudo desta pesquisa, conta com fatores favoráveis, como: (a) regulamentação da profissão contábil nos países do Brasil e Argentina; (b) formação

universitária semelhante; (c) estágio avançado na adoção das normas contábeis, com exceção do Paraguai. Como pontos desfavoráveis, pode-se citar: (a) o instituto de legalização de firmas Argentinas, prática que não existe nos demais países; (b) conciliação de interesse de todos os órgãos emissores de normas de contabilidade em cada país.

Apesar destes esforços, o processo de regulação contábil, que ocorre em nível internacional, é complexo. Diversos atores normativos são envolvidos para que uma norma seja aceita e aderida como obrigatória. Os fatores sociais, culturais e legais também contribuem para que a regulação se torne complexa. A harmonização contábil contribui em diversos fatores para as questões da regulação contábil, como: a comparabilidade e credibilidade da informação, evitar falhas do mercado com a extinção da assimetria informacional, e a proteção da informação de interesse público.

### **Questão de pesquisa**

Esta dissertação tem as seguintes questões de pesquisa: Como ocorreu o processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL? Quais são as similaridades e diferenças em relação ao processo de harmonização nestes países?

### **Objetivo**

O objetivo geral deste estudo foi analisar o processo de harmonização contábil nos seis países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela), após a refundação do IASB ocorrida no ano de 2001.

Para atingir o objetivo do estudo, a pesquisa percorreu as seguintes etapas:

- Descrever como ocorreu a harmonização contábil nos países do MERCOSUL;
- Investigar quais as alterações no marco regulatório nos países estudados que contribuíram com a adoção das normas;



- Verificar as similaridades e diferenças em relação ao processo de harmonização nos países estudados.

O estudo compreenderá a análise durante 15 anos, contemplando o período de 2000 a 2014.

### **Justificativa**

O tema sobre harmonização contábil no MERCOSUL ainda é pouco estudado na área, mas mostra-se relevante devido aos seguintes fatores:

- Alto grau de importância nos reflexos econômicos decorrentes das demonstrações financeiras;
- Afeta o processo contábil das empresas;
- Sofre implicações tributárias e regulatórias;
- Importância da adesão dos países em determinado ao bloco econômico;

A pesquisa foi inspirada na dissertação de mestrado da Ana Maria Hinojosa Amenábar (2001), intitulada “Harmonização Contábil em Cinco Países da América do Sul”. Neste estudo a autora verificou se havia harmonização contábil em cinco países da América do Sul – Argentina, Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela –, fazendo uma comparação entre os marcos conceituais de cada país e de seus aspectos contábeis mais relevantes. Esta pesquisa foi finalizada em 2001 e, portanto, não abrange o período mais recente sobre a harmonização contábil no MERCOSUL.

## **Relevância do Estudo**

A relevância do estudo decorre: (a) da importância das normas internacionais no ambiente do MERCOSUL, pois há um esforço internacional para criar uma linguagem única para os negócios fato que contribui muito para o avanço da harmonização do bloco; (b) os potenciais impactos econômicos (financeiros), políticos e sociais decorrentes das regularidades observados nas diferenças no processo de regulação contábil; (c) e, finalmente, na carência de literatura atualizada sobre o tema. Poucos estudos foram encontrados, sendo os mais atuais datados de 2001, uma defasagem de treze anos sobre o assunto.

## **Organização do estudo**

A dissertação será composta do Referencial Teórico no qual serão analisados os principais estudos sobre o tema da pesquisa. Em seguida, a seção de Metodologia em que será explicado o método de pesquisa utilizado na coleta e na análise de informações. Logo após as seções, a descrição do processo de harmonização no MERCOSUL e a análise do processo de transição para o IFRS nos países do MERCOSUL. Por fim, a seção de Considerações Finais.

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção tratará dos aspectos conceituais referentes ao processo de harmonização contábil, além de verificar como a harmonização ocorreu em blocos econômicos e analisar alguns estudos anteriores relacionados ao tema que serviram de referência para a composição desta dissertação.

### 1.1 Adoção do IFRS no mundo

O advento da globalização trouxe inúmeras mudanças para as relações de mercado internacionais; não só a questão da comunicação precisou ser melhorada como também a forma de relacionar-se. A confiança na informação passou a ser o arcabouço para as negociações e a informação virou o bem mais valioso. Assim, para facilitar a troca de informações e de bens, os países começaram a se unir. O estreitamento das relações gerou acordos e tratados em que a principal finalidade era criar um ambiente comum sem desigualdade e onde as relações contratuais pudessem ser facilitadas.

No que tange à contabilidade não foi diferente. A autonomia de cada país gerou formas de contabilizar e tratamentos contábeis diferenciados, influenciados por razões econômicas, sociais, culturais e políticas. Para que as relações de mercado fluíssem, seria necessário harmonizar a contabilidade.

A necessidade de harmonização surgiu da deficiência na compreensão e interpretação dos relatórios financeiros por parte de empresas internacionais e potenciais investidores. Para que o processo de harmonização seja viabilizado, é primordial a adesão das economias que representam grande fonte de recursos na economia mundial (LISBOA, 2001; AMENABÁR, 2001).

Um dos que se propuseram a harmonizar a contabilidade em nível mundial foi o *International Accounting Standards Committee* (IASC). O IASC foi concebido no Congresso Mundial de Contadores realizado em Sidney, em 1972, mas só começou a operar em 1973. Criado pelos organismos profissionais de contabilidade de 10 países – Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países baixos e Reino Unido –,

surgiu, principalmente, da demanda sobre a padronização da língua contábil. Os primeiros pronunciamentos contábeis publicados pelo IASC foram os *International Accounting Standard* (IAS).

Em 2001, foi criado o *International Accounting Standard Board* (IASB), que permaneceu com a mesma estrutura do IASC. Hoje, sediado em Londres, o IASB é constituído por representantes de mais de 140 entidades de classe e tem como objetivo formular e divulgar normas de contabilidade, agora intitulado *International Financial Reporting Standards* (IFRS), para a elaboração das demonstrações contábeis a fim de torná-las aceitáveis em nível internacional. O IFRS pretende padronizar a contabilidade, tornando uniforme o desenvolvimento dos relatórios contábeis com políticas flexíveis e a aceitação de mais de um procedimento contábil para uma mesma operação. Os IFRS não são impostos pelos IASB; apenas sugeridos e passíveis de modificações pelos países para a sua adequação (IASB, s/d).

As normas IFRS deveriam ser adotadas pelos países que desejassem ampliar seus horizontes econômicos. Apesar da proposta de padronizar as normas de contabilidade por todos os países que optassem pela sua adoção, foi percebido que a soberania dos países em seus aspectos políticos, econômicos e até mesmo culturais, não permitiria, neste primeiro momento, que essa adoção fosse de forma padronizada. Assim, mudou-se o discurso para que houvesse uma harmonização ao invés de uma padronização.

Com o surgimento do IASB, outros órgãos foram criados com o intuito de harmonizar as normas contábeis em determinados continentes, como o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), na Europa; o *Asian-Oceanian Standard-Setters Group* (AOSSG), na Oceania e o Grupo Latino Americano de Emissores de Informação Financeira (GLENIF), na América Latina.

Amenábar (2001) cita como principal vantagem à harmonização a mudança do modelo protecionista dos mercados, o crescente estudo da contabilidade e dos relatórios financeiros e a tendência de utilização das normas do IASB. Como pontos negativos, cita as diferenças nos sistemas contábeis, a instabilidade econômica e os diferentes objetivos na elaboração das demonstrações contábeis. A autora considera que, dentre as vantagens e desvantagens na mudança da contabilidade, esta deve ser orientada para o usuário da informação, não só o governo e a própria empresa, mas investidores e *stakeholders*.

Lisboa (2001) ressalta que:

Cabe destacar que a contabilidade tem sua ascensão ou, decadência, em função da sua utilidade e credibilidade, ou seja, é fundamental a adaptação às necessidades dos usuários, as quais variam ao longo do tempo, em função das transformações que ocorrem no mundo, nos aspectos econômicos, políticos e sociais. A contabilidade precisa harmonizar-se internacionalmente para não enfrentar o risco de uma forte descrença. (LISBOA, 2001, p. 1).

## 1.2 Regulação contábil

As estruturas legais possuem características próprias, mas em geral, suas características são similares. Tais características podem ser agrupadas em dois grupos distintos: o de Direito Romano – ou *Code Law* – e o de Direito Consuetudinário – ou *Common Law*. A estrutura do Direito Romano, ou *Code Law*, caracteriza-se pelo poder concentrado na mão de poucos no qual a Contabilidade é regulamentada pelo governo e, comumente, é confundida com o Regime Tributário. Países com estrutura legal baseada no Direito Consuetudinário, ou *Common Law*, caracterizam-se pela estrutura menos regulamentada; possuem mercados de capitais bem desenvolvidos em que a contabilidade está separada da área tributária e é regulada, principalmente, por órgãos privados, constituídos por profissionais.

No que tange ao ambiente contábil, de acordo com Hendriksen e Van Breda (2001), a regulamentação se fez necessária devido a falhas no ambiente mercadológico, que não produz as informações necessárias para a proteção do investidor. As organizações têm flexibilidade de criar suas próprias políticas contábeis e estão dispostas a divulgar o motivo de suas escolhas. Entretanto, algumas empresas ainda estão relutantes a essa divulgação, o que tem gerado a chamada assimetria informacional. A assimetria informacional ocorre quando apenas uma das partes negociantes detém a maior parte da veracidade das informações da empresa investida. Nas relações desta natureza, o investidor não obtém todas as informações necessárias para realizar a avaliação do investimento e fica, portanto, mais vulnerável às oscilações do mercado.

Outro ponto considerado pelos autores é a de que a informação contábil é um bem público, ou seja, deve ser regulada pelo governo. Os gastos com a produção da informação

contábil são absorvidos pelas organizações, mas os benefícios desta produção são inteiramente desfrutados pelos usuários. Os usuários da informação usufruem da mesma gerada sem custo algum e do benefício da transparência na medida em que as empresas divulguem suas informações de forma completa e confiável. Trabalhariam não apenas sua publicidade positiva, mas também a confiabilidade das informações divulgadas, contribuindo para que investidores e *stakeholders* comparem as informações dos relatórios financeiros.

A comparabilidade também contribui para que haja regulamentação na contabilidade. A uniformidade dos relatórios financeiros permite que investidores comparem relatórios de diferentes empresas do mesmo ramo ou de setores diferentes. Esta comparação é o principal fomento para a tomada de decisão e predições sobre como está o mercado. O problema está na falta de informação relevante em lugar de informação semelhante. A uniformidade pode gerar relatórios sem informação relevante sobre as empresas, principalmente, quando a comparação se dá entre empresas de diferentes setores.

Hendriksen e Van Breda (2001) também ressaltam as críticas sobre a regulamentação contábil. O primeiro seria em relação à produção de regulamentos em situações de crise uma vez que as crises nas relações de mercado afetam muito mais os pequenos investidores – por serem mais fracos economicamente – do que os grandes investidores que possuem maior capacidade de diversificação. A regulação surge para proteger o investidor incapaz de diversificar e não para protegê-lo do mercado ou da falta de informação. Além disso, a regulação resultante de crise gera regulamentos específicos, que só atenda ao fato específico do gerador de crise.

Outro aspecto contra a regulação é o de que, uma vez instituída, esta deve ser perpetuada. Com o tempo, pôde-se chegar à conclusão de que não existe mais a necessidade premente de regular determinado mercado, porém o órgão regulamentador continua agindo, protegendo apenas um grupo e podendo, inclusive, acabar criando uma espécie de cartel protegido. Argumenta-se que falta pró-atividade na atividade de regulamentar já que a ação governamental é geralmente reacionária, não se antecipando à crise, mas sempre reagindo no final dela. O aspecto regulamentar do governo parece não ter competência de antever acontecimentos complexos e usar de prudência na atividade regulamentar.

Em contradição ao histórico da realidade brasileira, o padrão IFRS, primordialmente consuetudinário, priorizando a transparência e a realidade econômicas sobre a forma normativa, presume uma conversão profunda da contabilidade, tanto em seu aspecto profissional como curricular.

Lisboa (2001) fez uma comparação entre as normas dos países que são considerados a massa crítica da contabilidade internacional. Segundo o autor, tais países têm a sua importância devido ao fato de se constituírem nações com gastos elevados em educação e pesquisa contábil, têm seus próprios órgãos reguladores de contabilidade, são sedes de várias empresas multinacionais, além de serem considerados países desenvolvidos.

Quadro 1 – Normas em países considerados massa crítica da contabilidade internacional

| País           | Estrutura Legal   | Órgão Normatizador  | Observações   |
|----------------|-------------------|---|---|
| Austrália      | <i>Code Law</i>   | <i>National Companies and Securities Commission (NCSC)</i>  | Fiscalização é esporádica e superficial, prevalece à limitada imposição da “Lei das S/A” australiana ( <i>Companies Act</i> ).  |
| França         | <i>Code Law</i>   | Governo   | Um dos aspectos mais característicos é o Plan Comptable Général, trata-se de um plano de contas padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia com influência da 4ª Diretiva e 7ª Diretiva da União Europeia.  |
| Alemanha       | <i>Code Law</i>   | Governo   | Há uma lei de 1985 que especifica diferentes regras contábeis, auditoria externa e exigência dos relatórios contábeis. A supremacia do sistema legal impedia as atividades de estabelecimento de normas contábeis. Assim, o Instituto Alemão relaciona-se principalmente com o estabelecimento de normas de auditoria e presta consultoria nos processos de elaboração de lei que afetem a contabilidade.                                 |
| Japão          | <i>Code Law</i>   | Governo   | No Japão a contabilidade é pouco valorizada. Há fortes raízes culturais e religiosas que influenciam o ambiente. Em relação às normas, a influência vem de código comercial do Ministério da justiça. A ideia é proteger os credores.   |
| Holanda        | <i>Code Law</i>   | Governo   | Na Holanda as normas são bem flexíveis. O Regulamento de 1970 foi incorporado ao código civil e mudou drasticamente as normas contábeis holandesas, que antes eram poucas e economicamente insignificantes. Posteriormente, foram feitas adaptações às 4ª diretiva e 7ª diretiva da União Europeia. Não há atividade para se estabelecer novas normas contábeis, devido ao fato de que a contabilidade é regida apenas pelo código civil. |
| Reino Unido    | <i>Common Law</i> | <i>Consultive Committee of Accountancy Bodies.</i>  | O Reino Unido tem uma contabilidade regida por legislação superficial e flexível. Os pronunciamentos não são compulsórios. A Lei das Sociedades ( <i>Companies Act</i> ) sofreu adaptações às diretivas da União Europeia. As normas contábeis são provenientes de órgãos profissionais.  |
| Estados Unidos | <i>Common Law</i> | O sistema de poder nos Estados Unidos divide-se em público e privado. Cada um com 50% do poder total. | No setor público o poder está com a SEC, a outra metade com o FASB, AICPA, FEI, IMA e AAA. As normas do FASB constituem o maior componente do GAAP americano. Há uma grande dedicação ao detalhamento das normas norte-americanas. Estas são elaboradas pelo setor privado e exigidas pelo setor público.   |

Fonte: Adaptado de LISBOA, 2001.

Nos países do MERCOSUL, a contabilidade é estritamente *Code Law*. Na maioria deles, foram emitidas leis específicas para regulamentar as práticas contábeis.

Na Argentina, foi emitida a Lei das Sociedades Comerciais (Lei 19.550/72), que trata da documentação e da contabilidade nas empresas; no Brasil, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), que é a base do âmbito contábil brasileiro e foi alterada com a emissão da Lei 11.638/07, que inseriu novas práticas contábeis; no Paraguai, foi emitida a Lei do Comerciante (Lei 1.034/83), abrangendo as normas que devem ser seguidas por comerciantes e sociedades comerciais; e, finalmente, no Uruguai, também existe a Lei das Sociedades Comerciais (Lei 16.060/89).

### **1.3 A importância da uniformidade contábil para os blocos econômicos**

Muitos países se uniram para facilitar as relações de mercado, harmonizando-se entre si através da criação de novas políticas fiscais, econômicas e profissionais. Surgiram, então, blocos como a União Europeia, o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Comunidade Andina, ligados por questões geográficas, principalmente.

Com a criação do primeiro bloco econômico, a União Europeia viu, pela primeira vez, a necessidade de harmonização contábil. Entre as décadas de 1970 e 1980, a União Europeia começou a emitir as Diretivas Comunitárias, que deveriam abranger não só a contabilidade, mas a demais áreas que são impactadas pelas relações comerciais. As 4ª, 7ª e 8ª Diretivas buscavam, sobretudo, a harmonização da contabilidade e o tratamento contábil adequado para algumas peças contábeis com o objetivo de facilitar o entendimento das demonstrações financeiras (BOTELHO *et al*, 2002; CALIXTO, 2010 *apud* SODERSTROM, SUN, 2007).

Em junho de 2001, foi criado o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) com o objetivo de fornecer uma contribuição pró-ativa para o trabalho do IASB e contribuir para a implementação do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) na Europa. Dentre as suas atribuições estão: (1) o fornecimento de relatórios, conforme solicitado pela Comissão Europeia, que reflita as perspectivas europeias; (2) emissão de pareceres fundamentados sobre as próximas questões dos relatórios financeiros; (3) identificar questões que precisam ser abordadas pelo IASB; e (4) emitir opinião sobre as IFRSs para que a Comissão Europeia tenha suporte para endossar a norma (EFRAG, s/d).



A *Asian-Oceania Standard-Setters Group* (AOSSG) é um grupo formado pelos principais órgãos reguladores de contabilidade da Ásia e Oceania, que se juntaram para discutir questões e compartilhar experiências sobre a adoção do IFRS nestes continentes. Dentre os seus objetivos estão: (1) promover a adoção ao IFRS e sua aplicação de forma coerente; (2) coordenar a entrada dos países dos continentes para as atividades técnicas no IASB; e (3) cooperar com o governo e órgãos reguladores nacionais e internacionais para a melhoria dos relatórios financeiros dos países da Ásia e Oceania (AOSSG, s/d).

Em relação ao MERCOSUL, este foi criado em 26 de março de 1991. Argentina, Paraguai, Uruguai e Brasil assinaram, nesta data, o Tratado de Assunção, na cidade de Assunção, no Paraguai, com a finalidade de criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). O principal objetivo deste tratado era a integração dos países através da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), além da harmonização das legislações das áreas pertinentes.

Porém, somente em dezembro de 1994, foi aprovado e assinado o Protocolo de Ouro Preto, estabelecendo a estrutura do MERCOSUL, validando, assim, a personalidade jurídica internacional do novo bloco.

Em 2002, foi assinado o Protocolo de Olivos para a solução de controvérsias entre os Estados integrantes. A partir da aprovação deste Protocolo, foi criado o Tribunal Permanente de Revisão com o objetivo de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento do conjunto normativo do bloco. Ainda no âmbito institucional, o Parlamento do MERCOSUL, constituído em dezembro de 2006, representa importante avanço, conferindo maior representatividade e transparência ao processo de integração.

Em 2010, os Estados-membros concluíram as negociações para a consolidação do Código Aduaneiro do MERCOSUL. Além disso, com objetivo de reduzir custos financeiros nas transações comerciais, o Conselho do Mercado Comum aprovou o “Sistema de Pagamento em Moedas Locais” para o comércio entre os Estados-membros do MERCOSUL. O Sistema de Pagamentos em Moeda Local já está em funcionamento para operações entre Brasil e Argentina; porém, entre estes dois países, o mesmo mecanismo estava ainda em fase de implementação até a data consultada para esta pesquisa.

Em junho de 2011, foi criado o Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (GLENIF); integrado por entidades emissoras de normas de 17 países da América Latina, o GLENIF tem como objetivos:

(1) Trabalhar em parceria com o *International Accounting Standards Board* (IASB) em aspectos técnicos, respeitando a soberania nacional de cada país membro; (2) promover a adoção da convergência das normas internacionais emitidas pelo IASB; (3) cooperar com governos, reguladores e outras organizações regionais, nacionais e internacionais que contribuam para a melhor qualidade financeira das demonstrações; e (4) colaborar com a difusão das normas emitidas pela IASB (GLENIF, 2015, s/p).

Composto por grupos técnicos de trabalho, o GLENIF tem enviado regularmente ao IASB documentos com sugestões de modificação ou ampliação da Norma Internacional. Os grupos técnicos são organizados por áreas temáticas e a composição dos membros destes grupos pode incluir organismos de vários países atendidos pelo órgão.

Em 2012, o MERCOSUL passou pela primeira ampliação, desde sua criação, com o ingresso definitivo da Venezuela. No mesmo ano, foi assinado o Protocolo de Adesão da Bolívia ao MERCOSUL. Assim, atualmente, o bloco econômico do MERCOSUL conta com a adesão, de forma plena, de seis países da América do Sul.

#### **1.4 Estudos anteriores sobre harmonização contábil**

Gastón e Jarne (1995) analisaram os fatores que influenciavam a contabilidade em alguns países, bem como a repercussão da informação financeira divulgada. Os autores analisaram o ambiente contábil em cada país, destacando os fatores legais, político-econômico, contábil-fiscal, desenvolvimento da profissão contábil e sistema financeiro. Estudaram também as normas contábeis emitidas por estes países visto que estas servem de referência para a elaboração das demonstrações contábeis. O estudo abrangeu um número grande de nações, incluindo quase toda a Europa Ocidental, Estados Unidos, Japão e Austrália, o qual permitiu ter uma ampla visão da situação contábil em nível internacional.

Os autores concluíram que, nos Estados Unidos, a regulação contábil é feita no ambiente privado e tem características flexíveis. Objetiva orientar o desenvolvimento da informação que será apresentada. Em contrapartida, a regulação na Europa Ocidental vem do ambiente público e deve ser rigorosamente observado pelas empresas, devendo ser sobreposta aos outros objetivos da informação. As demonstrações financeiras publicadas pelos países estudados são similares em sua forma conceitual, mas diferem no formato e no conteúdo.

Destaca-se a emissão das Diretivas na Europa, que foram expedidos antes da obrigatoriedade em lei e que contribui para a imagem da regulação contábil e a harmonização da contabilidade.

Os autores finalizam que, apesar da homogeneidade observada nas informações básicas nos países como resultado dos esforços de várias organizações internacionais para a harmonização, ainda são encontradas diferenças significativas nas regras e práticas contábeis para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, bem como na divulgação das informações complementares.

Feitosa (2001), em seu estudo sobre a necessidade de harmonização frente à globalização, cita que a padronização das demonstrações contábeis tem avançado, porém ainda não é uma realidade. Para que o processo de harmonização aconteça, o apoio de uma das potências econômicas, como os Estados Unidos, é fundamental.

No entanto, o conjunto de Normas do IASC ainda não teve aceitação completa por este país devido ao FASB acreditar que tais normas não atendam às exigências dos investidores americanos. Apesar das divergências, as normas do IASC e USGAAP estão mais semelhantes e as diferenças, entre elas, tornando-se cada vez menos significativas.

Mas, a despeito da resistência americana, na prática, algumas empresas que atuam no mercado internacional já divulgam suas demonstrações de acordo com as Normas Internacionais, além das que são produzidas de acordo com as normas de seus países.

Calixto (2010) analisou os estudos acerca da adoção do IFRS em países europeus por meio de um estudo qualitativo com ênfase nos resultados das recentes pesquisas sobre os impactos da implantação do IFRS em países europeus. A autora observou que os resultados de a maioria dos estudos identificou uma redução no custo de capital das companhias que passaram a utilizar o padrão IFRS; também verificou que grande parte desses estudos teve como foco as companhias estabelecidas na Alemanha.

De acordo com a citada autora, em relação à opinião acerca da implantação do IFRS, foi observada que há divergências de opiniões em vários países. Foram analisados estudos nos seguintes países: Noruega, Finlândia, Suíça, Reino Unido, Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, França e Holanda. Entre estes países, considera-se que não é possível uma aceitação geral da aplicação de uma nova norma devido ao fato de gerar custos, dificuldade de adaptação e interpretação da mesma.

Em relação aos impactos da implantação do IFRS no mercado financeiro, os estudos analisados em empresas europeias investigaram as implicações da introdução do novo padrão

com foco no período anterior e posterior à transição, efeitos econômicos, perfil e reação do mercado, além da qualidade e relevância da informação contábil. De um modo geral, a reação do mercado foi positiva nos países europeus.

Calixto (2010) comenta ainda que, em relação ao impacto econômico da adoção do IFRS, muitos autores encontraram impactos positivos e negativos. Conclui que em relação à implantação do IFRS e, em relação às opiniões de contadores, auditores e executivos, estas se dividem em aspectos positivos pela adoção de um padrão e divergem em relação à dificuldade de adaptação, pouco conhecimento e altos custos para implantação.

Oliveira (2007) realizou um estudo comparativo entre as normas contábeis que regulamentam a evidenciação das informações contábeis nos países do MERCOSUL. O estudo conclui que o processo evolutivo da informação está intrinsecamente ligado à globalização e, como consequência da evolução, ao processo de harmonização contábil. Para a internacionalização das empresas, inclusive as do MERCOSUL, a harmonização contábil faz-se necessária para que tais empresas não perdessem a entrada de investimentos internacionais e também se mantivessem competitivas.

Para os autores, harmonização é uma proposição clara e objetiva na obtenção de solução de problemas internacionais de natureza contábil que traz consequências econômicas positivas para a comunidade internacional.

O estudo finaliza verificando que, em termos de processo de comunicação contábil, as normas e padrões contábeis vigentes nos países do MERCOSUL não apresentam divergências substanciais, pois as diferenças identificadas se referem ao ordenamento dos elementos patrimoniais que sobre a essência do mesmo. As diferenças das demonstrações contábeis dos países do MERCOSUL não são tão substanciais a ponto de inviabilizar a harmonização, entretanto, também não são tão semelhantes para que se descarte a aplicação do processo de harmonização contábil neste sistema. A questão da qualidade da informação contábil deve ser priorizada visto que os seus usuários exigem tal condição para a tomada de decisão.

Silva, Madeira e Assis (2004) procuraram apontar o cenário das divergências contábeis correntes no mundo e ressaltar a necessidade de harmonizar as práticas contábeis. Os autores verificaram que há o reconhecimento do IASB como órgão competente para emitir normas de padronização contábil, mas, em contrapartida, reconhece que há outros órgãos emissores de normas, como o FASB.

Porém, existe um processo de convergência para que, em breve, haja harmonização entre eles com a interação da Organização das Nações Unidas (ONU), *International*

*Organization of Securities Commissions (IOSCO), International Federation of Accountants (IFAC)* e Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), convergindo assim para uma só linguagem contábil universal.

Os autores reconhecem também uma preocupação com a formação do profissional de contabilidade visto que há uma necessidade de criação de uma teoria geral da contabilidade universal com ênfase na formação ética e social destes profissionais, bem como uma conciliação das normas internacionais contábeis sem a ênfase em mercados já consolidados, mas procurando demonstrar as peculiaridades de cada país.

Lisboa (2001) estudou as diferenças entre as normas e as práticas no MERCOSUL, buscando comprovar se essa diferença existia. O estudo se limitou a abordar as normas e práticas dos países-membros do MERCOSUL original (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai). Não foram consideradas as normas de regulação de mercados específicos; foram pesquisadas empresas abertas com sede nos quatro países. Os resultados do estudo apontaram que não havia homogeneidade entre as normas destes países da América Latina. Verificou-se também que as diferenças encontradas entre as normas e práticas contábeis no MERCOSUL não são inferiores às diferenças encontradas nos sete países que constituem a massa crítica em contabilidade internacional uma vez que o nível de diferenças encontradas entre ambas as comparações é bastante expressivo.

Braga (2005) procurou conhecer o processo de harmonização dos aspectos relacionados com a configuração e delimitação do perímetro de consolidação que está sendo executado pelos países integrantes do MERCOSUL. No processo de configuração e delimitação do perímetro de consolidação, nos três âmbitos de investigação, identificou-se uma equivalência referente ao conceito de grupo, que está baseado na relação de domínio-dependência com base no controle.

Em relação às obrigações das controladas em formular demonstrações consolidadas, a normativa argentina e a brasileira estão em linha com a internacional na qual toda entidade controladora deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. A norma brasileira estende a obrigatoriedade para toda empresa que participa na Bolsa e possua inversões em empresas controladas.

Há uma unanimidade em considerar o controle quando da aquisição de mais de 50% dos direitos de voto. No entanto, a norma argentina incorporou o conceito de influência dominante, estabelecendo a existência de controle com a metade – ou menos – dos votos, mas

limitando-se aos casos em que o poder para controlar as decisões surja de acordos escritos com outros acionistas.

Em relação à dispensa da obrigação de consolidar, a norma estabelece ocasiões que justificam, por parte da controladora, a não elaboração das demonstrações. Uma delas, é a dispensa por subgrupo acompanhada pela norma argentina que considera não consolidável aquela empresa cuja última controladora – ou qualquer intermediária anterior – elabore demonstrações contábeis consolidadas; já a instrução brasileira não dispõe de qualquer tipo de dispensa.

Sobre a exclusão de empresas controladas, houve unanimidade entre as normas com respeito a um dos motivos de exclusão cuja justificativa seja por controle temporário. A norma argentina acrescenta o controle não efetivo e quando a mesma não puder ser recuperada. Por outro lado, a norma brasileira entende que a perda de continuidade derivada da incapacidade de transferir fundos para a controladora é motivo de exclusão.

Com relação aos métodos de consolidação, as normas nacionais, em sintonia com a internacional, utilizam métodos de consolidação tradicionalmente conhecidos, como o da integração global, integração proporcional e o da participação.

Botelho *et al* (2002) abordou os diversos agrupamentos na contabilidade internacional sob o enfoque político e econômico e relacionou os princípios contábeis europeus dos países com maior influência internacional, além de analisar as normas contábeis internacionais formuladas pelo IASB. De acordo com o estudo, o modelo contábil sul-americano possui grande habilidade para tratar de questões relativas à inflação, pois a contabilidade é orientada para as necessidades dos planos de governo, com a imposição de práticas uniformes para as empresas.

O artigo analisou os princípios contábeis europeus, as 4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Diretivas que estabelecem procedimentos contábeis. Tais diretivas consistiam numa estratégia da União Europeia para harmonizar as regras comerciais entre os países-membros, utilizando as informações contábeis.

A 4<sup>a</sup> Diretiva estabelece condições mínimas para a comparabilidade das informações contábeis; a 7<sup>a</sup> reitera o conceito de *true and fair view* e seus objetivos são a evidenciação e a comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas situadas na Comunidade Europeia e, por fim, a 8<sup>a</sup> Diretiva define atribuições, regulamentos e formação de profissionais habilitados para controlar e certificar as demonstrações anuais, semelhante à auditoria independente.

O estudo também faz uma análise dos princípios contábeis nos seguintes países: França, Inglaterra, Portugal, Itália, Espanha e Alemanha, enfatizando os princípios em comum, como o da Continuidade e Competência. O estudo observou também que não existem diferenças significativas entre os diversos princípios aplicados nos países, o que confirma a tendência de harmonização das normas.

Em relação ao processo de harmonização, as críticas se referem às questões de soberania nacional, politização da contabilidade e sobrecarga normativa, no entanto, elas não comprometeriam a tendência à harmonização.

O estudo lista também alguns exemplos de comparação entre as NICs (Normas Internacionais de Contabilidade), USGAAP e as Normas Brasileiras. O mesmo aponta que a diversidade da informação contábil, em vários países, produz resultados divergentes em relação à demonstração contábil e, baseado em tais divergências, que há a necessidade de harmonização das normas e procedimentos contábeis no mundo já que muitas são as práticas contábeis que produzem controvérsias entre as NICs, USGAAP e NBCs (Normas Brasileiras Contábeis).

Raupp (2004) procurou formular uma hipótese acerca da harmonização das normas contábeis no MERCOSUL. Foram analisados os grupos do ativo no balanço patrimonial dos países integrantes do MERCOSUL. O autor verificou que, dentre as divergências no conteúdo das demonstrações contábeis de divulgação obrigatória local pelos países integrantes do MERCOSUL, a mais expressiva é a assimetria dos grupos de ativos no balanço patrimonial divulgado pelos países-membros. Em especial, as contas de Despesas Antecipadas, Estoques, Bens em Uso, Ativos Intangíveis e Ativo Diferido.

Diante das divergências encontradas, elaborou-se uma hipótese que se configura como uma tentativa de solução para o problema uma vez aceita como insolúvel. As divergências nos grupos de Ativo do Balanço Patrimonial são tão expressivas que, aparentemente, para o autor, não há a possibilidade de harmonização das normas contábeis nesse bloco econômico.

Costa, Lopes e Costa (2006) propuseram-se a analisar como o lucro contábil incorpora o retorno econômico do período, ou seja, a oportunidade do lucro contábil no reconhecimento de lucros e prejuízos ou boas e más notícias em cinco países da América do Sul – membros, da Comunidade Andina ou do MERCOSUL – em um ambiente onde um dos pressupostos básicos da contabilidade é o do conservadorismo. Pode-se observar a baixa relação entre lucro corrente e retorno corrente, resultado esperado em países *Code law*, como os cinco estudados neste trabalho. Indica-se que, nesses países, devido à relação entre modelos de governança

corporativa e a relevância da informação contábil, em conjunto com o ambiente institucional dos países, a contabilidade não incorpora, significativamente, o retorno econômico.

Mesmo existindo baixa relação entre lucro corrente e retorno corrente, pode-se observar que o reconhecimento dos resultados negativos é maior que o reconhecimento do retorno como um todo, evidenciando conservadorismo nos resultados contábeis.

Santos e Calixto (2010) mensuraram o impacto da adoção inicial da Lei 11.638/07, regulada pelo CPC 13, nos resultados das companhias listadas na Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo). Utilizando o índice de conservadorismo de Gray (1980, 1988), foram analisadas as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), de 2008, das companhias listadas na Bovespa, que as disponibilizaram no sistema da CVM até dez dias após o encerramento do prazo regulamentar, em 10 de abril de 2009. Para mensurar o impacto da nova lei no Lucro Líquido e no Patrimônio Líquido das empresas, as autoras utilizaram o inverso do Índice de Comparabilidade de Gray (1980, 1988), tomando por base a Norma Brasileira anterior.

Dentre os resultados encontrados, alguns foram considerados estranhos, como o fato de 89 empresas terem reapresentado o balanço de 2007, mas apenas 34 divulgaram, em Nota Explicativa, a reconciliação do efeito da lei no resultado do Patrimônio Líquido dos dois anos. Tal informação é considerada de alta relevância para o investidor uma vez que 2008 é o ano inicial de vigência das normas.

As autoras observaram um baixo grau de *compliance* com as normas da nova lei assim como uma grande diversidade de aplicação destas normas. Não houve também evidências de que a transparência foi favorecida na divulgação das DFPs. Verificou-se também uma inconsistência sobre os resultados das empresas nos exercícios de 2007 e 2008 em relação aos efeitos da nova lei.

Preconiza-se que a adoção dos *full IFRS* 2010 pelas empresas que divulgaram 2007 e 2008, tende a demonstrar resultados superiores em relação à contabilidade tradicional brasileira. Foi reportado que algumas dificuldades foram encontradas e prejudicaram a análise do impacto da mudança para o IFRS:

- Processo de regulação conturbado;
- Estratégia de divisão da implantação do IFRS, dificultando a comparação com pesquisas de outros países;



- Direito de escolha às empresas entre duas datas de transição para as novas normas, impossibilitando o cálculo do efeito da migração.

## 2 METODOLOGIA

Esta seção descreve os aspectos metodológicos utilizados neste estudo, além de apresentar a justificativa para a escolha da amostra de países, a forma de coleta de informações e a análise dos dados.

### 2.1 Tipos de pesquisa

Este estudo tem caráter qualitativo e objetiva aprofundar o conhecimento sobre como foi o processo de adoção às normas internacionais de contabilidade pelos países que compõem o bloco econômico do MERCOSUL. Oliveira (2011) define o método qualitativo como:

Estudos com metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de suas variáveis entre si e com o todo. Permite classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais [...]. Permite entender o grupo no indivíduo e o indivíduo no grupo. (OLIVEIRA, 2011, p. 82).

Quanto à natureza, a pesquisa foi classificada como descritiva, pois visa descrever as características qualitativas em relação aos aspectos contábeis e regulatórios dos países estudados.

Em relação ao tipo, o estudo foi delineado como de consulta documental. Gil (1999) define a pesquisa documental como um tipo de pesquisa bibliográfica em que utiliza, principalmente, materiais e documentos que ainda não receberam tratamento de análise.

No que tange ao método, foi utilizado o de estudo de caso. De acordo com Yin (2001), os estudos de caso são as melhores estratégias para pesquisa que procura responder questões do tipo “como”. São questionamentos nos quais o pesquisador tem pouco ou nenhum controle sobre os eventos e o foco está em fenômenos ligados a algum contexto social. Segundo o mesmo autor, pode-se definir o estudo de caso como: “uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” (Ibid., p.32).

Foi utilizado para esta pesquisa o método de estudo de casos múltiplos no qual o objeto de estudo será a análise das experiências dos países estudados no processo de transição para a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS). Yin (2001) afirma que o estudo de casos múltiplos tem a vantagem de que as evidências resultantes de casos múltiplos têm melhor aceitação.

## **2.2 Composição da amostra de países**

Em 26 de março de 1991, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Tratado de Assunção com a finalidade de criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Os objetivos do Tratado eram: (a) a integração comercial dos quatro Estados-partes por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos; (b) o estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC); (c) a adoção de uma política comercial comum, coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais; e (d) a harmonização de legislações nas áreas pertinentes. O MERCOSUL, em setembro de 2014, era composto por seis países que aderiram ao Tratado de forma plena, ou seja, aceitaram o acordo integralmente e estão sujeitos a todas as peculiaridades do mesmo. Assim, os países estudados são: (a) República Argentina; (b) República Federativa do Brasil; (c) República do Paraguai; (d) República Oriental do Uruguai; (e) República Bolivariana da Venezuela; e (f) Estado Plurinacional da Bolívia.

Chile, desde 1996; Peru, desde 2003; Colômbia e Equador, desde 2004, são Estados associados ao MERCOSUL. Em 2012, a Guiana e o Suriname também passaram a participar das reuniões, porém, como não aderiram ao Tratado de forma plena e, portanto, não estão completamente inseridos no contexto de harmonização ao MERCOSUL, estes países não serão objeto de análise para esta pesquisa.

A escolha do referido bloco baseia-se, principalmente, por se tratar de um sistema onde o Brasil está inserido. Adicionalmente, os países que fazem parte do bloco representam as maiores economias na América do Sul como, por exemplo, a Argentina e o Brasil que são os países que possuem as maiores arrecadações do PIB latino-americano.

### 2.3 Coleta de dados

Para esta pesquisa, foram consultados documentos enviados ao *International Accounting Standards Board* (IASB), extraídos da página do IASB, em 03 de fevereiro de 2014, e ao Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (GLENIF), de 22 de setembro de 2014, onde os países estudados informaram como está o processo de adoção das normas IFRS e do Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) – Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC) – Accounting and Auditing*). Foram consultados também os sites oficiais do governo dos países responsáveis pela divulgação das normas contábeis e os órgãos reguladores e profissionais que influenciam o processo de harmonização das normas contábeis. A coleta dos dados abrangeu os meses entre setembro de 2014 e fevereiro de 2015.

A pesquisa abrangeu o período de 2000 a 2014 (15 anos de análise), fundamentada principalmente pelas mudanças que ocorreram na refundação do IASB, em 2001, que acarretou grande adesão dos demais países às normas internacionais.

### 2.4 Análise de dados

A pesquisa tem como escopo a análise de conteúdo da documentação oficial emitida pelos países que compõem a amostra de estudo.

O estudo seguiu um roteiro de itens considerados relevantes para a análise do processo de adoção. A análise de conteúdo foi dividida em três fases: a) pré-análise; b) exploração do material; c) tratamento de dados e interpretação (GIL, 1999).

A pré-análise consiste na organização da documentação, ou seja, o primeiro contato com os documentos. A exploração do material consistiu na leitura aprofundada do material de forma a classificá-lo de acordo com os itens do roteiro. O tratamento dos dados consistiu na comparação entre as informações encontradas de forma a gerar conclusões no que tange ao processo de harmonização da contabilidade.

Como o objetivo da pesquisa foi a análise comparativa das experiências dos países na adoção do IFRS, foram listados alguns itens para compor o roteiro de análise, conforme destacado abaixo.

Quadro 2 - Roteiro de itens para análise

|                                   |   |  |
|-----------------------------------|---|--|
| <b>Harmonização</b>               | Abrange como ocorreu a adesão as normas internacionais, quais os órgãos responsáveis. Informa também um panorama da situação do país antes da adoção. | Forma de adoção ao IFRS                        |
|                                   |   | Preparação e período de transição              |
|                                   |   | Modificação das NIC para adequação             |
|                                   |   | Tempo de adaptação para a adoção               |
|                                   |   | Características da informação contábil         |
|                                   |   | Práticas contábeis divulgadas                  |
| <b>Aspectos Legais</b>            | Aborda as principais modificações na legislação, bem como as modificações necessárias para adesão e impactos na regulação contábil do país            | Como foi feita a adequação legal               |
|                                   |   | Existe algum órgão Regulamentador              |
|                                   |   | Modificações na NIC para adequação em lei      |
|                                   |   | Tipos de empresas obrigadas à adoção           |
|                                   |   | Elaboração e divulgação da informação contábil |
| <b>Mercados Regulamentados</b>    | Descreve a situação das atividades econômicas regulamentadas no âmbito contábil e regulatório.  | Tratamento da adoção                           |
|                                   |   | Modificações na NIC para adequação             |
|                                   |   | Órgão Regulamentadores                         |
|                                   |   | Práticas contábeis divulgadas                  |
|                                   |   | Elaboração e divulgação das demonstrações      |
|                                   |   | Auditoria                                      |
| <b>Pequenas Empresas</b>          | Aborda as modificações em relação a adoção das normas internacionais para as pequenas e médias empresas   | Tratamento da adoção                           |
|                                   |   | Modificações na NIC para adequação             |
|                                   |   | Aspectos regulatórios                          |
|                                   |   | Elaboração da informação contábil              |
| <b>Empresas de Capital Aberto</b> | Abrange as modificações para as empresas de capital aberto na adoção das normas internacionais, seus aspectos contábeis, regulatório e de divulgação. | Tratamento da adoção                           |
|                                   |   | Modificações na NIC para adequação             |
|                                   |   | Órgão Regulamentador                           |
|                                   |   | Elaboração e divulgação da informação contábil |
|                                   |   | Regulação do mercado de capitais               |
|                                   |   | Auditoria                                      |
| <b>Demais empresas</b>            | Aborda o tratamento para as demais empresas que não se enquadram nas demais categorias  | Tratamento da adoção                           |
|                                   |   | Modificações na NIC para adequação             |
|                                   |   | Elaboração e divulgação da informação contábil |
|                                   |   | Auditoria                                      |

Fonte: elaboração própria, com base nos relatórios Jurisdiction Profile IASB, 2013.

O estudo está limitado às informações oficiais divulgadas pelos órgãos oficiais dos países e aos documentos enviados ao *International Accounting Standards Board* (IASB), ao Grupo Latino Americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (GLENIF) e do Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) – Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC) – Accounting and Auditing*).

## 2.5 Limitações do método

O estudo de caso dos países consistirá na análise de documentos oficiais emitidos com a observância, inicialmente, dos itens acima listados. Posteriormente, serão elencadas as características observadas de cada país e os achados da pesquisa.

Segundo Yin (2001) há algumas limitações na utilização do método de estudo de caso, como:

- Falta de rigor ou aceitação de evidências equivocadas que influenciam as conclusões do estudo;
- Pouca base para investigação científica;
- Resultados demorados ou que resultam em documentos ilegíveis;
- Problemas de generalização.

Como limitações da pesquisa, observam-se:

- Acesso restrito a determinados documentos que prestam informações à composição do processo de transição;
- Trata-se de um estudo que objetiva contar como ocorreu o processo de adoção, ou seja, pretende-se narrar a história desta transição. A avaliação dos fatos, conseqüentemente, será subjetiva;
- Limitações na tradução dos documentos, apesar das ferramentas disponíveis;
- Trata-se de um estudo de caso; assim, não objetiva generalizar as análises decorrentes para outros países fora da amostra.

### 3. O PROCESSO DE HARMONIZAÇÃO NO MERCOSUL

Seguindo a recomendação da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), os países do MERCOSUL optaram por adotar as Normas Internacionais IFRS emitidas pelo IASB, principalmente, para as empresas que comercializam títulos mobiliários em bolsa de valores. Isso se deve ao fato de que algumas das premissas da necessidade de harmonização sejam a transparência e a proteção ao investidor. Para as demais empresas, cada país tratou de forma peculiar conforme práticas contábeis já consolidadas.

O MERCOSUL tem sua estrutura básica composta pelo Conselho de Mercado Comum (CMC), que é o órgão deliberativo, e pelo Grupo de Mercado Comum (GMC), que é o órgão executivo. Para fins de regulação contábil das empresas que atuam em mercado de capitais nos países do MERCOSUL, foi criada a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários com vista à criação de um mercado regional único. Esta Comissão é composta pelas Comissões de Valores Mobiliários dos países-membros do MERCOSUL. A Comissão optou por emitir um documento de regulação mínima para a região (Decisão 8/93), que tem como objetivo implementar uma regulação mínima do Mercado de Valores Mobiliários sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras no âmbito do MERCOSUL:

O objetivo desta proposta é alcançar um acordo sobre as regulações mínimas que se entendem indispensáveis para a integração dos mercados de valores. Decidiu-se restringir as propostas àquelas operações internacionais celebradas no âmbito do Mercosul com valores de sociedades abertas dos países integrantes. Esta Proposta de Regulação Mínima deve ser encarada como uma meta a alcançar pelos países membros também no mercado doméstico, na medida das possibilidades e realidades econômicas de cada país. Também, se trata de evitar a duplicação de controles no âmbito dos países do Mercosul, não incluindo os títulos de dívida pública. (CVM, s/d, s/p).

Foi emitida, somente em 2010, outra decisão relevante para o mercado de capitais através da Decisão 31/10. Esta decisão adotou as Normas Internacionais de Contabilidade do IASB para adequação das demonstrações contábeis das empresas que atuam no mercado de valores mobiliários dos países do MERCOSUL. A principal atribuição da decisão 31/10 está definida no Item 1 do Anexo à Decisão da seguinte forma:

1 - As sociedades que estão autorizadas a realizar oferta pública de ações, que desejarem negociar seus valores no âmbito do MERCOSUL deverão, a partir dos exercícios iniciados em 2012, apresentar suas demonstrações financeiras trimestrais e anuais, adotando as normas internacionais de informação financeira (NIIF) vigentes, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Em notas explicativas de suas demonstrações financeiras, a sociedade deverá indicar a partir de qual exercício as normas foram aplicadas às suas demonstrações financeiras. Da mesma forma, devem ser incorporadas em notas explicativas as modificações nas NIIF, a indicação da NIIF afetada, sua data de entrada em vigência e o exercício a partir do qual foi aplicada tal modificação (CONSELHO DO MERCADO COMUM - CMC, 2010. Grifo nosso).

Esta seção descreverá como ocorreu o processo de adoção às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) nos países que fazem parte do MERCOSUL, conforme documentos oficiais enviados pelos países ao Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (GLENIF) e ao *International Accounting Standards Board* (IASB), das observações do Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) sobre Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC)–Accounting and Auditing*), além das informações divulgadas pelos países analisados em seus sites oficiais.

### **3.1 Descrição do processo de harmonização contábil na Argentina**

De acordo com o Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) - Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC)–Accounting and Auditing*), emitido em 2007, sobre a Argentina, aproximadamente 178 mil empresas e sociedades de responsabilidade limitada estão registrados na Cidade de Buenos Aires onde a grande maioria das empresas argentinas é registrada; cerca de 1% destas, é composto por grandes empresas – Sociedades Anônimas ou S/A – que, em conjunto com as empresas de Responsabilidade Limitada – Sociedades de Responsabilidade Limitada ou LTDA – representam as formas jurídicas mais comuns e economicamente significativas de empresas comerciais na Argentina.



### 3.1.1 Estrutura da regulação contábil

Os principais órgãos emissores de normas contábeis na Argentina são a Comissão Nacional de Valores (CNV) e a Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (FACPCE).

A Comissão Nacional de Valores (CNV) é um órgão independente com jurisdição por todo o país; é uma agência do Ministério de Economia e Finanças Públicas da Argentina. Foi criada pela Lei Oferta Pública (Lei 17.811/69), cujo objetivo é proporcionar a oferta pública de títulos, garantindo a transparência dos mercados e a proteção aos investidores (CNV, 2014). As resoluções da CNV aplicam-se às sociedades que emitem ações e títulos para o mercado público de títulos e valores (Bolsa de Valores).

As empresas de pequeno e médio porte estão sob a regulação da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional das Pequenas e Médias Empresas (SEPYME), que regula e estabelece um regime simplificado de normas para este tipo de empresas.

A Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (FACPCE) é composta por 24 conselhos de todo o país, representando os profissionais formados em Ciências Contábeis, Administração, Economia e Atuários. A FACPCE defende a união dos registrados por meio da ligação constante com o setor profissional e pela troca de experiências entre seus membros (FACPCE, s/d).

A FACPCE é o órgão responsável pela emissão das normas de contabilidade na Argentina. Os membros que cumprem com o desenvolvimento e emissão das normas profissionais na Argentina, ligados à FACPCE são: Conselho Emissor de Normas de Contabilidade e Auditoria (*Consejo Emisor de Normas de Contabilidad y de Auditoria – CENCyA*) e o Centro de Estudos Científicos e Técnicos (*Centro de Estudios Científicos y Técnicos – CECyT*).

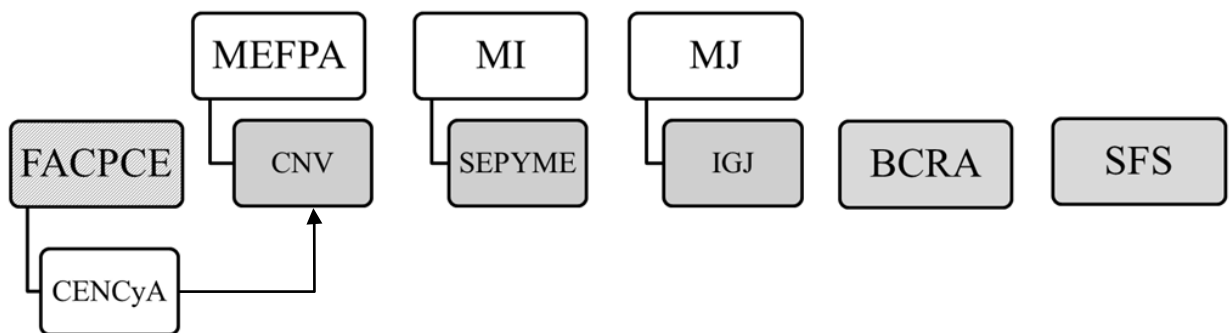
O CENCyA é o órgão responsável em desenvolver e difundir as normas emitidas pela FACPCE. Tem como função principal elaborar os projetos de normas profissionais para sua análise e aprovação no Conselho de Administração da FACPCE.

O CECyT é o órgão de análise e consulta técnica da FACPCE. Dentre as suas atribuições está a de realizar estudos e elaborar trabalhos relacionados com os campos das atividades profissionais da FACPCE.

A FACPCE é responsável também pela elaboração das Resoluções Técnicas (RTs) que respaldam as demonstrações contábeis. Dentre as principais estão: RT 4, que trata da consolidação das demonstrações contábeis; RT 8, que trata das normas gerais de exposição contábil; RT 9, que trata de normas particulares de exposição contábil das entidades comerciais, industriais e de serviços; RT 11, que trata de normas particulares de exposição contábil das entidades sem fins lucrativos; e, finalmente, a RT 26, que trata da adoção das Normas Internacionais de Contabilidade.

O processo de harmonização contábil na Argentina foi uma ação conjunta da CNV e a FACPCE. A Figura 1 ilustra a estrutura de órgãos que emitem normas contábeis no âmbito regulatório do país:

Figura 1 – Estrutura regulatória da Argentina



**Legenda:**

MEFPA: Ministério da Economia e Finanças Públicas da Argentina  
 MI: Ministério da Indústria  
 MJ: Ministério da Justiça  
 BCRA: Banco Central da República Argentina  
 SFS: Supervisor Federal de Seguros  
 FACPCE: Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas  
 CNV: Comissão Nacional de Valores  
 SEPYME: Secretaria de Desenvolvimento de Pequenas e Médias Empresas  
 IGJ: Inspeção Geral de Justiça  
 CENCyA: Conselho Emissor de Normas de Contabilidade e Auditoria

Fonte: Elaborado pela autora.

A estrutura dos relatórios financeiros na Argentina é também um tanto fragmentada, em parte, ao Sistema Federal do país, pois permite uma grande autonomia de cada província e da Capital Federal no que tange ao estabelecimento dos requisitos para as empresas

cadastradas dentro de sua jurisdição. Buenos Aires é o centro econômico mais desenvolvido e muitas províncias tendem a harmonizar as suas necessidades com as da Capital.

O Quadro 3 demonstra os aspectos legais e regulatórios por tipo de entidade na Argentina.

Quadro 3 - Resumo dos requisitos de contabilidade e auditoria por tipos de entidades de acordo com relatório ROSC

| Tipo de empresa                             | Órgão regulador                        | Requisitos contábeis  | Exigências de auditoria externa                                   | Controles internos, divulgação e outros   |
|---|--|---|---|---|
| Empresas listadas                           | CNV e BCBA <sup>1</sup>                | Lei das Sociedades, regras CNV, regras BCBA, GAAP Argentino                 | Sim, pelo auditor registrado na CNV                               | Exigência de comitê de auditoria, exigência de controle interno, mudança de auditoria externa a cada 5 anos, exigência de publicação. |
| Bancos                                      | Banco Central                          | Regras do Banco Central   | Sim, por auditores registrados no Banco Central                   | Exigência de comitê de auditoria, exigência de controle interno, mudança de auditoria externa a cada 5 anos, exigência de publicação. |
| Empresas de seguros                         | Supervisor Federal de Seguros          | Lei das Sociedades, regras do Supervisor Federal de Seguros, GAAP Argentino | Sim, por auditores registrados pelo Supervisor Federal de Seguros | Exigência de controles internos e exigência de publicação.  |
| Grandes empresas (S/A) não listadas, e Ldas | Inspeção Geral de Justiça <sup>2</sup> | Lei das Sociedades, regras da Inspeção Geral de Justiça, GAAP Argentino     | Exigido para relatórios financeiros anuais                        | Exigência de Síndico e exigência de publicação.   |
| Empresas estatais                           | Depende do setor                       | Lei das Sociedades (para S/A) e GAAP Argentino                              | Sim, por Assembléia Geral Ordinária                               | Exigência de comitê de auditoria.   |
| Outras S/A e Ldas                           | Nenhum                                 | Lei das Sociedades  | Não exigido   | Síndico opcional.   |

<sup>1</sup> Bolsa de Valores de Buenos Aires

<sup>2</sup> A IGJ é uma agência do Ministério da Justiça que é responsável pelo Registro Público de Comércio e os Registros de associações civis e fundações da Cidade Autônoma de Buenos Aires .

Fonte: Banco Mundial, ROSC, 2007.

### 3.1.2 Aspectos legais

Na Argentina, as Normas Legais de Regulamentação da Contabilidade são compostas por: Código do Comércio, Lei das Sociedades Comerciais, Lei do Imposto de Renda, Resoluções da Comissão Nacional de Valores e da Bolsa de Comércio de Buenos Aires, além das normas e comunicações do Banco Central da República Argentina.

A Lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 19.550/72) trata, em sua seção XI, sobre a documentação obrigatória e as práticas contábeis das empresas comerciais. Esta seção abrange os Artigos 61 a 73. O Artigo 62 observa que todas as empresas com subsidiárias são obrigadas a preparar demonstrações financeiras anuais consolidadas. Os artigos 63 e 64 tratam, respectivamente, da forma de apresentação do Balanço Patrimonial e a Demonstração

de Resultado. A distribuição de dividendos é tratada no artigo 68 e Reserva Legal e Perdas Anteriores, respectivamente, nos Artigos 70 e 71. O Código de Comércio obriga todas as empresas a manterem seus registros contábeis e estabelece alguns requisitos básicos quanto à forma como eles devem ser mantidos. A Lei 19.550/72 trata ainda da qualificação das pequenas e médias empresas.

A Subsecretaria de Desenvolvimento Regional das Pequenas e Médias Empresas (SEPYME) estabelece um regime simplificado de normas para empresas deste porte que estão sujeitas às normas regulamentares em relação à cotação na bolsa de valores do país.

De acordo com o Relatório ROSC (2007), a legislação argentina no âmbito contábil e de auditoria atende a demanda, embora seja fragmentada e, muitas vezes, extremamente complexa, pois existem muitas leis estabelecendo requisitos diferentes para determinados setores. Uma parte dos esforços de consolidação das leis, o que culminou na adoção do IFRS para todas as empresas listadas em bolsa de valores a partir de 2011. O ambiente regulatório de contabilidade e auditoria que inclui todas as regras em relação a estes assuntos, como leis, regulamentos, princípios de contabilidade geralmente aceitos etc., é fragmentado, com diferentes leis e regulamentos através das jurisdições – 23 províncias, além da Capital – e de um setor de negócios para outro. Isso faz com que o cumprimento da lei seja complexo e oneroso, especialmente para empresas com operações em todo o país. Além disso, algumas das disposições legais eram um pouco desatualizadas.

### 3.1.3 Processo de harmonização contábil na Argentina

Seguindo a recomendação da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO) de adotar as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, em agosto de 2007, a Comissão de Valores Mobiliários da Argentina (CNV) e os representantes da Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (FACPCE) emitiram suas conclusões a respeito da adoção das Normas IFRS em relação à elaboração das demonstrações contábeis.

Em novembro de 2007, a FACPCE consentiu em emitir uma proposta de elaboração de demonstrações contábeis de acordo com o IFRS como a única forma de preparação destas

demonstrações e solicitou o desenvolvimento de um plano para implementar esta meta. O mesmo foi apresentado em março de 2008 e submetido à consulta pelo conselho do CNV.

Também em novembro de 2007, a Comissão Nacional de Valores (CNV) aprovou a proposta de projeto de adoção da Resolução Técnica nº 26, emitida pela FACPCE, para a adoção das Normas IFRS como única opção de norma para elaboração de demonstrações contábeis para entidade que fazem oferta pública de valores mobiliários.

A RT 26 reconhece a necessidade da Argentina de adequar-se às normas internacionais emitidas pelo IASB e foi emitida com o objetivo de:

[...] a Argentina não deve permanecer fora do processo de globalização econômica, em que o nosso país está imerso, por isso é necessário adotar, para as entidades que comercializam títulos em mercado de capitais, o IFRS para que este seja um conjunto de normas reconhecidas em todo o país (FACPCE, s/d, s/p. Tradução própria).

Assim, também, em março de 2008, a FACPCE apresentou seu projeto de plano para implementar a adoção do IFRS completo no país. Em outubro do mesmo ano, foi apresentado o projeto final com todas as considerações e modificações que surgiram após um intenso processo de consulta entre a Bolsa de Valores de Buenos Aires, a Câmara de Sociedades Anônimas e os representantes acadêmicos das universidades. Somente em outubro de 2008, o CENCyA aprovou a proposta de Projeto de Resolução Técnica.

Em novembro de 2008, a CNV aprovou as diretrizes gerais do plano apresentado e o Conselho do FACPCE estabeleceu, logo após, como período de consulta, de novembro de 2008 até março de 2009, para que recebessem opiniões e sugestões da comunidade acadêmica e dos profissionais. As sugestões foram analisadas pela Comissão Especial e muitas delas foram consideradas e incorporadas ao novo texto da proposta que, posteriormente, foi submetida ao CENCyA, que a aprovou em 5 março de 2009.

A Resolução Técnica 26 da FACPCE foi divulgada em março de 2009 e abrange as empresas que são obrigadas a utilizar o IFRS completo, bem como aquelas que não são obrigadas, mas optaram por utilizar e também as pequenas e médias empresas que podem utilizar o IFRS PME (IFRS para Pequenas e Médias Empresas).

A RT 26 informa ainda as empresas que estão desobrigadas a utilizar o IFRS completo:

- a) As entidades que estão sobre regulação de atividade específica, como as entidades financeiras, de seguros, cooperativas e associações civis;
- b) As entidades qualificadas como de pequeno e médio porte que realizam oferta pública de títulos, pois segundo o disposto pela Subsecretaria da Pequena e Média Empresa e de Desenvolvimento Regional (SEPYME), foi estabelecido um regime simplificado;
- c) As pequenas e médias empresas que não realizam oferta pública de títulos (utilização opcional);
- d) As demais entidades controladas pela CNV, como as entidades de fundos comuns de inversão, mercados de futuros e opções, entidades autorreguladas, entidades de compensação e liquidação, entre outras.

A RT 26 estabelece ainda que as entidades que não são obrigadas a utilizar o IFRS devem seguir a seguinte ordem de aplicação: (a) IFRS completo; (b) IFRS PME (somente para empresas de pequeno e médio porte); e (c) as normas contábeis profissionais emitidas pela Federação ou as que forem emitidas posteriormente como resoluções técnicas distintas a esta.

No caso de descontinuação da utilização do IFRS ou do IFRS PME, as entidades que as apliquem só poderão voltar a utilizar as normas contábeis profissionais nos seguintes casos: a) quando houver aplicado o IFRS como entidade obrigada a aplicar, mas deixarem de se enquadrar como entidade obrigada e b) quando houver aplicado o IFRS PME de forma optativa e por razões fundamentadas decidirem aplicar as normas contábeis profissionais argentinas.

A adoção de novas modificações emitidas pelo IASB se dará de acordo com regulamentação estabelecida pela FACPCE. No caso em que os prazos de vigência estabelecidos pelo IASB sejam escassos ou que, por alguma outra razão, se presuma que a versão oficial traduzida não esteja disponível em tempo hábil, a FACPCE publicará uma tradução que substituirá o texto oficial do IASB.

A data de vigência da Norma IFRS para todas as empresas obrigadas ou optantes se deu a partir de 01 de janeiro de 2012, inclusive, e quando aplicável às demonstrações financeiras intermediárias referentes ao exercício.

No período de transição das normas anteriores para o IFRS, as empresas adotantes devem emitir relatórios em conformidade com o IFRS completo e concomitantemente com as

seções 15 a 18 da RT 26, que estabelecem a forma de apresentação das informações comparativas de transição da Norma.

A Seção 15 institui que as demonstrações financeiras intermediárias para o primeiro ano em que se aplica o IFRS e as informações comparativas devem ser preparadas para aplicar integralmente as prescrições do IFRS para as informações trimestrais. As demonstrações financeiras anuais para o primeiro ano de aplicação do IFRS são as definidas pela Norma IFRS. A demonstração da posição financeira deve ser apresentada em três colunas: o fim do ano fiscal atual, o final do exercício anterior e a data de transição para as IFRS (Declaração de Abertura da Posição Financeira). Já a Seção 16 institui que as entidades obrigadas a adotar o IFRS completo, devem incorporar algumas informações complementares em nota explicativa.

Informações sobre o exercício financeiro anterior à adoção do IFRS:

- 1) Identificação do início da adoção do IFRS para a entidade, a data de encerramento do exercício e o período de transição da preparação dos relatórios financeiros de acordo com o IFRS quando adotado pela primeira vez;
- 2) Manifestação de que há avaliação dos impactos da adoção do IFRS;
- 3) Conforme a instituição concluir sua revisão e determinar os efeitos das mudanças nas normas contábeis na data de encerramento do exercício, devem incluir uma reconciliação do patrimônio líquido determinado de acordo com as normas de contabilidade aplicadas na preparação das demonstrações financeiras e de acordo com o IFRS, na mesma data;
- 4) Caso haja necessidade de apresentar a conciliação mencionada, a entidade deve manifestar que considerou os IFRS aplicáveis à preparação dos relatórios financeiros utilizando a norma pela primeira vez, e declarar quais itens ou valores incluídos na conciliação são passíveis de modificação na medida em que, as normas utilizadas anteriormente foram diferentes.

Na Seção 17 são solicitadas as informações sobre as demonstrações financeiras anuais de exercícios anteriores à aplicação do IFRS. Demonstrar o impacto quantitativo da mudança para o IFRS nas demonstrações financeiras com ênfase em:

- 1) A conciliação dos ativos líquidos apurados de acordo com as políticas contábeis

aplicadas na preparação das demonstrações financeiras e determinados de acordo com o IFRS na data de sua transição, ou seja, primeiro dia do exercício, ou equivalentemente: último dia do ano anterior;

- 2) A conciliação dos ativos líquidos apurados de acordo com as políticas contábeis aplicadas na preparação das demonstrações financeiras e determinados de acordo com o IFRS, no final do ano, com o mesmo formato e as mesmas informações detalhadamente conforme descrito acima;
- 3) A reconciliação entre o resultado do exercício de acordo com as práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações financeiras e resultado abrangente total do ano, calculados de acordo com o IFRS.

Sugere também a emissão de informações nas demonstrações financeiras intermediárias correspondentes para o primeiro ano em que foi aplicado o IFRS, além de informações sobre as demonstrações financeiras anuais do primeiro ano de aplicação.

Já as entidades que não estão obrigadas a adotar o IFRS, mas, mesmo assim, o fizeram, devem preparar, para o primeiro ano de aplicação do IFRS, demonstrações financeiras intermediárias e informações comparativas, aplicando plenamente as prescrições do IFRS para relatórios financeiros intermediários. Devem também incluir informações adicionais em forma de Notas Explicativas às demonstrações financeiras do período do primeiro exercício de adoção e nos relatórios intermediários.

No Relatório ROSC (2007) foi informado que as demonstrações financeiras das empresas fechadas controladas eram elaboradas como informação complementar e deveriam ser lidas em conjunto com os relatórios das empresas controladoras. Desta forma, muitas empresas fechadas tendiam a fornecer informações financeiras incompletas, pois o relatório consolidado da empresa controladora não dava uma visão completa da situação financeira e do desempenho do grupo, representando uma fraqueza significativa e limitava a capacidade dos investidores na tomada de decisão.

Além disso, também se verificou um baixo nível de divulgação de informações em Notas Explicativas. As divulgações também são essenciais para os investidores e credores para interpretar as demonstrações financeiras, que são, em grande parte, influenciadas pelas estimativas da administração e de tomar decisões devidamente fundamentadas. A divulgação incompleta tinha um efeito negativo sobre a confiança dos investidores.



O Quadro 4 faz um comparativo de como está a adoção do IFRS hoje em relação ao que foi divulgado no Relatório ROSC, em 2007.

Quadro 4 – Adoção do IFRS comparado com o Relatório ROSC

| <b>Tipo de empresa</b>                   | <b>Órgão regulador</b>        | <b>Requisitos contábeis</b>   | <b>Após IFRS</b>               |
|--|-------------------------------|---|--------------------------------|
| Empresas Abertas                         | CNV e BCBA                    | Lei das Sociedades, regras CNV, regras BCBA, GAAP Argentino                 | Obrigatório, conforme RT 26    |
| Bancos                                   | Banco Central                 | Regras do Banco Central   | Não obrigados                  |
| Empresas de seguros                      | Supervisor Federal de Seguros | Lei das Sociedades, regras do Supervisor Federal de Seguros, GAAP Argentino | Não obrigados                  |
| Grandes empresas (S/A) fechadas, e Ltdas | Inspeção Geral de Justiça     | Lei das Sociedades, regras da Inspeção Geral de Justiça, GAAP Argentino     | Não obrigados, mas podem optar |
| Empresas estatais                        | Depende do setor              | Lei das Sociedades (para S/A) e GAAP Argentino                              | Não obrigados                  |
| Outras S/A e Ltdas                       | Nenhum                        | Lei das Sociedades  | Não obrigados, mas podem optar |

Fonte: adaptado de ROSC, 2007.

Em março de 2010, reconhecendo que, embora tivesse sido alcançado o objetivo do plano de adoção do IFRS, foi necessário harmonizar as disposições da Norma Profissional – RT 26 – e da Norma do Organismo de Controle – RG 562/09, incluindo a opção para utilizar o IFRS para PME. Assim, o CENCyA elaborou o projeto de Resolução Técnica 29.

Em dezembro de 2010, a FACPCE aprovou a Resolução Técnica 29 que basicamente:

- Melhorou o ordenamento e a redação da RT 26;
- Harmonizou alguns aspectos com a Resolução 576/10 da CNV;
- Incorporou a opção para se utilizar o IFRS para PME emitido pelo IASB;
- Estabeleceu o cronograma de aplicação exposto no Quadro 5.

Quadro 5 – Cronograma de aplicação do CENCyA

|  |            |
|--|------------|
| Data de aplicação para 1ª vez em um ano (data de fechamento)   | 31-12-2012 |
| Exercícios iniciados a partir  | 01-01-2012 |
| Primeiro trimestre para aplicação as regras (fechamento do trimestre)  | 31-03-2012 |
| Descrição das novas regras a aplicar (nota às demonstrações financeiras) e opção de informar sobre o impacto que as novas regras produziram (a reconciliação do patrimônio líquido e resultados) | 31-12-2010 |
| Informação obrigatória sobre o impacto que produziram as novas regras (reconciliação do patrimônio líquido e resultados).  | 31-12-2011 |
| Data de balanço de abertura (data de transição) com as novas regras, o primeiro dia de exercício.  | 01-01-2010 |

(1) Isso vai depender da data de encerramento do exercício de cada empresa.

(2) Este balanço é o ponto de partida para a contabilização segundo as regras do IFRS e não requer apresentação.

Fonte: GLENIF, 2015.

Conforme documento enviado ao GLENIF, o CENCyA está trabalhando de acordo com as decisões políticas tomadas no estudo de viabilidade para implantação de um sistema de Normas de Contabilidade e Auditoria, da seguinte forma:

Quadro 6 – Metas em curto prazo para harmonização com o IFRS

| <b>Tipo de entidade</b>  | <b>Normas aplicáveis</b>                                     |
|--|--|
| Cujos valores mobiliários estão listados nas bolsas de valores     | IFRS Completo  |
| Órgãos subsidiários das empresas acima                             | IFRS Completo  |
| De interesse público   | IFRS Completo  |
| Que optem por utilizar o IFRS                                      | IFRS Completo  |
| Entidades restantes que não optem por utilizar o IFRS              | RT 17 atual, futuro NPA (em estudo) ou IFRS para PME         |
| Pequenas entidades que não optarem pelo IFRS, IFRS para PME ou NPA | NPA futura, norma especial para estas entidades (em estudo). |

Fonte: Ibid.

De acordo com o Relatório ROSC (2007), as principais discrepâncias entre o GAAP Argentino e o IFRS eram as seguintes:

- Uma série de regras para o reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas que não estão em conformidade com o IFRS, principalmente, em relação a propriedades, estoques, investimentos, ativos intangíveis, Imposto de Renda e despesas pré-operacionais;
- Ajuste das demonstrações financeiras pela inflação apenas quando estas são consideradas hiperinflacionárias. Como a inflação argentina é considerada baixa,

nenhum ajuste é feito devido, sobretudo, ao fato de muitos especialistas argentinos não lidarem adequadamente com a questão da inflação.

Por outro lado, embora as normas locais exigissem reajustes inflacionários quando as “condições inflacionárias” prevalecessem, nenhuma dessas atualizações havia sido feitas até o momento da emissão do Relatório ROSC (2007), embora os índices de inflação na região fossem de 12%.

Além disso, o referido Relatório divulgou práticas contábeis incoerentes com o IFRS, o que demonstra que a adoção deste para a Argentina melhorou muito a qualidade dos relatórios financeiros desde a emissão da RT 26.

- Ausência de demonstração do fluxo de caixa ou erros na elaboração e classificação;
- Falta de divulgação sobre operações sensíveis ou problemáticas como: imposto de renda, instrumentos financeiros, arrendamentos, reconhecimento de receitas, relações com partes relacionadas, teste de recuperabilidade de ativos, impostos diferidos e capitalização de empréstimos;
- Outros casos como: reconhecimento de ativos contingentes, apresentação de resultados insuficientes, pouca ou nenhuma informação sobre os termos e as condições do passivo circulante.

Desta forma, a adoção do IFRS melhorou as demonstrações contábeis e as Notas Explicativas divulgadas pelas empresas argentinas, pois estas apresentavam anteriormente lacunas de conteúdo e falta de clareza.

O Relatório ROSC (2007) informou também a percepção sobre a qualidade da informação dos relatórios financeiros. Na Argentina, a qualidade varia muito, principalmente, de empresas listadas ou não listadas na bolsa. Os itens principais são: transparência, abrangência, comparabilidade e qualidade das demonstrações.

Além disso, as regras contábeis eram bem menos detalhadas e rigorosas do que o IFRS e, para os investidores estrangeiros, tais demonstrações eram pouco compreensíveis. A complexidade e multiplicidade de regras utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras tornavam difícil compreendê-las por pessoas que não fossem os analistas treinados

do mercado local. Como resultado, quando os investidores estrangeiros escolhessem empresas argentinas para investir, eles tendiam a escolher os *American Depositary Receipts* (ADRs) em vez de investir diretamente na Bolsa de Valores da Argentina.

#### a) Empresas de Capital Aberto

As Empresas de Capital Aberto, listadas na CNV, devem apresentar, de acordo com a Lei das Sociedades, demonstrações financeiras anuais auditadas. As demonstrações contábeis exigidas são: balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido e Notas Explicativas.

Além destas, a CNV também exige a demonstração de fluxos de caixa, relatório anual da administração, relatório do auditor externo, relatório de resumo financeiro e relatório do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal). A Bolsa de Valores de Buenos Aires também obriga as empresas a incluir algumas informações complementares adicionais se estas já não foram incluídas nas Notas Explicativas das demonstrações financeiras.

Conforme orientação do IOSCO e, para validar a RT 26 emitida pelo FACPCE, a CNV, em dezembro de 2009, emitiu a Resolução 562/09, aprovando a adoção da Norma IFRS para empresas que negociam títulos mobiliários. A premissa principal corrobora com a harmonização às Normas Internacionais:

A informação financeira preparada de acordo com o IFRS será comparável, de confiança, objetiva, e pertinente, a nível internacional, permitindo atrair capital para facilitar a tomada de decisão por parte de investidores, em um mundo onde os fluxos de capitais estão se tornando cada vez mais importantes (CNV, s/d, s/p. Tradução própria).

Porém, esta resolução isentou as empresas que se qualificavam como pequenas ou médias que listaram suas ações ou debêntures da obrigatoriedade de aplicar as regras da RT 26. A Resolução instituiu que, para o período de 01 de janeiro de 2012, as empresas listadas divulgassem suas demonstrações de acordo com as Normas IFRS e permitiu que o período anterior a 01 de janeiro de 2011 também recebesse a aplicação da nova norma.

A CNV, através desta resolução, também estabeleceu que as empresas que são obrigadas ou optaram por utilizar o IFRS, apresentassem, até abril de 2010, um plano de

aplicação da nova norma e, ao ser, desenvolvido por cada empresa, era enviado para aprovação da CNV. O plano deveria conter, pelo menos, os seguintes pontos:

- 1) Nota de conhecimento por parte do Conselho que obriga a emissão de informação pela nova norma contábil imposta às sociedades de oferta pública de títulos;
- 2) Designar um gestor do processo de adoção com experiência financeira e conhecimento das atividades o suficiente para assumir essa responsabilidade e informar ao Conselho o acompanhamento;
- 3) A estratégia e as etapas de treinamento em IFRS para todo o pessoal envolvido na preparação das demonstrações financeiras;
- 4) Etapas e tempo estimado para avaliar os impactos da mudança de norma nos sistemas de informação e se haverá necessidade de implementar novos processos;
- 5) Processo a ser seguido para a adoção dos critérios contábeis a aplicar quando existirem alternativas no IFRS, tanto para a aplicação inicial quanto para a mensuração subsequente;
- 6) Etapas e estimativa de avaliação dos efeitos colaterais causados pela mudança nas regras de contabilidade.

Em relação ao período de transição, a CNV, na Resolução 562/09, instituiu que as empresas que adotassem o IFRS, incluíssem uma nota em suas demonstrações, baseada nos parágrafos 16 a 17 da RT 26:

A Comissão Nacional de Valores estabeleceu a aplicação de Resolução Técnica nº 26 da Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas adotando, para certas entidades incluídas na oferta pública de capital, conforme Lei nº 17.811, ou pediram autorização para serem incluídas nesse regime, as normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo IASB. A aplicação de tais normas será obrigatória (se for o caso, indicar que ele tenha escolhido o seu pedido) para a sociedade a partir do ano fiscal que começa em ... de ... de ... O conselho está analisando o plano de execução específica (Ibid.).

A Resolução 562/09 modificou os prazos para implementar a RT 26 visto que estes foram escassos.

Em relação à elaboração da informação contábil, tal Resolução estipula regras para a forma de apresentação das demonstrações financeiras para as empresas de Capital Aberto. A Resolução prevê a adoção na forma de apresentação conforme a RT 26 para as empresas

obrigadas a adotar o IFRS com data de apresentação a partir de 01 de janeiro de 2012, aceitando-se também a aplicação antecipada ao exercício com início em 2011.

Em julho de 2010, a CNV emitiu uma nova resolução, a Resolução 576/10 – que contemplou soluções para determinados temas tratados na Resolução 562/09 – de forma a ampliar as questões abrangidas pela resolução anterior. A decisão desta Resolução ocorreu, principalmente, pelo fato de que, na abertura para consulta pública, se verificou que algumas questões levantadas demandavam uma análise mais aprofundada sobre o tema de adoção do IFRS.

Foram consideradas as seguintes decisões para emissão desta Resolução:

- 1) Necessidade de emitir uma nova resolução que abordasse soluções para as questões levantadas pela Resolução 562/09;
- 2) Necessidade de que as instituições emitam seus relatórios intermediários conforme a IAS 34;
- 3) Supressão da Resolução Técnica nº 6 que trata da extinção da correção pela inflação;
- 4) Tratamento para as entidades que emitem relatórios cuja moeda funcional é diferente da moeda do país.

A Resolução 576/10 alterou os requisitos para apresentação das demonstrações contábeis de empresas que emitem ações na Bolsa de Valores e para aquelas que solicitam permissão para emitir, indicando a documentação que deve ser apresentada para a adequação.

No momento da adoção inicial das Normas IFRS para empresas abertas que negociam em mercado de capitais na Argentina, a CNV adotou todo o IFRS, incluindo Interpretações efetivamente em 2012 pela Resolução Técnica 26, da FACPCE, e Resolução Geral 576/10, da CNV. Posteriormente, para todas as novas Normas do IFRS e alterações – incluindo Interpretações –, o CENCyA emitiu uma Circular de adoção das IFRS's, conforme as que são emitidas pelo IASB. O processo de emissão da Circular para adotar uma IFRS é descrito a seguir:

1. Assim que o CENCyA se torna ciente de novos IFRS ou suas alterações, incluindo Interpretações, o Diretor-Geral do CENCyA informa ao Conselho FACPCE;
2. O Diretor-Geral publica um resumo da Norma IFRS e um anexo para a mesma em

espanhol, convidando entidades profissionais e outras partes interessadas para discussão por um período de 30 dias com a explicação de que os comentários e observações que serão considerados devem referir-se apenas a questões de implementação das IFRS, novas ou alteradas, no contexto argentino: por exemplo, problemas com possíveis disputas legais;

3. Após o fim do período de consulta por 30 dias, o CENCyA considera os comentários e emite um projeto de uma circular para adotar a Norma IFRS, atribuindo-lhe um número de série. O Diretor-Geral apresenta o projeto ao Conselho FACPCE na primeira reunião deste após a aprovação do projeto da Circular pelo CENCyA;

4. Se o Conselho da FACPCE aprovar a Circular, esta é distribuída aos Conselhos dos diversos órgãos integrantes da FACPCE para a aprovação em sua jurisdição; ela também é submetida à CNV para a sua devida implementação.

A Resolução Técnica 26, da FACPCE, prescreve que as Normas IFRS devem ser utilizadas, exceto para a determinação da quota de participações em empresas controladas e coligadas, que devem ser mensuradas nas demonstrações financeiras separadas com base em método de equivalência patrimonial, em vez de pelo custo como manda a IFRS. As demonstrações financeiras separadas não podem, portanto, incluir a declaração de conformidade com as Normas IFRS.

Em relação a eventuais modificações, afirma-se que Argentina fez uma modificação nas normas IFRS. A modificação inclui que, nas demonstrações financeiras separadas, o método de equivalência patrimonial é necessário para contabilizar os investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures*. Esta diferença com a Norma IFRS tem como objetivo alcançar a equidade e os resultados para o controle acionário decorrente das demonstrações financeiras consolidadas apresentadas juntamente com individuais. As demonstrações financeiras separadas são as mesmas em ambos os conjuntos de demonstrações financeiras. Nos casos em que os investimentos antes mencionados são classificados como detidos para venda ou incluído em um grupo de ativos para alienação que esteja classificado como detido para venda serão contabilizadas de acordo com qualquer IFRS internacional de ativos não correntes detidos para venda (FACPCE, s/d).

b) Pequenas empresas

O IFRS para PME foi aprovado, mas está sujeito à aprovação dos governos provinciais individuais. Todas as empresas que não negociam títulos em mercado público têm permissão para usá-lo, dependendo da aprovação dos governos provinciais individuais. Para as empresas que não são obrigadas a utilizar o PME, elas estão autorizadas a utilizar a Norma IFRS completa ou as Normas Contábeis Argentinas desenvolvidas pela CENCyA.

As empresas classificadas como de pequeno e médio porte não estão obrigadas a adotar o IFRS PME. Podem fazê-lo de forma optativa entre as Normas Contábeis Argentinas e o IFRS PME, devendo, de acordo com sua escolha, adotar de forma integral a norma escolhida. Finalmente, só podem utilizar o IFRS PME, as empresas que se enquadrem como pequenas e médias empresas, conforme qualificação pela Lei 19.550/72.

A RT 26 estabelece que as empresas que utilizarem o IFRS PME devem adotá-lo de forma integral sem modificações. O texto adotado inclui o conteúdo completo da norma tal qual foi emitido pelo IASB. Ainda de acordo com a RT 26, a entidade que aplicar o IFRS e decidir mudar para o IFRS PME, só poderá fazê-lo nos seguintes casos: a) quando houver aplicado o IFRS por se enquadrar como entidade obrigatória, mas deixar de cumprir com os requisitos de obrigatoriedade; b) quando houver aplicado o IFRS de forma optativa e, por razões fundamentadas, decidirem aplicar o IFRS PME.

Nestes casos, a entidade deverá aplicar, de forma retroativa, as Normas Contábeis Argentinas ou as Resoluções Técnicas emitidas na forma exigida pela norma – modificação da informação de exercícios anteriores – e, em Nota Explicativa, justificar a mudança de normas.

A Subsecretaria de Desenvolvimento Regional das Pequenas e Médias Empresas (SEPYME) estabelece um regime simplificado de normas para empresas deste porte que emitem ações para negociação desobrigando, assim, estas entidades a adotarem o IFRS ou IFRS PME.

Em relação à elaboração da informação contábil, as entidades que apresentarem seus relatórios financeiros individuais, devem aplicar o IFRS PME de forma integral. Para as entidades que apresentarem relatórios consolidados, devem utilizar o método de equivalência patrimonial, conforme descrito no IFRS PME.

A adoção de novas modificações emitidas pelo IASB se dará de acordo com regulamentação estabelecida pela FACPCE. No caso em que os prazos de vigência



estabelecidos pelo IASB sejam escassos ou que, por alguma outra razão, se presume que a versão oficial traduzida não esteja disponível em tempo hábil, a FACPCE publicará uma tradução que substituirá o texto oficial do IASB.

Durante o período de transição para o IFRS PME, as empresas adotantes devem apresentar relatórios em conformidade com a nova norma e ainda adotar as Seções 19 e 20, da RT 26. Estas Seções tratam da elaboração da informação contábil para as empresas que adotaram o IFRS PME.

Dentre as principais solicitações estão que o IFRS PME não exige relatórios intermediários; a entidade deve optar por apresentar informação com data provisória para descrever os critérios para a sua preparação e apresentação, em conformidade com as disposições da RT 26. Caso a entidade opte por emitir relatórios intermediários, solicita-se que as entidades descrevam como essa mudança afetou a posição e o desempenho financeiro e também os fluxos de caixa apresentados anteriormente. Elas também devem explicar como esta mudança afetou a transição da informação preparada anteriormente em relação à aplicação do IFRS PME como um todo.

#### c) Mercados regulamentados

As empresas com mercados regulamentados devem seguir as normas dos órgãos regulamentadores. Conforme já demonstrado no Quadro 4, a Resolução CNV 576/10 institui:

[...]

Art. 2º: As empresas incluídas como empresas financeiras e de seguros, pode apresentar as suas demonstrações financeiras de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Central da República da Argentina e da Superintendência de Seguros da Nação respectivamente.

Art. 3º: As cooperativas podem apresentar suas financeiras de acordo com as regras a este respeito estabelecido o Instituto Nacional de Associativismo e Economia Social.

Art.4º: As associações civis podem apresentar as suas demonstrações financeiras de acordo com as regras estabelecidas a este respeito pela Inspeção Geral de Justiça. (CNV, s/d, s/p).

No documento do Banco Mundial intitulado Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) sobre Contabilidade e Auditoria, elaborado em 2007, foi verificado os

esforços do Banco Central da Argentina para configurar um repositório central de demonstrações financeiras das empresas. Isso melhorou a disponibilidade de informações contábeis para os bancos e apoiou as práticas de gestão de risco de crédito. Levando em consideração que as decisões de crédito dependem não apenas da disponibilidade de demonstrações financeiras dos mutuários, mas também sobre a sua qualidade e confiabilidade, o que serviu de incentivo por parte deste mercado para alinhar-se ainda mais com o IFRS.

Ainda de acordo com este Relatório, o setor financeiro (bancos, empresas de seguros e fundos de pensões) operava em disposições regulamentares transitórias emitidas na sequência da crise de dezembro de 2001 como parte de um conjunto mais amplo de medidas destinadas a ajudar essas entidades a sair da mesma de forma ordenada; tais medidas foram eliminadas a curto e médio prazo. Na ocasião da elaboração deste ROSC, não foi possível incluir uma análise detalhada das regras de contabilidade atual do setor financeiro precisamente porque estas estavam em transição.

A Resolução Geral 576/10, do CNV, não se aplica a bancos ou companhias de seguros e empresas de outros mercados de economia regulada por órgãos específicos; conforme documento enviado ao IASB, as empresas regulamentadas devem utilizar as normas emitidas pelos órgãos reguladores; os bancos devem aplicar as normas contábeis aplicadas pelo Banco Central da Argentina (BCRA) e as companhias de seguros devem aplicar as regras contábeis impostas pela Superintendência de Seguros.

#### d) Demais tipos de empresas

Para empresas que não negociam em mercado público, o uso do IFRS para fins estatutários locais é determinado pela Junta Comercial de cada província, tendo a Argentina 23 províncias e uma cidade autônoma, equivalente a uma província, que é Buenos Aires. Atualmente, mais da metade das províncias permite o uso das Normas IFRS em suas jurisdições para as companhias cujos valores mobiliários não são comercializados em um mercado público. No entanto, as províncias em que, a maioria das empresas fechadas estão registradas – particularmente, na cidade de Buenos Aires – não aprovaram o uso do IFRS para as empresas não públicas. As empresas que não utilizam o IFRS pode escolher as Normas IFRS para PME ou padrões argentinos desenvolvidos pela CENCYA.

### 3.2 Descrição do processo de harmonização contábil no Brasil

O Relatório sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) – Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the Observance of Standards and Codes (ROSC) – Accounting and Auditing*), emitido em 2013 sobre o Brasil, foi escrito em 2012, por meio de um processo participativo, envolvendo as partes interessadas no país, incluindo o Ministério da Fazenda, BACEN, CVM, SUSEP, PREVIC, CFC, IBRACON, BM & F Bovespa, bancos, companhias de seguros, empresas de auditoria, acadêmicos e analistas financeiros.

O Relatório avaliou a situação da implementação do ROSC A&A, de 2005, que continha algumas recomendações políticas, destacando as recentes melhorias na estrutura dos relatórios contábeis do Brasil e lançou luz sobre questões emergentes em relação aos fundamentos institucionais das práticas de contabilidade e auditoria, que requerem uma maior modernização em linha com as boas práticas internacionais.

De acordo com o relatório, o desempenho robusto e crescente do Brasil levou a uma melhoria de seus indicadores econômicos e sociais ao longo da última década. O Brasil é um dos maiores países do mundo, tanto em termos de área quanto de população, e se consolidou diante da economia mundial como uma das maiores economias, alcançando a posição de sexta maior economia no final de 2011.

Desde o último Relatório ROSC, realizado em 2005, o Brasil tem dado passos significativos para a melhoria da contabilidade das empresas, auditoria e em seus relatórios contábeis.

#### 3.2.1 Estrutura da regulação contábil

No Brasil, vários órgãos reguladores desempenham um papel fundamental no que diz respeito à contabilidade, auditoria e emissão de relatórios contábeis para as empresas que regulamentam. Além de cumprir com as exigências da Lei nº 6.404/76, as entidades

regulamentadas têm a obrigação legal de respeitar as normas de contabilidade, auditoria e de emissão de relatórios contábeis do respectivo órgão regulador.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pelo Decreto-lei nº 9.295/46, é integrado por um representante de cada estado e mais o Distrito Federal. Tem a finalidade de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade, cada um em sua base jurisdicional nos estados e Distrito Federal. Tem também, como finalidade, regular acerca dos princípios contábeis e editar normas de contabilidade de natureza técnica e profissional. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criada pela Lei nº 86.385/76, tem como função disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação dos diversos integrantes do CVM, que é o órgão do governo brasileiro que regula a Bolsas de Valores do Brasil.

Adicionalmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão responsável pela arrecadação de tributos federais, inclusive o Imposto de Renda – também possui autoridade para emitir normas (contabilidade fiscal). Isto se deve ao fato da exigência da RFB de que as entidades reconhecessem determinados gastos na contabilidade financeira para que pudessem ser aproveitados como dedução da base de cálculo do Imposto de Renda.

Além destas três entidades – CFC, CVM e RFB – órgãos reguladores de atividades econômicas específicas, tais como o BACEN, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entre outros, também têm autoridade para emitir normas de contabilidade (contabilidade regulatória).

Note-se que:

- As normas expedidas pelos órgãos reguladores da atividade econômica específica são obrigatórias para as empresas reguladas, conforme o setor econômico;
- As normas expedidas pela CVM são obrigatórias para empresas listadas na BM & F Bovespa;
- As normas editadas pelo CFC são obrigatórias para os profissionais de contabilidade;
- As normas emitidas pela Receita Federal são obrigatórias para todas as entidades contribuintes de tributos federais, principalmente, Imposto de Renda.

Uma aproximação política entre a CVM e CFC marcou uma nova fase no processo de convergência. Em 2005, por iniciativa de ambas as instituições, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) através da Resolução CFC nº 1.055/05, que tem como objetivo:

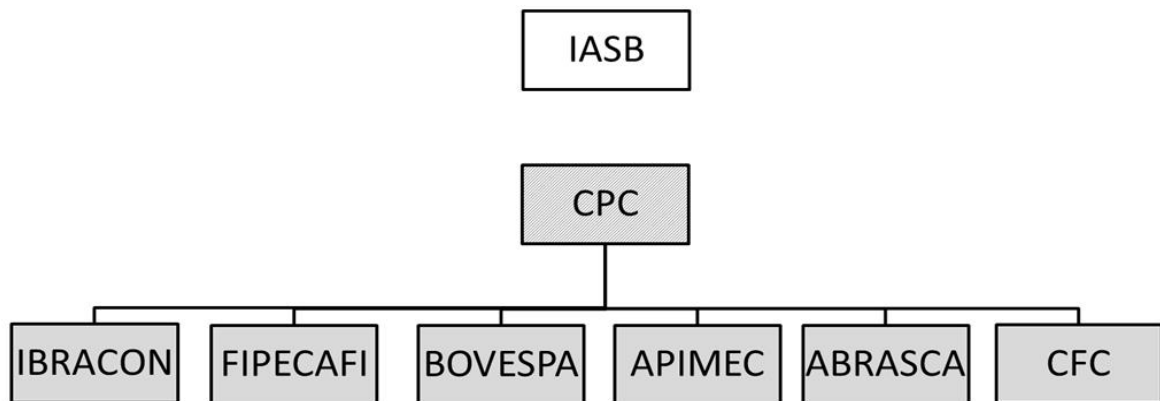
O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CPC, s/d, s/p).

O CPC foi criado com o intuito de ser a única entidade responsável pela emissão de Normas Contábeis; no Brasil, é composto por seis entidades, todas com direito a voto: Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON); Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI); Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA); Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC) e Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Além dos membros votantes, as reuniões são acompanhadas por seis entidades, sem direito a voto: Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Banco Central do Brasil (BACEN); Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Secretaria da Receita Federal (RFB); Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e Confederação Nacional da Indústria (CNI).

O CPC traduz a Norma IFRS, do IASB, e emite os chamados Pronunciamentos Técnicos; as orientações e interpretação emitidas pelo IASB também são traduzidas e divulgadas pelo CPC. Todos os pronunciamentos são submetidos obrigatoriamente a audiências públicas. As orientações e interpretação também poderão ser submetidas, mas não há obrigatoriedade. Trata-se do único órgão normativo brasileiro envolvido no estudo, desenvolvimento e emissão de normas contábeis, interpretações e orientações para as empresas brasileiras e suas regras são impostas pela CVM para entidades públicas e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para entidades não públicas. Algumas outras agências reguladoras também têm a missão de cumprir com estes pronunciamentos contábeis em suas atividades econômicas reguladas.

A figura 2 ilustra a estrutura regulatória no Brasil.

Figura 2 – Estrutura regulatória do Brasil

**Legenda:**

CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CFC: Conselho Federal de Contabilidade

IBRACON: Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

FIPECAFI: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras

BOVESPA: Bolsa de Valores de São Paulo

APIMEC: Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais

ABRASCA: Associação Brasileira das Companhias Abertas

Fonte: Elaborado pela autora.

Em 2009, o CPC terminou de traduzir todas as Normas IFRS, NIC, IFRICs e SIC para o Português. Todos estes documentos também foram imediatamente aprovados pela CVM e pelo CFC e, alguns, por determinadas agências reguladoras de atividade econômica.

O quadro 7 demonstra os requisitos legais referente as norma de contabilidade e auditoria, por tipo de empresa no Brasil:

Quadro 7 – Resumo dos requisitos legais por tipo de empresas no Brasil

| Tipo de entidade                                 |           | Agência regulatória | Contabilidade e exigências de informação financeira                      | Exigência de publicação                            | Exigência de auditoria   |                                     |
|--|-----------|---------------------|--|--|--|-------------------------------------|
| Empresas listadas (S/A)                          |           | CVM                 | Lei das Sociedades Anônimas e resoluções da CVM                          | Não exigido  | Sim. (a) Por um auditor registrado na CVM. (b) Rodízio de empresas de auditoria a cada 5 anos. Esfriamento a cada 3 anos. Se o comitê de auditoria foi ativo, rotatividade a cada 10 anos.   |                                     |
| Empresas não listadas                            | S/A       | Médio porte         | -  | Lei das Sociedades Anônimas e resoluções da CVM    | Sim  | Não exigido                         |
|  |           | Grande Porte        | -  | (opcional)   | Sim  | Sim. Por auditor registrado na CVM. |
|  | Limitadas | Micro e pequenas    | -  | Código Civil, versão simplificada do IFRS para PME | Não exigido  | Não exigido                         |
|  |           | Médio porte         | -  | Código Civil e IFRS para PME                       | Não exigido  | Não exigido                         |
|  |           | Grande Porte        | -  | Código Civil e Lei das Sociedades Anônimas         | Não exigido  | Sim. Por auditor registrado na CVM. |
| Bancos e instituições financeiras                |           | BACEN               | Lei das Sociedades Anônimas, COSIF, resoluções da CVM, e regras do BACEN | Sim  | Sim. (a) Por um auditor registrado na CMV, (b) Rotatividade de participantes gerenciais na equipe, incluindo sócio revisor responsável, diretores e gerentes a cada cinco anos; período de reflexão de três anos, (c) Comitê de auditoria obrigatória para instituição financeira relevante. |                                     |
| Companhias de seguros e fundos de pensão abertos |           | SUSEP               | Lei das Sociedades Anônimas e regras do CNSP                             | Sim  | Sim. (a) Por um auditor registrado na CMV, (b) Rotatividade de participantes gerenciais na equipe, incluindo sócio revisor responsável, diretores e gerentes a cada cinco anos; período de reflexão de três anos, (c) Comitê de auditoria obrigatória para entidades de grande porte.        |                                     |
| Fundos de pensão fechados                        |           | PREVIC              | Regras do CNPC   | Não exigido  | Sim. Com rotatividade do sócio de auditoria no comando a cada 5 anos; período de reflexão de três anos   |                                     |

Fonte: ROSC Brasil, 2013.

### 3.2.2 Aspectos legais

Desde 1976, é a Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, que define quais são os relatórios que compõem o conjunto completo de relatórios contábeis utilizados e os princípios básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação assim como as normas estabelecidas diretamente para as empresas listadas em bolsas de valores – o Brasil possui atualmente apenas uma, a BM & F Bovespa – e que afetam indiretamente as demais entidades.

A Lei nº 6.404/76 estabeleceu que coubesse à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia criada pela Lei nº 6.385/76, supervisionar os mercados de capitais e emitir

normas de contabilidade complementares àquelas definidas em lei. A rigor, as normas expedidas pela CVM são obrigatórias para as empresas listadas em bolsas de valores e equiparadas.

No que tange ao âmbito contábil, a CVM (s/d, s/p) afirma que “não exerce julgamento de valor em relação a qualquer informação divulgada pelas companhias. Zela, entretanto, pela sua regularidade e confiabilidade e, para tanto, normatiza e persegue a sua padronização”.

O CFC, até 2010, não tinha autoridade legal para emitir normas contábeis. Ainda assim, as emitia e exigia que os contabilistas as adotassem, sob a pena de sanções administrativas – em casos extremos, ter o registro profissional cassado. Com a emissão da Lei nº 12.249/10, o CFC passou a ter autoridade legal para também emitir normas de contabilidade (CFC, s/d).

Nos últimos anos, algumas mudanças legislativas importantes foram feitas para melhorar o quadro regulamentar para a contabilidade e auditoria: a Lei nº 6.404/76 foi alterada, em 2007, pela Lei nº 11.638/07; a alteração destinou-se a alinhar os requisitos da informação contábil com as práticas internacionais. As alterações legais contribuíram para ajustar a Lei nº 6.404/76 para as mudanças sociais e econômicas decorrentes da evolução das práticas do mercado, bem como contribuiu para o fortalecimento do mercado de capitais públicos brasileiros, exigindo a utilização de Normas Internacionais de Contabilidade na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Em 2009, foi emitida a Lei nº 11.941/09, reiterando o disposto na Lei nº 11.638/07, determinando a não interferência da legislação fiscal na contabilidade financeira.

Assim, as mudanças nas políticas contábeis motivadas pela adoção das Normas IFRS não geraram qualquer impacto sobre a mensuração da base de cálculo do Imposto de Renda e outros tributos federais. Esse fato gerou segurança jurídica para as empresas adotarem efetivamente os CPCs aprovados pela CVM e CFC.

### 3.2.3 Processo de harmonização contábil no Brasil

Conforme relatório enviado ao GLENIF, no início da década de 90, o Brasil ainda era uma economia inflacionária e seu principal parceiro comercial eram os Estados Unidos da América. Em 1992, a Aracruz Celulose e Papel S/A lançou seus títulos na Bolsa de Nova



York sob a forma de ADRs. Esse movimento foi seguido pelas principais empresas abertas brasileiras de modo que a CVM passou a emitir normas contábeis alinhadas às Normas Contábeis USGAAP no limite em que não infringisse a Lei nº 6.404/76. Simultaneamente, apresentou um projeto de lei ao Congresso para melhorar os padrões de contabilidade, tal como definido na Lei 6.404/76, iniciativa que não contou com o apoio do CFC.

Posteriormente, com o controle da inflação, reativação e diversificação da economia brasileira, algumas empresas começaram a listar seus ativos em mercados de ações europeus. No início do ano 2000, a CVM passou a emitir normas contábeis alinhadas com as Normas IFRS, porém, sem infringir a Lei nº 6.404/76, e apresentou um novo projeto de lei ao Congresso para melhorar os padrões de contabilidade definidos na Lei nº 6.404/76.

No início de 2007, a CVM emitiu uma norma exigindo que, a partir de 2010, as companhias abertas apresentassem demonstrações consolidadas em conformidade total com as Normas IFRS. No final de 2007, foi emitida a Lei nº 11.638, alterando as Normas Contábeis da Lei nº 6.404/76 no sentido de exigir a adoção das IFRS por parte das empresas abertas e entidades de grande porte – ativo total superior a R\$ 300 milhões ou arrecadação bruta anual maior do que R\$ 200 milhões – na elaboração de seus relatórios financeiros individuais e consolidados.

Com base nessa lei, o CPC traduziu um número significativo de Normas IFRS – a rigor, IFRS e IAS –, em 2008; todos esses documentos (pronunciamentos) foram imediatamente aprovados pela CVM e pelo CFC e alguns também foram por determinadas agências reguladoras de atividade econômica específica.

Em 2009, o CPC traduziu o IFRS para PME e o CFC aprovou esse pronunciamento por meio da Resolução nº 1.255/09, tornando obrigatória para todas as empresas que, anteriormente, não eram obrigadas a adotar a Norma IFRS completa e revogou uma norma de 2007, que estabelecia o Regime de Contabilidade Simplificada.

O Regime Tributário de Transição (RTT) foi instituído pela Lei Federal nº 11.941, de maio de 2009, e estipulava que as entidades empresariais que preparam demonstrações contábeis para fins gerais e, de acordo com as novas normas de contabilidade, devem levar em consideração os requisitos contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 para fins de cálculo de vários impostos. Portanto, considerando que demonstrações contábeis para fins gerais foram preparadas com base nas normas introduzidas em 2008, os passivos fiscais continuariam a ser calculados como feito anteriormente. O Regime RTT foi programado originalmente para terminar em 2012.

Em 28 de janeiro de 2010, o CFC e o CPC assinaram um Memorando de Entendimento (MOU) com o IASB, que estabeleceu os princípios para a futura cooperação destinada a apoiar a adoção do IFRS no Brasil e promover o engajamento do padrão contábil brasileiro no cenário internacional. O CFC e o CPC, neste Memorando de Entendimento com o IASB, assumiram o compromisso de eliminar todas as diferenças entre o IFRS e o GAAP brasileiro.

Em 2010, as companhias abertas e de grande porte publicaram suas primeiras demonstrações contábeis individuais e consolidadas em plena conformidade com os CPCs; ainda em 2010, outras empresas elaboraram suas primeiras demonstrações contábeis de acordo com CPC PME.

Neste mesmo ano, as empresas de auditoria começaram a adotar as normas emitidas pelo *International Auditing Assurance Standards Board* (IAASB), traduzidas pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes (IBRACON). Em 2011, o CFC, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), concluiu a tradução dos *International Public Sector Accounting* (IPSAS) emitidas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) e iniciou o processo de convergência da contabilidade governamental.

A adoção do IFRS passa pelo seguinte processo para publicação: o CPC emite as normas que são traduções das IFRS emitidas pelo IASB; a CVM aceita o CPC endossando o pronunciamento para entidades públicas e o CFC aprova as normas do CPC para entidades não públicas. Além disso, o IBRACON é a entidade oficial autorizada a traduzir e publicar os IFRS anualmente.

O CPC é o órgão normativo brasileiro que aprova todas as IFRS para aplicação no Brasil à medida que são emitidas pelo IASB, seguindo os termos de um Memorando de Entendimento entre CPC, IASB e CFC. Reguladores, tais como CVM, BACEN e SUSEP, reforçam a aplicação das normas do CPC. Como resultado, todas as entidades são obrigadas, ao mesmo tempo, a aplicar uma nova norma. O Quadro 8 demonstra as normas contábeis aplicáveis aos tipos de empresas existentes no Brasil.

Quadro 8 – Resumo das normas contábeis aplicáveis por tipo de entidade no Brasil

| Tipos de entidades                               |                       | Normas contábeis  |
|--|-----------------------|---|
| Empresas Abertas                                 |                       | As demonstrações financeiras consolidadas:<br>IFRS<br>Empresa individual (pessoa jurídica)<br>demonstrações financeiras: CPC                          |
| Instituições financeiras                         |                       | As demonstrações financeiras consolidadas:<br>IFRS e COSIF<br>Instituição financeira individual (pessoa jurídica)<br>demonstrações financeiras: COSIF |
| Companhias de seguros e fundos de pensão abertos |                       | As demonstrações financeiras consolidadas:<br>IFRS<br>Empresa individual (pessoa jurídica)<br>demonstrações financeiras: CPC                          |
| Fundo de pensão fechados                         |                       | Normas CNCP / PREVIC, convergentes com as normas internacionais   |
| Empresas fechadas                                | Grande porte          | As demonstrações financeiras consolidadas:<br>IFRS<br>Empresa individual (pessoa jurídica)<br>demonstrações financeiras: CPC                          |
|  | Médio porte           | CPC para as PME (opcional, a alternativa é a norma completa IFRS)   |
|  | Micro e pequeno porte | ITG 10007 (opcional, a alternativa é a norma completa IFRS ou o CPC PME)  |

Fonte: ROSC Brasil, 2013.

Algumas adequações precisaram ser feitas na Norma IFRS, eliminando algumas opções de política contábil como, por exemplo, a reavaliação de bens do ativo imobilizado no âmbito do IAS 16 e a reavaliação de ativos intangíveis, conforme o IAS 38. Além disso, o Brasil modificou a norma IFRS para: 1) exigir que, nas demonstrações financeiras de empresas subsidiárias, o método da equivalência patrimonial deve ser usado para contabilizar os investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures* e 2) proibir a adoção antecipada.

O CPC, no Brasil, publicou uma orientação, conhecida como OCPC 04, que é a IFRIC 15 – Acordos para a Construção de Imóveis – para permitir que entidades de incorporação imobiliária apliquem o método de conclusão percentual a fim de reconhecer a venda de unidades em construção. As empresas que aplicam essa orientação devem informar que as suas demonstrações financeiras são preparadas em conformidade com a Norma IFRS aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil aprovadas pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Brasileiro de Contabilidade (CFC).

As traduções das Normas IFRS são feitas pelo IBRACON com a permissão da Fundação IFRS. Assim, o processo de tradução garante uma tradução permanente das atualizações contínuas das normas.

No documento enviado ao IASB, em 05 de junho de 2013, o Brasil, através de seus representantes, Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), afirmaram a adoção do país à Norma IFRS. Através deste documento, afirma-se que o Brasil já adotou o IFRS para todas as empresas cujos títulos são negociados publicamente e para a maioria das instituições financeiras cujos valores mobiliários não são negociados em bolsa. A adoção está relacionada, principalmente, à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e individuais.

O CPC, ao adotar a Norma IFRS, fez algumas modificações que julgou necessárias para a correta adequação da Contabilidade. As principais alterações feitas em relação ao IFRS se referem à utilização do método de equivalência patrimonial nas demonstrações consolidadas das empresas com subsidiárias. O CPC eliminou também algumas opções de contabilização, como a reavaliação de bens do ativo imobilizado, segundo a IAS 16 – Ativo Imobilizado; a reavaliação de ativos intangíveis, segundo a IAS 38 – Ativos Intangíveis e a Demonstração do Resultado e Demonstração de Outros Resultados Abrangentes devem ser apresentadas separadamente – IAS 01. Até janeiro de 2015, havia 44 CPCs, incluindo CPC PME, aplicáveis no Brasil.

As normas de auditoria, na prática, são emitidas pelo IBRACON que desempenha um papel importante com o CFC neste processo de emissão de normas. Com a decisão, em 2005, de convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, o IBRACON assumiu a responsabilidade de convergir as normas de auditoria brasileiras com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). As normas traduzidas pelo IBRACON foram emitidas pelo CFC, como Normas Brasileiras de Auditoria, e passaram a ser aplicáveis às auditorias das demonstrações contábeis a partir do exercício de 2010.

#### a) Empresas de Capital Aberto

Em julho de 2007, a CVM emitiu a Instrução 457/07, que tratava da elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Consolidadas, de acordo com a Norma IFRS, a partir do ano de 2010 para as empresas abertas obrigatoriamente. De acordo com a CVM, a emissão da norma considerou a necessidade de harmonização contábil em âmbito internacional:

- a) a importância e a necessidade de que as práticas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais, seja em função do aumento da transparência e da confiabilidade nas nossas informações financeiras, seja por possibilitar, a um custo mais baixo, o acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento externas;
- c) que os mercados e os reguladores de outros países e blocos internacionais, empenhados nesse processo, estão buscando, cada vez mais, desenvolver mecanismos restringindo o acesso daqueles países que ainda não adotaram ou se comprometeram com a adoção das normas contábeis internacionais;
- d) que é essencial encontrarmos alternativas para acelerar esse processo de convergência, sem impor no entanto, custos extraordinários sem um retorno adequado, e estabelecendo um prazo razoável para as companhias abertas se prepararem (CVM, s/d, s/p).

Esta Instrução determinou o período de transição para a adoção da norma para as empresas abertas nos anos de 2008 e 2009, facultando-lhes a utilização do IFRS até o exercício social de 2009, como se verifica:

Art. 2º Fica facultada às companhias abertas, até o exercício social de 2009, a apresentação das suas demonstrações financeiras consolidadas com a adoção do padrão contábil internacional, emitido pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, em substituição ao padrão contábil brasileiro (Ibid.).

Em setembro de 2010, a CVM emitiu uma nova instrução, alterando a Instrução nº 457/07; a Instrução nº 485/10 objetivou tornar obrigatório para as empresas abertas o uso dos pronunciamentos emitidos pelo CPC:

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, as demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas deverão ser elaboradas com base em pronunciamentos, plenamente convergentes com as normas internacionais, emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e referendados pela CVM. As demonstrações financeiras consolidadas das companhias abertas serão denominadas “Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS”.

[...]

§ 3º As companhias abertas deverão apresentar, em nota explicativa às demonstrações financeiras consolidadas, uma declaração explícita e sem reservas de que estas demonstrações estão em conformidade com as normas internacionais de

contabilidade emitidas pelo IASB e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC, s/d, s/p).

A CVM aprovou todos os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, exceto o CPC PME. Desta forma, todas as empresas abertas são obrigadas a utilizar a Norma IFRS completa emitida pelo IASB havendo então, a completa harmonização das Normas Contábeis Brasileiras para empresas abertas. Cabe destacar que a Instrução nº 457/07 foi emitida em 13 de julho de 2007, sendo, portanto anterior à Lei nº 11.638/07 de 28 de dezembro de 2007; para a CVM, já havia a preocupação com a harmonização contábil para as empresas atuantes em mercados de capitais.

As empresas estrangeiras que negociam na Bolsa de Valores Brasileira no período anterior a 2012, foram autorizadas a optar pela utilização da norma contábil de acordo com a Lei nº 6.404/76 ou com a norma utilizada por um dos países do MERCOSUL caso a empresa estivesse localizada em algum país integrante do MERCOSUL. Posteriormente, foram feitas modificações nesta Instrução em que se obrigou a utilização do BRGAAP ou a Norma IFRS para período após 31 de dezembro de 2011 conforme exposto no Art. 27:

Art. 27. As demonstrações financeiras de emissores estrangeiros devem ser:  
I – Elaboradas em português, em moeda corrente nacional e de acordo com:  
a) A lei 6.404/76 e as normas da CVM; ou  
b) As normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB. (CVM, s/d, s/p).

#### b) Pequenas empresas

Pela Resolução nº 1.255, de 2009, o CPC para as PME foi aprovado pelo CFC. Todas as pequenas e médias entidades devem aplicar o IFRS para PME, a menos que optem por usar a Norma IFRS completa com uma exceção: algumas micro e pequenas entidades – receita bruta inferior a R\$ 3,6 milhões, o que é cerca de US\$ 1,8 milhões – estão autorizadas a utilizar um conjunto simplificado de normas contábeis estabelecido na Resolução CFC nº 1.418/2012, que aprovou o modelo contábil para empresas de pequeno porte:

2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei nº

10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 (CFC, s/d, s/p).

A Norma IFRS para PME foi modificada com relação à data de transição e da exigência de que nas demonstrações financeiras de empresas separadas, o método da equivalência patrimonial deve ser usado para contabilizar os investimentos em controladas, coligadas e *joint ventures*.

As entidades foram obrigadas a aplicar a IFRS para PME para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2010. Todas as PME podem optar pelas Normas IFRS completas em vez da Norma IFRS para as PME, exceto as micro entidades que podem optar por usar padrões simplificados estabelecidos nos termos da Resolução CFC n.º 1.418/2012.

#### c) Mercados regulamentados

De acordo com o Relatório ROSC (2012), o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) melhoraram significativamente a sua capacidade institucional para monitorar e fazer cumprir as exigências de informação e de auditoria financeira, no caso das entidades regulamentadas. O BACEN supervisiona os bancos e todas as instituições financeiras; a SUSEP supervisiona o mercado de seguros e fundos de pensão abertos e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é responsável por fiscalizar as atividades das entidades fechadas de fundo de pensão.

Todas as instituições financeiras devem seguir as normas de contabilidade e divulgação da informação contábil imposta pelo BACEN, assim como as empresas de seguros seguem obrigatoriamente as Normas da SUSEP e os fundos de pensão fechados seguem as Normas da PREVIC, conforme exposto no Quadro 7.

Foram adotadas medidas apoiadas juridicamente para impor a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para os relatórios contábeis consolidados das empresas abertas, bancos e outras instituições financeiras. Isto é, além das exigências relativas às demonstrações contábeis individuais de instituições financeiras a serem preparadas de

acordo com o plano de contas para as instituições financeiras emitidas pelo BACEN (COSIF), as instituições devem também adotar a Norma IFRS emitidas pelo CPC.

O COSIF foi criado com a edição da Circular nº 1.273, em 29 de dezembro de 1987, com o objetivo de unificar os diversos planos contábeis existentes à época e uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras, o que veio facilitar o acompanhamento, análise, avaliação do desempenho e controle das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (BACEN, s/d). Apesar do COSIF já refletir algumas políticas da Norma IFRS, o BACEN, junto ao CMN, está trabalhando para diminuir esta diferença, o que já culminou na adoção, até março de 2012, de sete pronunciamentos técnicos do CPC para este tipo de entidade.

Para efeitos de elaboração das demonstrações financeiras individuais, os pronunciamentos técnicos contábeis adotados no Brasil, emitidos pelo CPC, devem ser seguidos uma vez que foram aprovados pelos órgãos reguladores brasileiros, incluindo CFC, CVM, BACEN e SUSEP.

As instituições financeiras reguladas pelo BACEN, que sejam abertas ou fechadas, mas obrigadas a possuir um Comitê de Auditoria, também têm sido obrigadas a apresentar demonstrações contábeis consolidadas preparadas de acordo com a Norma IFRS como informação suplementar desde 2010. Um Comitê de Auditoria é necessário para todas as instituições financeiras que têm capital regulamentado ou fazem gestão de recursos de terceiros em um montante igual ou superior a R\$ 1 bilhão – cerca de US\$ 500 milhões – ou detêm depósitos e fazem gestão de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 5 bilhões – cerca de US\$ 2,5 bilhões.

Outras instituições financeiras, ou seja, aquelas que não são listadas e não são obrigadas a ter um Comitê de Auditoria, não são obrigadas a elaborar demonstrações financeiras em IFRS. No entanto, se uma entidade não é listada em bolsa de valores, mas é considerada líder de um segmento de mercado que inclui uma entidade que seja considerada listada, então, são necessárias Demonstrações Financeiras em IFRS – Resolução CMN nº 3.786 – parágrafo único do Artigo 1º:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base de 31 de dezembro de 2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International*



*Accounting Standards Board (IASB)*, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation (IASC Foundation)*. Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta (BACEN, 2015, s/p).

A SUSEP emite normas contábeis para as companhias de seguros, e opera de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). As companhias de seguros estão estruturadas legalmente como Sociedades Anônimas, estando, portanto, sujeitas à Lei nº 6.404/76. A SUSEP passou a obrigar as Empresas de Seguros a elaborar demonstrações financeiras consolidadas usando a Norma IFRS desde 2010. Até março de 2012, a SUSEP havia aderido a 38 pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e, como se dá com as instituições financeiras, as companhias de seguros têm de seguir as Normas da CVM para as suas demonstrações financeiras consolidadas.

As companhias de seguros não listadas são obrigadas a usar as normas do CPC convergidas ao IFRS para preparar as suas demonstrações financeiras consolidadas de 2010. No entanto, de acordo com o BACEN, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) deu a essas empresas a opção de não apresentar demonstrações financeiras comparativas e usar o dia 1º de janeiro de 2010 como data de transição.

Para as demonstrações financeiras de suas coligadas (empresas separadas), as seguradoras têm adotado a Norma IFRS a partir de 2011 com a data de transição de 1º de janeiro de 2011. No entanto, a partir de 2011, a SUSEP removeu a opção de custo atribuído na adoção inicial e incluiu uma opção para cobrir perdas de crédito com base nas perdas esperadas – em oposição às perdas incorridas – para ambas as demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

O BACEN e CVM realizam atividades de monitoramento da contabilidade e auditoria como parte de suas atividades de supervisão. No entanto, permanece a necessidade de reforçar a capacidade destas instituições para garantir a conformidade com as Normas IFRS.

A PREVIC supervisiona as empresas de fundos de pensão fechados sob a regulação do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC). Os fundos de pensão fechados são estruturados legalmente como entidades sem fins lucrativos e requerem uma relação de trabalho com a entidade do participante.

A Lei nº 11.638/07 institui que todas as empresas brasileiras elaborem suas demonstrações contábeis de acordo com a Norma IFRS. Isso significa que as entidades sem

fins lucrativos também devem aderir aos pronunciamentos técnicos do CPC. As demonstrações contábeis não precisam ser divulgadas e devem ser enviadas eletronicamente para a PREVIC. De acordo com o ROSC (2013), a capacidade inadequada da PREVIC restringe sua capacidade de monitorar os requisitos das demonstrações contábeis conforme adoção ao IFRS.

De acordo com os regulamentos do Banco Central e da SUSEP, uma Comissão de Auditoria deve ser criada separadamente do Conselho de Administração. Apesar da exigência de órgãos separados, os membros do Comitê de Auditoria poderão ser membros do Conselho de Administração desde que cumpram determinados requisitos de independência. Segundo a Legislação Brasileira, a contratação do auditor independente é um direito que é reservado exclusivamente para o conselho de administração de uma empresa.

A Coordenação Geral de Monitoramento de Solvência, na Direção Técnica da SUSEP, é responsável por monitorar os ativos, passivos, patrimônio líquido e os riscos inerentes às operações de seguros, além de ser responsável pela adaptação das normas da SUSEP às normas internacionais para garantir a solvência das entidades supervisionadas e transparência das operações.

#### d) Demais tipos de empresas

Empresas que não fazem prestação de contas publicamente estão obrigadas a elaborar as suas demonstrações financeiras de acordo com o BRGAAP, mas podem optar pela adoção das Normas IFRS para as demonstrações financeiras consolidadas.

As entidades de grande porte são definidas pela Lei das Sociedades Anônimas como empresa ou grupo de empresas cujos ativos totais, no ano anterior, foram acima de R\$ 240 milhões ou cujo total de receita bruta anual foi superior a R\$ 300 milhões. Uma entidade que não atenda a esses limites é considerada uma entidade de dimensão pequena ou média.

As demonstrações financeiras de empresas de grande porte fechadas não são abrangidas por qualquer monitoramento ou fiscalização contábil. Independente da estrutura legal, todas as entidades empresariais de grande porte estão sob a obrigação legal de seguir os mesmos requisitos de contabilidade e auditoria, como nas sociedades abertas. No entanto, não

existe um órgão regulador para garantir que estas entidades cumpram os requisitos de contabilidade e auditoria aplicáveis.

### **3.3 Descrição do processo de harmonização contábil na Bolívia**

As informações da Bolívia foram retiradas do relatório enviado ao GLENIF, IASB e nos sites dos órgãos oficiais da Bolívia. O Banco Mundial não emitiu ROSC A&A para este país.

#### **3.3.1 Estrutura de regulação contábil**

O Colégio de Auditores da Bolívia (*Colegio de Auditores o Contadores Públicos de Bolivia – CAUB*) é uma associação civil de caráter profissional, fundada em 19 de julho de 1989, através da Resolução Suprema nº 209.343, de 9 de julho de 1991, e seu objetivo principal é defender os direitos dos profissionais de Contabilidade e das empresas atuantes na área. Adicionalmente, procura assegurar o exercício da profissão, a formação profissional, monitorar a conduta dos profissionais, cooperar com os órgãos do governo, desenvolver e atualizar as Normas Nacionais de Contabilidade e Auditoria, bem como interagir com os órgãos internacionais. A resolução institui:

O pedido feito pelo Colégio de Auditores da Bolívia (CAUB), fundado na cidade de La Paz, em 19 de julho de 1989 pedindo o reconhecimento da personalidade jurídica e aprovação dos seus Estatutos e Regulamentos, protocolizados no cartório notarial do Governo de La Paz, na posição nº 23, de 21 de fevereiro 1991. Que o artigo 7º, parágrafo (c) da Constituição do Estado reconhece o direito de reunião e de associação para fins que não fossem contrários às suas disposições ou normas legais do país. Que instituição requerente tem como principal objetivo garantir o prestígio do profissional boliviano e a promovendo o aperfeiçoamento e atualização técnico-científica de seus associados para o melhor desenvolvimento de seu trabalho. Que tenham cumprido os requisitos estabelecidos pelo artigo 58 do Código Civil e de acordo com o parecer favorável do fiscal do governo.

RESOLVE:

Reconhecer a personalidade jurídica do COLÉGIO DE AUDITORES DA BOLÍVIA (CAUB) com sede na cidade de La Paz e aprovar o Estatuto em três capítulos e 89 artigos e seu Regulamento (CAUB, s/d, s/p. Grifo do autor).

É distribuída em nove filiais, que reúne os seguintes profissionais: contadores públicos e auditores, profissionais da Contabilidade, estudantes de Ciências Contábeis, empresas de consultoria em Contabilidade e de Auditoria. Trata-se de uma entidade formada por profissionais contábeis, que se dedica a prestar serviços de assessoria permanente pelas diferentes áreas atuantes. Atua em parceria com o *International Federation of Accountants* (IFAC), Associação Interamericana de Contabilidade (AIC), *Comité de Integración Latino Europa-América* (CILEA), entre outros.

O Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade (CTNAC) é um conselho técnico profissional, que faz parte do CAUB. Uma de suas responsabilidades é definir os padrões técnicos locais e adotar padrões internacionais de contabilidade e auditoria.

O CTNAC criou várias comissões para análise das normas contábeis. Entre elas, está a Comissão Nacional de Transição das Normas de Informações Financeiras Nacionais (CONTRANIF). O objetivo geral desta comissão é desenvolver um estudo para diagnosticar e classificar as entidades que utilizam, em suas atividades, as Normas do IFRS, norma completa – ou para PME – e outras normas contábeis de propósitos gerais no momento de transição e durante todo o desenvolvimento da aplicação das mesmas, conforme o Art. 5º da Resolução do CTNAC nº 02/2010 – Norma de Informação Financeira, incluindo o Marco Conceitual e Norma de Contabilidade, em 30 de outubro de 2010.

O CTNAC também criou a Comissão de Convergência de Declarações Internacionais do IFAC e Práticas de Auditoria, que tem como finalidade específica a conversão à ISA 1000 a 4000 e também a atualização das Normas de Auditoria. Entre as outras comissões estão: (a) Comissão Nacional de Ética Profissional e Certificação Profissional e (b) Comissão de Revisão das Normas de Contabilidade nº 5 “Princípios de Contabilidade para a Indústria da Mineração”.

Na Bolívia, é a Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Empresas (AEMP), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Economia da Bolívia, que aprova as normas contábeis emitidas pelo CTNAC. Trata-se de um órgão governamental que supervisiona, controla, e regula as atividades das empresas com relação à governança corporativa, concorrência, reestruturação societária e registro comercial.

As Normas Contábeis e de Auditoria foram aprovadas por meio da Resolução Administrativa SEMP nº 24/2009 que, em seu Artigo 1º, formaliza as Normas Contábeis Bolivianas:

Formalizar as normas gerais de contabilidade nº: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,11, 12, 13 e 14, emitido pelo Instituto Técnico de Auditoria e Contabilidade (CTNAC) Colégio de Auditores e dos Contabilistas Públicos de Bolívia (CAUB) de todo o país dando qualidade obrigatória para todas as pessoas singulares e / ou coletivas reguladas pela Superintendência de Empresas, ao fazer o trabalho de convergência das normas nacionais para as normas internacionais de contabilidade (CTNAC, s/d, s/p. Tradução própria).

Nos demais artigos, a Resolução instituía a adoção dos pronunciamentos técnicos emitidos pela Federação Internacional de Contabilidade (IFAC) somente nos casos em que houvesse ausência de pronunciamento técnico específico sobre um assunto determinado: (a) auditoria, (b) contabilidade, (c) ética, (d) educação, (e) administração e finanças e (f) setor público.

A Bolsa de Valores da Bolívia foi fundada, em 19 de abril de 1979, como uma empresa sem fins lucrativos, com 71 membros. A Comissão Nacional de Valores é a agência responsável pela regulação, supervisão e acompanhamento do mercado de ações, da bolsa de valores e das corretoras e foi criada através do Decreto-lei nº 16.995, de 02 de agosto de 1979.

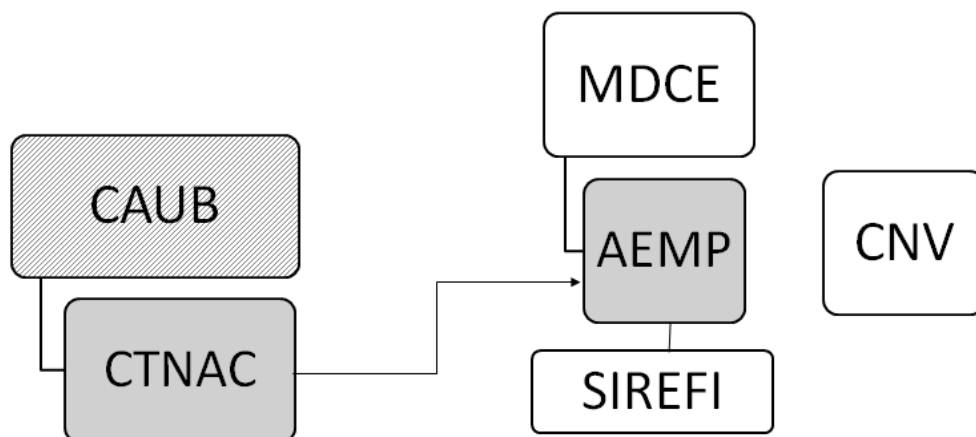
A Bolsa de Valores da Bolívia e a Comissão Nacional de Valores não emitem normas contábeis nem interferem nas mesmas; apenas regulam as negociações comerciais. Porém, cabe à Comissão, de acordo com o Decreto-lei nº 16.995:

Ditar regras gerais relativas às entidades emittentes de valores mobiliários, as bolsas de valores, corretoras e outros intermediários observar e ajustar suas operações para as leis e os usos e saudáveis práticas de mercado, entre outros, a: [...] 5) A definição de requisitos mínimos de forma e área de conteúdo das demonstrações financeiras a serem submetidas à Comissão e os investidores, as empresas que se propagam realizar uma oferta pública de valores mobiliários (GACETA OFICIAL DE BOLIVIA, 1979, p. 3).

A Bolsa de Valores da Bolívia institui também por meio, de resolução, a comercialização de instrumentos financeiros aceitáveis para comercialização.

A figura 3 ilustra a estrutura regulatória na Bolívia.

Figura 3 – Estrutura regulatória da Bolívia

**Legenda:**

CAUB: Colégio de Auditores e Contadores Públicos da Bolívia

CTNAC: Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade

CNV: Comissão Nacional de Valores

AEMP: Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Empresas

MDCE: Ministério do Desenvolvimento e Crescimento Econômico

SIREFI: Sistema de Regulação Financeira

Fonte: Elaborado pela autora.

**3.3.2 Aspectos legais**

Na Bolívia, é o Código de Comércio (Decreto-lei n° 14.379 de 25 de fevereiro de 1977) que rege a contabilidade no país. No capítulo 4, os Artigos 36 a 65, especificam a forma de contabilizar das empresas atuantes na Bolívia. O Art. 36 institui:

Cada comerciante é obrigado a manter uma contabilidade adequada à natureza, dimensão e organização da empresa, em uma base uniforme para mostrar o estado de seus negócios e uma razão clara para todos e cada um dos atos e operações sujeitas à contagem, adição e deve manter-se em bons livros, documentos e correspondência para apoiá-los (CÓDIGO DE COMÉRCIO apud PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA, 1977, s/p).

A harmonização contábil ao IFRS não foi instituída através de lei. As disposições referentes à adoção estão contidas na resolução emitida pelo CAUB por meio da Resolução CTNAC n° 001/2012. Esta Resolução do CTNAC, de 07 de novembro de 2012, instituiu as

Normas Contábeis vigentes na Bolívia. O processo de elaboração das normas levou em consideração o desenvolvimento do processo de convergência às Normas Internacionais emitidas pelo IASB.

O processo de convergência, iniciado em 2007 e finalizado em 2011, alcançou resultados com a emissão de Normas Bolivianas convergidas com as Normas Internacionais. Em decorrência deste processo, o CTNAC instituiu 14 normas contábeis dispostas no Apêndice desta pesquisa, conforme Artigo 1º:

Manter a vigência as 14 Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas na Bolívia, emitidas pelo Conselho Técnico de Auditoria e Contabilidade – CTNAC do CAUB, homologadas pelas entidades competentes, para as demonstrações financeiras dos entes que realizam atividades econômicas no Estado Plurinacional da Bolívia, devem ser preparadas de acordo com as “Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas na Bolívia”, as mesmas são constituídas por 14 normas (CTNAC, s/d, s/p).

### 3.3.3 Processo de harmonização contábil na Bolívia

A Bolívia foi o único país integrante do MERCOSUL que não enviou informações para o Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informações Financeiras (GLENIF) sobre o processo de adoção do IFRS. Não foi emitido também Relatório ROSC de contabilidade e auditoria do Banco Mundial para a Bolívia.

O CAUB, através do CTNAC, emitiu, em novembro de 2012, a Resolução CTNAC nº 001/2012; tal Resolução estabeleceu que as 14 Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas Bolivianas continuassem em vigência. Os profissionais contábeis e usuários são obrigados a preparar as demonstrações financeiras de acordo com as Normas Contábeis Bolivianas, adotando as Normas Internacionais de Contabilidade para os casos em que não existam pronunciamentos técnicos específicos até o momento em que não se defina a adoção integral das Normas Internacionais.

O documento considerou:

Que a Bolívia, através do CAUB, seguindo a tendência mundial e a dinâmica empresarial global, ingressou no processo de convergência às normas internacionais de informação financeira e de auditoria, para a preparação da informação financeira de propósitos gerais: confiável, uniforme, transparente e comparável, que assegurem aos múltiplos usuários da informação financeira, uma apresentação razoável e com qualidade, contribuindo deste modo para a propagação das expectativas externas

para realizar investimentos, atividades produtivas e comerciais no país (CAUB, 2012, s/p. Tradução própria).

De acordo com esta Resolução, o processo de convergência foi iniciado em 2007 e finalizado em 2011, alcançando os resultados planejados, como se verifica:

- Normas Bolivianas foram convergidas com as Normas Internacionais das quais as entidades e os profissionais bolivianos tomaram conhecimento e tiveram acesso público;
- Início de um processo de melhoria profissional utilizando um sistema de serviços de certificação e controle de qualidade dos sistemas profissionais voluntários, visando o benefício da profissão contábil nacional e do país em geral;
- Que as normas de informação financeiras anteriores estavam desatualizadas em relação às Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF), situação que não permitia o adequado processo de adoção e aplicação das normas internacionais;
- Prosseguir com a revogação dessas resoluções, anulando as normas desenvolvidas em convergência, mantendo vigente para a Bolívia a qualidade da adoção das Normas Internacionais de Informação Financeira, para a sua aplicação na ausência de pronunciamentos técnicos ou regulamentos específicos do país ou regulamentações sobre assuntos determinados.

No Artigo 1º da Resolução, o CTNAC determinou a manutenção das 14 Normas Contábeis Bolivianas, homologadas por entidade competente e que as demonstrações contábeis das empresas atuantes na Bolívia deveriam ser elaboradas em concordância com estas normas; ratificou também a adoção das NIIFs na Bolívia, com sua aplicação somente na ausência de pronunciamentos técnicos específicos ou regulamentação sobre assuntos determinados.

O quadro 9 demonstra como ocorreu a adoção das Normas Internacionais na Bolívia:

Quadro 9 – Processo de adoção às normas internacionais na Bolívia (continua)

| <b>Resolução</b>  | <b>Data</b> | <b>Objetivo</b>   |
|-------------------|-------------|---|
| Resolução 02/2010 | 30/10/2010  | Aprovou as normas contábeis desenvolvidas na convergência |



|                   |            |  |
|-------------------|------------|--|
| Resolução 04/2010 | 30/10/2010 | Aprovou dez interpretações das normas internacionais, desenvolvidas na convergência    |
| Resolução 01/2011 | 05/02/2011 | Aprovou as normas para PME desenvolvidas na convergência                               |
| Resolução 02/2011 | 05/02/2011 | Aprovou quinze interpretações das normas internacionais, desenvolvidas na convergência |

|              |            |  |
|--------------|------------|--|
| Ato do CTNAC | 01/01/2013 | Revogou todos os pronunciamentos técnicos que foram contrários aos aprovados nas referidas resoluções à partir de 1º de janeiro de 2013.   |
| Ato do CTNAC | 01/01/2013 | Previu a adoção das normas internacionais, para sua aplicação somente na ausência de pronunciamentos técnicos específicos do país ou regulamentação local sobre determinado assunto. |

Fonte: Resolução CTNAC nº 01/2012, s/d.

Em documento enviado ao IASB, na data de 05 de junho de 2013, a Bolívia, através de seus representantes, do Colégio de Contadores Públicos e Auditores da Bolívia (CAUB) e do Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade (CTNAC), firmou o compromisso de harmonização das normas contábeis junto ao IASB.

De acordo com a lei boliviana, a Autoridade de Fiscalização e Controle Social de Empresas (*Autoridad de Fiscalización y Control Social de Empresas – AEMP*), que faz parte do Ministério do Desenvolvimento e Crescimento Econômico da Bolívia, deve aprovar todas as normas técnicas estabelecidas pelo CTNAC antes de tornarem-se juridicamente vinculativas. O CTNAC aprovou um plano para a adoção gradual à Norma IFRS. No entanto, este plano está aguardando a aprovação da AEMP, órgão regulador governamental, que deve aprovar as Normas de Contabilidade na Bolívia.

Atualmente, todas as empresas sediadas na Bolívia, internas e externas, devem seguir as Normas de Contabilidade Bolivianas em suas demonstrações financeiras, além das financeiras estatutárias:

- As empresas estrangeiras estão autorizadas à preparação suplementar de relatórios financeiros usando IFRS para fins de consolidação, se isso for necessário para sua sede;

- Para empresas nacionais bolivianas, que são subsidiárias de empresas estrangeiras, é permitida a preparação de demonstrações financeiras complementares, usando IFRS para fins de consolidação, se tal for exigido pela sua sede social.

O plano do CTNAC exigirá a Norma IFRS, incluindo a Norma IFRS para PME, conforme o seguinte cronograma:

- A partir de 2015 para empresas com responsabilidade pública;
- A partir de 2016 para as empresas de médio porte;
- A partir de 2017 para as pequenas e micro empresas.

No entanto, conforme verificado, o plano ainda não foi aprovado pelo AEMP, que é o órgão regulador do governo boliviano.

Não há na Bolívia a exigência do uso da Norma IFRS, mas sim uma permissão para o uso. No caso de empresas fechadas, tal norma é permitida apenas para as empresas estrangeiras e empresas nacionais bolivianas que são subsidiárias de empresas estrangeiras e, mesmo assim, apenas em demonstrações financeiras que serão utilizadas para fins de consolidação com a sua empresa matriz e não para as demonstrações financeiras individuais. As empresas estrangeiras podem usar a Norma IFRS somente em suas demonstrações financeiras consolidadas, mas não em suas demonstrações financeiras individuais.

Desta forma, é permitida a adoção das Normas IFRS emitidas pelo IASB e suas alterações, na forma de emissão pelo IASB. Porém, os relatórios de auditoria devem ser obrigatoriamente emitidos, de acordo com a Norma IFRS. Não é permitida a emissão em dualidade com o GAAP boliviano.

As Normas do IFRS não foram incorporadas em lei nacional pelo país e não há um processo formal para análise das IFRS emitidas antes de sua harmonização. Atualmente, o IFRS não é uma exigência no país.

Em sua Resolução nº 002/2012, o CAUB institui que as Normas de Auditoria vigentes na Bolívia continuarão em vigor. A Bolívia aderiu às Normas de Auditoria, emitidas pelo IAASB, somente nos casos em que haja ausência de pronunciamentos técnicos próprios ou para a regulamentação de assuntos determinados.

#### a) Empresas de Capital Aberto

Conforme informado no documento enviado ao IASB, todas as empresas listadas estão obrigadas a utilizar as Normas Contábeis Bolivianas e, na ausência de pronunciamento específico, estão autorizadas a utilizar o IFRS. A CNV não emite normas, não as aprova nem interfere no processo de emissão; apenas regula as relações comerciais das empresas abertas.

O IFRS não é uma exigência para as empresas abertas, mas há uma permissão para os seguintes casos: a) as empresas estrangeiras estão autorizadas a utilizar a Norma IFRS para fins de consolidação, mas não em suas demonstrações financeiras separadas, se tal for exigido pela sua sede social e b) que as empresas nacionais bolivianas, que são subsidiárias de empresas estrangeiras, estão autorizadas a usar o IFRS para fins de consolidação, mas não em suas demonstrações financeiras separadas, se tal for exigido pela sua sede social.

A auditoria das empresas abertas segue as normas bolivianas.

#### b) Pequenas empresas

Em relação ao IFRS para PME, todas as empresas domiciliadas na Bolívia devem usar as Normas Contábeis Bolivianas. Se uma PME é uma empresa estrangeira ou uma empresa nacional boliviana, mas é uma filial de uma empresa estrangeira, estas podem usar o IFRS em suas demonstrações financeiras consolidadas, mas não em suas demonstrações financeiras individuais.

O CTNAC aprovou uma resolução que exige o IFRS para PME para empresas de médio porte, a partir de 2016, e para as pequenas e micro porte, a partir de 2017; esta resolução está aguardando a aprovação da AEMP, que é o órgão regulador governamental. Estima-se que 96% das empresas bolivianas terão de aplicar as IFRS para as PME.

#### c) Mercados regulamentados

Na Bolívia, foi criado o Sistema de Regulação Financeira (SIREFI) através do Decreto-lei nº 27.175, de 15 de setembro de 2003, que estabeleceu as normas gerais aplicáveis aos procedimentos administrativos no sistema de regulação financeira. Estão sujeitas à regulação do SIREFI, as pessoas jurídicas que atuem em mercados de oferta financeira ou de intermediação de serviços financeiros. O SIREFI é composto pelas seguintes

superintendências: (a) Bancos e Entidades Financeiras; (b) Pensão e Seguros; (c) de Empresas.

A Superintendência de Bancos e Entidades Financeiras regula e fiscaliza as atividades das entidades de intermediação financeira, bem como serviços auxiliares de natureza financeira de acordo com as leis e regulamentos setoriais. A Superintendência de Pensão e Seguros regula e fiscaliza as atividades do seguro social obrigatório e o mercado de valores mobiliários e seguros no contexto das leis e regulamentos setoriais. Por fim, cabe à Superintendência de Empresas regular, controlar e supervisionar as pessoas, organizações, empresas e atividades sob sua jurisdição no que diz respeito à governança corporativa, concorrência, reestruturação e liquidação de empresas e registro para comercialização, de acordo com as disposições legais.

A AEMP tem como função principal regular as empresas sujeitas a sua jurisdição, dada a esta por meio do Decreto-lei nº 0071, de 09 de abril de 2009. Desta forma, a AEMP regula o sistema financeiro e as empresas, mas não emite normas ou princípios contábeis. As empresas estão sujeitas às normas emitidas pelo CTNAC.

#### c) Demais tipo de empresas

As empresas públicas são reguladas pelo Conselho Superior Estratégico das Empresas Públicas (COSEEP). De acordo com a Lei da Empresa Pública nº 466, de 26 de dezembro de 2013, as empresas públicas estão sujeitas à Lei do Comércio. O Artigo 49, Inciso III institui: “As empresas públicas devem implementar normas de informação contábilística e financeira em vigor no país para responder à dinâmica de negócios para a categoria a que pertencem, e para analisar e medir adequadamente a sua gestão administrativa e financeira.”

Deste modo, as empresas públicas devem seguir as Normas Contábeis Bolivianas, pois o acordo de utilização das Normas IFRS é permitido somente nos casos em que não haja Norma Contábil Boliviana específica. Por outro lado, as demais empresas de capital fechado estão sujeitas à regulação da AEMP e da Superintendência de Empresas. A AEMP, como aprovadora das Normas Contábeis do CTNAC, impõe as Normas Contábeis Bolivianas a este tipo de empresas também.

### 3.4 Descrição do processo de harmonização contábil no Paraguai

O Paraguai está entre as economias mais fracas da América do Sul. De acordo com o Relatório ROSC (2006), o Paraguai está entre os piores países para investir e com altos níveis de corrupção. Em 1989, após 35 anos de regime autoritário, o Paraguai apresentava uma economia de instituições enfraquecidas e com uma grave falta de transparência em muitas instituições públicas e privadas.

As informações que compuseram o relatório sobre o Paraguai foram extraídas do Relatório ROSC A&A, enviado em 2006, além das informações enviadas ao GLENIF e IASB.

#### 3.4.1 Estrutura de regulação contábil

O Conselho de Contadores Públicos do Paraguai (*Consejo de Contadores Publicos del Paraguay – CCPy*) foi fundado em 10 de março de 2005 como entidade sem fins lucrativos. Dentre os propósitos fundamentais estão: (a) regulamentar o exercício profissional dos contadores públicos ou profissionais, matriculados no Conselho; (b) alcançar a excelência e a formação integral do contador público por meio da regulamentação da prática profissional, o impulso à formação contínua e processo regular de controle de qualidade; (c) emitir normas profissionais, principalmente, de auditoria e de relatórios contábeis, entre outros objetivos.

A Associação de Contadores do Paraguai (*Colegio de Contadores del Paraguay*) representa os profissionais de Contabilidade. A Associação de Contadores do Paraguai, com sede na capital da República do Paraguai, foi fundada em 9 de Junho de 1916 e foi reconhecida pelo Poder Executivo pela Resolução nº 7.418, de 21 de Janeiro de 1918, sob o nome de “colégio de contadores”, alterado para “Associação de Contadores do Paraguai” de acordo com a Ordem Executiva nº 14.867, datada de 06 de agosto de 1946. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, com perpetuidade.

Os principais objetivos da Associação são:

- Propender que o exercício da profissão se encaixe no Código de Ética Profissional, às normas técnicas e aos princípios contábeis geralmente aceitos;
- Defender o prestígio profissional e garantir que os seus membros desfrutem de segurança e consideração no exercício de suas funções;
- Procurar as autoridades públicas e entidades privadas no reconhecimento dos direitos e privilégios que correspondam aos seus parceiros e representem a profissão de Contabilidade em todas as instâncias.

Apesar da existência destas instituições, a lei, no Paraguai, não designa qualquer instituição para estabelecer normas de contabilidade e auditoria. Portanto, não há um organismo oficial responsável pela emissão destas normas no país. Na falta de uma definição legal de normas de contabilidade, na prática, a maioria das empresas utiliza as regras fiscais para fins de demonstrações contábeis. Assim, o Decreto nº 6.359/05 contém uma série de prescrições de Contabilidade que os contribuintes devem observar ao preparar suas declarações de Imposto.

A Comissão Nacional de Valores do Paraguai (CNV) foi criada por meio da Lei nº 94/91, do Poder Legislativo; mas foi a Lei nº 1.284/98, do Poder Executivo, que definiu suas funções. Dentre as funções da Comissão são:

Definir padrões de conteúdo, design, elaboração e apresentação de relatórios, balanços, patrimonial e demais demonstrações financeiras das instituições auditadas e determinar os princípios segundo os quais eles devem manter suas contas; e monitorar o desempenho dos auditores externos, transmitir regras sobre o conteúdo das suas opiniões e para requerer qualquer informação ou antecedentes sobre o desempenho das suas funções (CNV, s/d, s/p. Tradução própria).

A Resolução da CNV do Paraguai nº 5/92 institui normas uniformes de contabilidade para as empresas abertas. O Anexo I desta Resolução estipula que:

O modelo contábil a ser adotado pelos emitentes atende aos padrões técnicos internacionalmente aceitos, que foram compilados e emitidos sob o nome de Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC), e do *International Federation of Accountants* (IFAC), e adotada como normas obrigatórias no país pelos contadores da Associação de

Contadores do Paraguai (COMISIÓN NACIONAL DE VALORES DEL PARAGUAY, 1992, s/p. Tradução própria).

As normas contábeis para os bancos e outras instituições financeiras são estabelecidas pelo Banco Central do Paraguai. Com relação às empresas de seguros, o Banco Central paraguaio criou a Superintendência de Seguros, que também tem autonomia para criar estas normas.

Desta forma, verifica-se que os setores, no Paraguai, possuem regras próprias, conforme descrito no Quadro 10.

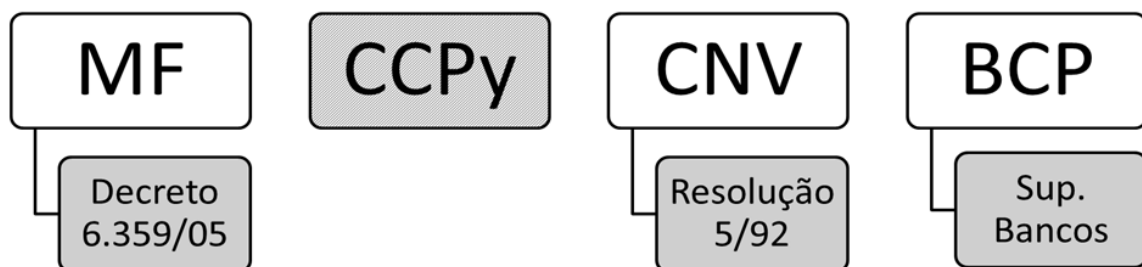
Quadro 10 - Resumo dos requisitos de contabilidade e auditoria no Paraguai por tipos de entidades de acordo com Relatório ROSC

| Tipo de Entidade    | Agência reguladora                                      | Normas de Contabilidade                   | Exigência de auditoria                                    | Publicação                                    |
|---------------------|---|---|---|---|
| Banco               | Banco Central do Paraguai / Superintendência de Bancos  | Normas do Banco Cental e Superintendência | Sim, por auditor inscrito na Superintendência             | Diário Oficial não disponível eletronicamente |
| Empresas de seguros | Banco Central do Paraguai / Superintendência de Seguros | Normas do Banco Cental e Superintendência | Sim, por auditor inscrito na Superintendência             |   |
| Empresas abertas    | Comissão Nacional de Valores                            | Normas da CNV                             | Sim, por auditor inscrito na CNV                          | Na página da WEB da CNV                       |
| Empresa pública     | Controladoria Geral da República                        | Nenhuma obrigatória                       | Não é exigido   | Não é exigido                                 |
| Empresas fechadas   | N/A   | Nenhuma obrigatória                       | Para empresas com empréstimo bancário maior que 3 milhões | Não é exigido                                 |

Fonte: Banco Mundial, ROSC, 2006.

A figura 4 ilustra a estrutura regulatória no Paraguai.

Figura 4 – Estrutura regulatória do Paraguai



**Legenda:**

MF: Ministério da Fazenda

CCPy: Conselho de Contadores Públicos do Paraguai

CNV: Comissão Nacional de Valores

BCP: Banco Central do Paraguai

Fonte: Elaborado pela autora.

### 3.4.2 Aspectos legais

As principais normas e leis contábeis no Paraguai são: 1) Lei do Comerciante, Lei n.º 1.034/83; 2) Lei Geral de Bancos e de outras Entidades Financeiras, Lei n.º 417/73; 3) Legislação para Seguradoras, Decreto-Lei n.º 17.840/47; 4) Legislação do Mercado de Capitais, Lei n.º 94/91 e 4) Lei do Imposto de Renda, Lei n.º 125/91.

A lei dos Comerciantes, Lei n.º 1.034/83, que regula as relações mercantis e foi emitida com o objetivo de “regular a atividade de comércio, seus direitos e obrigações; a competência comercial; a transferência dos estabelecimentos mercantis e caracterizar os atos de comércio.” (Lei n.º 1.034/83, Art.1º); o Art. 11º da Lei trata das obrigações de escriturar e manter livros contábeis para registro e, finalmente, os Artigos 74º a 85º tratam da contabilidade das empresas de comércio.

As normas contábeis para os bancos e outras instituições financeiras são estabelecidas pelo Banco Central do Paraguai. A Lei n.º 417/73 definiu os tipos de entidades financeiras que foram abrangidos pela mesma. O Artigo 42º instituiu que o Banco Central do Paraguai pode estabelecer regras diferentes das estabelecidas na Lei do Comerciante para tais entidades. Desta forma, foi emitida a Lei Orgânica do Banco Central do Paraguai n.º 489/1994, que criou a Superintendência de Bancos, com a função de: (a) fiscalizar as leis impostas às entidades financeiras definidas pela lei n.º 417/73; (b) estabelecer as regras de contabilidade e de avaliação e (c) estabelecer as regras e critérios de contas, registro, conteúdo e formato da contabilidade para tais instituições.

A Lei n.º 861/96 definiu mais detalhadamente as funções, forma de constituição e as operações dos bancos, entidades financeiras e outras entidades de crédito; em seu Artigo 103º, definiu que o regime contábil será estipulado pela Superintendência de Bancos. Já a Lei Fiscal n.º 125/91 é a mais utilizada pelas empresas visto que, no Paraguai, não há um órgão que emita normas contábeis com a força da lei.

### 3.4.3 Processo de harmonização contábil no Paraguai



Conforme informado no Relatório ROSC do Banco Mundial, havia um plano estratégico do CCPy para, em 2006, incluir a elaboração e publicação das Normas Contábeis Paraguaias; os Membros do Conselho informaram que estavam trabalhando em um conjunto de princípios que seriam baseados nas Normas Internacionais e tais princípios seriam simplificados e adaptados ao ambiente empresarial e profissional do país. O raciocínio é que, na ausência de uma definição de GAAP no Paraguai e pelo fato de que a adoção do IFRS exigirá um período de transição razoável, era necessário fazer alguma coisa no menor tempo possível.

Em agosto de 2011, o Paraguai informou ao GLENIF que a Associação de Contadores do Paraguai emitiu a RT 9/2011, que estabeleceu: a) obrigatoriedade de utilização da Norma Completa IFRS, a partir de janeiro de 2009, pelas empresas do tipo: bancos, financeiras, cooperativas, e empresas abertas e b) obrigatoriedade de utilização da Norma IFRS para PME, a partir de janeiro de 2012.

Porém, a citada RT 9 não está disponível para apreciação do público; somente contadores cadastrados na Associação podem dispor de acesso a esta e demais resoluções.

No Paraguai, ainda não há a exigência de utilização do IFRS, mas sim uma permissão para as empresas abertas. Somente um número restrito de grandes empresas no Paraguai adotou voluntariamente a Norma IFRS. Estas utilizam as IFRS emitidas pelo IASB e as empresas que utilizam o IFRS, não são obrigadas a conciliar com as Normas Contábeis Nacionais paraguaias.

No documento enviado ao IASB, em 29 de novembro de 2013, o Paraguai, por meio de seus representantes, Ministério da Fazenda, Conselho de Contadores Públicos do Paraguai e o Banco Central, através da Superintendência de Bancos, firmaram a adoção do IFRS.

O Ministério da Fazenda tem autoridade para estabelecer normas contábeis para todas as entidades no Paraguai que não sejam bancos e instituições financeiras. O Conselho de Contadores Públicos do Paraguai é a associação profissional dos contabilistas públicos no Paraguai; este orienta o Ministério das Finanças em relação às normas de contabilidade.

Através do documento enviado, o Paraguai afirma que está empenhado na adoção do IFRS. Atualmente, está desenvolvendo Normas de Contabilidade Nacionais com base na Norma IFRS. O CCPy (2013, s/p) afirma que “está muito empenhado em divulgar e harmonizar as normas contábeis e práticas locais, tanto quanto possível, com o IFRS”.

O CCPy assinou um acordo com a Fundação IFRS para uso de material protegido por direitos autorais e disponibiliza também a Norma IFRS, em espanhol, on-line via eIFRS aos

seus membros. O objetivo do CCPy é capacitar contabilistas paraguaios para aprender o básico do IFRS e adotá-lo em um período de, aproximadamente, cinco anos.

No que diz respeito às instituições financeiras, o Banco Central (s/d, s/p) afirma que “através de seminários e conferências, o Banco Central tornou pública a sua intenção de adotar as normas internacionais de informação financeira por parte das instituições financeiras sob a sua supervisão.” Isto corresponde à realização dos objetivos incluídos no plano estratégico do banco.

Desta forma, verifica-se que ainda não houve uma incorporação da Norma IFRS às leis nacionais do Paraguai, ou seja, as Normas IFRS não são uma exigência. Ao mesmo tempo, o IFRS também não é proibido e, por isso, algumas empresas podem utilizá-lo voluntariamente, sem necessidade de incorporar o IFRS em lei ou regulamento.

O Paraguai afirma que não fez alterações nas normas emitidas pelo IASB. Assim, a tradução para o espanhol segue os trâmites oficiais da Fundação IFRS. Por outro lado, todos os pareceres de auditoria são elaborados em conformidade com as Normas Contábeis do Paraguai.

Não há também exigência de publicação das demonstrações financeiras; há uma percepção de que os custos para gerar os relatórios e o risco de revelar informações estratégicas aos concorrentes são os principais argumentos para esta prática.

#### a) Empresas de Capital Aberto

A Resolução nº 5/92, da CNV paraguaia, instituiu o modelo contábil que deveria ser seguido por todas as empresas emissoras no mercado de capitais. No Anexo desta Resolução, o critério de avaliação a ser seguido são os mesmos estipulados pelas Normas Internacionais. Este Anexo cita desde as definições de ativo e passivo, modelo de balanço até as demonstrações financeiras obrigatórias.

Através da Resolução nº 2/11, da CNV do Paraguai, foi incorporada a regulamentação mínima do mercado de capitais no âmbito do MERCOSUL, conforme a Decisão nº 31/10; esta instituiu o uso das Normas Internacionais para Empresas de Capital Aberto de modo que tais empresas, no âmbito do MERCOSUL, cumprissem com um padrão de uniformidade e transparência.

Para as empresas abertas, o IFRS é permitido, mas pouquíssimas empresas o utilizam. A Comissão Nacional de Valores do Paraguai tem um projeto em estudo para adoção do IFRS, que é o Projeto de Regulamentação dos Aspectos Contábeis.

Em relação à publicação, todas as empresas abertas devem publicar suas demonstrações contábeis na página eletrônica da CNV. No Paraguai, o fácil acesso às publicações e à qualidade da informação divulgada se destaca em relação às publicações dos demais tipos de empresas.

Os auditores de empresas abertas devem ter registro junto à CNV, que exige constante aperfeiçoamento destes.

#### b) Pequenas empresas

De acordo com documento enviado ao GLENIF, pelo CCPy, foi emitida a RT n° 9, em 2011, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do IFRS PME, a partir de janeiro de 2012.

O Paraguai ainda não adotou o IFRS para PME de forma obrigatória. Porém, em agosto de 2013, o Conselho iniciou um estudo sobre o possível uso do IFRS para PME. Este não é proibido, mas bem poucas empresas querem usá-lo, pois quase todas as PME preferem utilizar Normas Contábeis Nacionais do Paraguai e a normas da Lei Fiscal.

#### c) Mercados regulamentados

Os bancos e entidades financeiras são regulamentados pelo Banco Central do Paraguai pela Superintendência de Bancos. Esta pode estipular normas contábeis diferentes das utilizadas pelas demais empresas, conforme Lei n° 861/96.

No que diz respeito às instituições financeiras, o Banco Central paraguaio afirmou que a Superintendência tem um plano para a adoção do IFRS através de um grupo dedicado a esta missão. Este grupo é responsável por se reunir com os setores envolvidos e medir o impacto

da alteração das regras atuais. Também contratou um consultor externo para fazer uma análise da situação atual do mercado financeiro no país.

O Banco Central emite resoluções que estipulam, desde o manual de contas que as entidades devem utilizar até a forma de apresentação das demonstrações contábeis. Tais resoluções não citam ou obrigam a utilização da Norma IFRS; desta forma, as entidades regulamentadas não a utilizam.

Em relação à publicação, os bancos são obrigados a publicar em um jornal de informações trimestrais e demonstrações financeiras anuais de síntese. Estas declarações não estão disponíveis no site do SIB. Já as companhias de seguros são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras anuais em um periódico, pois estas declarações não estão disponíveis em meio eletrônico.

As cooperativas são reguladas pelo Instituto Nacional de Cooperativas (INCOOP), que estabelece regras próprias de contabilidade muito similares às estabelecidas para o setor bancário. As cooperativas são divididas em três tipos: A, B, e C, de acordo com os níveis de ativos, passivos e patrimônio líquido. As cooperativas de nível superior estão sujeitas às regras mais rigorosas. As cooperativas do Tipo A devem publicar uma cópia de suas demonstrações financeiras em seus sites oficiais. A INCOOP está considerando publicar em seu site essas demonstrações financeiras no futuro.

De acordo com o documento enviado ao GLENIF pelo CCPy, foi emitida a RT n° 9, em 2011, que estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do IFRS pelas seguintes empresas: bancos, financeiras, cooperativas e empresas abertas; a obrigatoriedade se deu a partir de janeiro de 2009.

#### d) Demais tipos de empresas

Nenhum outro tipo de entidade está obrigado a utilizar a Norma IFRS. O Paraguai não impõe o uso, apenas o permite. Assim, a maioria das empresas prefere utilizar as Normas Contábeis do Paraguai.

As empresas estatais não estão obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras, embora algumas as publiquem voluntariamente. Os auditores de empresas que as publicam devem estar registrados na Controladoria Geral da República (CGR), porém o registro da

CGR apenas estabelece requisitos de admissão e não regula ou monitora a prática profissional.

Não há nenhuma obrigação de publicação para empresas fechadas. As empresas públicas também não são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras, embora algumas o façam voluntariamente.

### **3.5 Descrição do processo de harmonização contábil no Uruguai**

O Uruguai é um dos países latino-americanos que têm os mais altos indicadores sociais. O setor público inseriu as maiores empresas, bancos e companhia de seguros no país e representa uma parcela significativa da economia.

Uma das prioridades do governo é estender os benefícios de sua participação no MERCOSUL, que tinha sido limitada ao longo da última década. Para as iniciativas que promoviam essa meta, está incluída, entre outros, a harmonização das normas de contabilidade entre os países-membros. As autoridades destes estão, atualmente, em discussão para unificar os regulamentos e normas de contabilidade e auditoria, com a esperança de que estas e outras medidas estimulem o comércio e os investimentos entre fronteiras.

As informações que compuseram o relatório do Uruguai foram extraídas do Relatório ROSC (2007) A&A e informações enviadas pelo país ao GLENIF e ao IASB.

#### **3.5.1 Estrutura de regulação contábil**

De acordo com o Relatório ROSC (2007), um dos objetivos estratégicos do Uruguai era alinhar as suas normas e práticas contábeis com as dos Estados Unidos e da União Europeia, levando assim o seu quadro legal para a contabilidade e auditoria a uma modernização importante.

As Normas de Contabilidade de Propósito Geral no Uruguai foram estabelecidas através de decretos presidenciais. Os decretos são elaborados pelo Comitê Permanente de

Normas Contábeis Adequadas (CPNCA), chefiado pelo Gabinete de Auditoria Interna (*Auditoría Interna de la Nación* – AIN).

O CPNCA foi criado pela Resolução n° 90, do Poder Executivo do Uruguai, emitida em 27 de fevereiro de 1991. O CPNCA tem, como função, o estudo do IFRS para que as demonstrações contábeis das empresas estejam em conformidade de elaboração e de normatização, além de contribuir para a difusão das mesmas, assessorando o Poder Executivo sobre o assunto.

O órgão é composto por autoridades competentes e grupos de interessados, mas o Banco Central do Uruguai (BCU) é o grande ausente. O CPNCA é composto por um representante de: (a) AIN (Diretor Permanente); (b) Ministério da Economia e Finanças (MEF); (c) Instituto de Contadores, Economistas e Administradores Uruguai (*Colegio De Contadores, Economistas y Administradores del Uruguay* – CCEAU); (d) Faculdade de Economia e Gestão Universidade da República; (e) Câmara de Indústria; (f) Câmara de Comércio; (g) Bolsa de Valores de Montevideú (BVM); (h) Faculdade de Advogados e (i) Associação dos Notários.

O Instituto de Contadores, Economistas e Administradores Uruguai (*Colegio De Contadores, Economistas y Administradores del Uruguay* – CCEAU), fundado em 18 de abril de 1893, é uma entidade voltada para os profissionais e acadêmicos e emite pronunciamentos de Contabilidade.

Embora a legislação uruguaia não defina auditoria independente, exceto no setor financeiro, a filiação ao CCEAU é voluntária e este é o órgão que estabelece os padrões de auditoria.

As empresas públicas estão sujeitas a um sistema de contabilidade que é essencialmente o mesmo que se aplica ao setor privado, incluindo a obrigação de comunicar a aplicação da versão do IFRS de 2003. As estatais no Uruguai gozam de privilégios especiais contidos na Constituição, incluindo a autonomia operacional do governo. Eles são regidos por leis específicas para cada entidade e estão também dentro do âmbito de aplicação das leis em matéria de contabilidade e auditoria no setor público. O Artigo 211º, Inciso f, da Constituição, concede ao Tribunal de Contas da República (TCR) estabelecer normas de contabilidade para as empresas públicas.

Os bancos e outras instituições financeiras estão sujeitas à Lei de Intermediação Financeira n° 15322, de 1982, alterada em 1992 e 2002, e as normas da Superintendência de Instituições Financeiras (SIEF), do BCU. Os regulamentos incluíam regras contábeis

específicas e os requisitos com uma abordagem fundamentalmente prudencial; ele diferia do IFRS em vários aspectos.

Cooperativas e agroindústrias também são regidas por leis específicas. O AIN, a principal instituição responsável pelo controle interno dentro do setor público, tem o poder legal para regular os dois tipos de empresas em questões contábeis e auditoria.

As exigências das normas de contabilidade e auditoria por tipo de empresa no Uruguai estão descritas conforme Quadro 11 abaixo.

Quadro 11 - Resumo das exigências de contabilidade e auditoria por tipo de entidade

| Tipo de entidade    | Órgão regulador         | Normas Contábeis       | Publicação  | Auditoria   |
|---------------------|-------------------------|------------------------|---|---|
| Bancos              | BCU / SIIF <sup>1</sup> | Normas do BCU e SIIF   | Na página da web do BCU e diário oficial ou jornal                                | Por auditor registrado no BCU                             |
| Empresas de seguros | BCU / SSR <sup>1</sup>  | Normas do BCU e SSR    | Na página da web do BCU e em um periódico   | Por auditor registrado no BCU                             |
| Empresas abertas    | AIN, BCU e DMVCA        | IFRS, com modificações | Na página da web do BCU.  | Por auditor registrado no BCU, as IASSB são obrigatórias. |
| Fundos de pensão    | BCU e DMVCA             | Normas do BCU e DMVCA  | Na página da web do BCU.  | Por auditor registrado no BCU, as IASSB são obrigatórias. |
| Empresas públicas   | TCR                     | IFRS, com modificações | Publicar sem relatório de auditoria   | Auditoria obrigatório pelo TCR. Auditor externo opcional. |
| Empresas fechadas   | N/A <sup>2</sup>        | IFRS, com modificações | Grande empresas devem apresentar a AIN, e disponibilizar ao público. <sup>3</sup> | Opcional <sup>3</sup>                                     |

Fonte: Relatório ROSC A&A, 2006.

<sup>1</sup> Entidades públicas também sujeitos às auditorias do Tribunal de Contas (TCR).

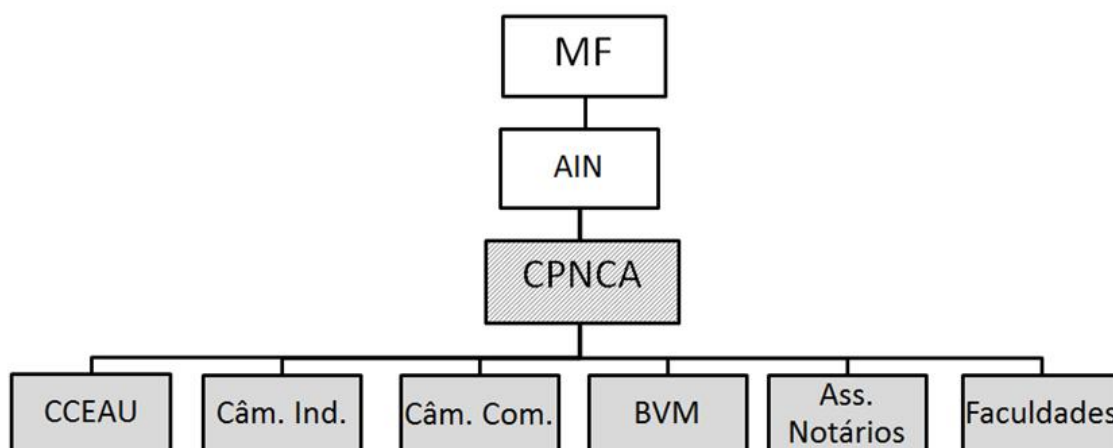
<sup>2</sup> Cooperativas e agro-empresas estão sob a supervisão da AIN.

<sup>3</sup> Os bancos também são obrigados a obter balanços auditados de seus maiores clientes.

Todas as empresas comerciais com mais de 30.000 UR ativo (o equivalente a US \$ 0,3 milhões) ou faturamento superior a 100.000 UR (equivalente a US \$ 1 milhão). Nota: cooperativas, indústria frigorífica, e aqueles que se dedicam aos cuidados de saúde e outras entidades estão sujeitas a leis específicas.

A figura 5 ilustra a estrutura regulatória no Uruguai.

Figura 5 – Estrutura regulatória do Uruguai

**Legenda:**

MF: Ministério das Finanças

AIN: Gabinete de Auditoria Interna

CPNCA: Comitê Permanente de Normas Contábeis Adequadas

CCEAU: Instituto de Contadores, Economistas e Administradores Uruguai

Câm. Ind.: Câmara da Indústria

Câm. Com.: Câmara do Comércio

BVM: Bolsa de Valores de Montevidéu

Ass. Notários: Associação dos Notários

Faculdades: Faculdade de Economia e Gestão Universidade da República e Faculdade de Advogados

Fonte: Elaborado pela autora.

### 3.5.2 Aspectos legais

A Lei das Sociedades Comerciais no Uruguai, Lei nº16.060/89, promulgada em 1º de novembro de 1989, é aplicável a todas as empresas. O artigo 88º informa a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações financeiras devem ser preparadas de acordo com todas as medidas adequadas a cada caso, refletindo, assim, com clareza e racionalidade, a posição financeira da empresa, as regras contábeis uruguaias, benefícios obtidos ou perdas sofridas (REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY - PODER LEGISLATIVO, 1989).

A Lei das Sociedades Comerciais também obriga as empresas a informar anualmente sob os princípios contábeis geralmente aceitos, que foram alinhadas com as IFRS, em 2004. De acordo com os diretores, as empresas são obrigadas a apresentar no prazo de quatro meses



após o final de cada ano fiscal, um balanço e uma demonstração de resultados preparados em conformidade com as Normas Contábeis Uruguaias aplicáveis em cada caso.

Os Decretos nº 162/04 e nº 222/04, emitidos em 2004 pelo Poder Executivo, alteraram algumas Normas do GAAP uruguaio para o IFRS, versão de 2003, com algumas exceções, principalmente, no que tange à apresentação.

Em 2007, foi emitido o Decreto nº 266/07, pelo qual o Marco Regulamentar foi atualizado e se adotou, de forma obrigatória, o IFRS vigente à data da publicação do Decreto, em 07 de agosto de 2007, traduzido para o espanhol e incluídos na página web da AIN.

No ano de 2009, considerando-se que 90% das empresas no Uruguai são classificadas como PME de acordo com o Decreto do Poder Executivo nº 504/007, foram emitidos os Decretos nº 99/09 e nº 135/09 nos quais contemplavam as “empresas relativamente pequenas.” O Decreto nº 135/009, e suas alterações, selecionaram as Normas Obrigatórias para essas empresas e permitiu alguma alternativa de mensuração diferente do IFRS vigente, deixando de lado algumas normas de maior dificuldade de aplicação como, por exemplo, IAS 12 e 39. Este decreto fez menção especial ao fato que, em situações não contempladas pelas normas, se fará referência aos IFRSs e a doutrina.

O Decreto nº 99/2009, referindo-se ao ajuste das demonstrações financeiras para refletir o efeito da perda de poder aquisitivo da moeda, obriga a aplicação da metodologia prevista na IAS 29, mas isentava as empresas menores de importância relativa do Decreto nº 135/2009 e suas alterações – aos que decidirem ajustar para a inflação, devem aplicar a IAS 29.

Com a emissão pelo IASB do IFRS para PME, que implicava o reconhecimento tácito da inadequação do IFRS completo para estas entidades, iniciou-se uma discussão acadêmica e profissional a respeito de sua aplicação. Parte dos profissionais acredita que se deve analisar e adotar esta norma enquanto que alguns argumentam que a aplicação parcial do IFRS completo é mais adequada – solução adotada pelos Decretos nº 99/09 e nº 135/09 antes mencionados.

Com a emissão do Decreto nº 124/11, de 1º de abril de 2011, foi aprovada a aplicação do IFRS de forma obrigatória para as empresas abertas, excluindo-se as instituições financeiras, os entes autônomos e as empresas de serviços descentralizados.

Em 14 de outubro de 2014, o Executivo aprovou os Decretos nº 291/14 e nº 292/14, que modificam as Normas Contábeis no Uruguai. O Decreto nº 291/14 estabeleceu que a norma de contabilidade obrigatória fosse o IFRS para as PME, emitido pelo IASB a partir da data do decreto, traduzida em espanhol e publicada no site do Gabinete de Auditoria Interna.

Este Decreto também atualiza as normas contábeis e sustenta a existência de três grupos de emitentes de demonstrações financeiras que são: aqueles que aplicam as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS); os que aplicam IFRS para as PME e os que aplicam determinadas Seções do IFRS para PMEs. Este decreto revogou o Decreto nº 266/07.

### 3.5.3 Processo de harmonização contábil no Uruguai

O Uruguai foi um dos primeiros países da América Latina a avançar para a adoção de Normas Internacionais de Contabilidade, embora o IFRS só fosse efetivamente adotado, em 2004, não em sua totalidade.

De acordo com o Relatório ROSC (2006), a primeira tentativa para alinhar a prática contábil uruguaia com as Normas Internacionais ocorreu cedo, em 1991, quando bem poucos países prestaram atenção a estas normas. No entanto, a adoção efetiva da IFRS ocorreu muito mais tarde, em 2004.

Neste âmbito, o Executivo emitiu vários decretos que foram introduzidos gradualmente para aplicação obrigatória das Normas Internacionais de Contabilidade, independentemente do fato de que já havia pronunciamentos profissionalmente anteriores do CCEAU com referência ao assunto. Em nível jurídico, foi adotada parcialmente, em primeira instância, a Norma Internacional, estabelecendo-se algumas normas obrigatórias e outras opcionais.

Houve quatro marcos no processo de adoção do IFRS, ainda que incompleto, no Uruguai. Um primeiro passo importante foi a promulgação do Decreto Presidencial nº 105/91, de 27 de fevereiro de 1991, que determinou a utilização de oito das vinte e sete Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), existente na época, com algumas modificações incluídas. O fato de que a informação comparativa, conforme previsto no IAS 1.21, foi considerada opcional e também o de que a apresentação de demonstrações financeiras – definida pelo Decreto anterior nº 103/91 – diferiu o que estava prescrito pelo IAS 1. Em maio de 1993, a obrigatoriedade de cinco NICs adicionais estava disponível, porém com algumas modificações.

Onze anos depois, em maio de 2004, foi aprovado o Decreto nº 162/04, que previa a plena implementação do IFRS para todos os períodos a partir da data da aprovação do mesmo,

ou seja, na prática, para os anos fiscais que terminam em 30 de junho de 2005 ou em 31 de dezembro de 2005, de acordo com as datas de encerramento utilizados pelas empresas; de fato, 23 IAS foram adotadas com modificações. A lista das IAS / IFRS aplicada no Uruguai, incluindo a relação das adoções, será apresentada no Apêndice deste trabalho.

Embora a adoção do IFRS fosse a melhor solução para o Uruguai, o prazo para as partes interessadas se prepararem para essa mudança foi muito curto. Levando-se em conta a magnitude da mudança introduzida pelo Decreto nº 162/04, o período entre a data da promulgação – maio de 2004 – e sua efetiva implementação – já em junho de 2005 – foi curtíssimo para permitir que as empresas, auditores e reguladores se adequassem a fim de preparar e exercer a Norma IFRS completa.

Para as atividades bancárias, existem regras específicas aplicáveis às instituições de intermediação financeira por meio de planos de contas e regulamentações pelo Banco Central do Uruguai (BCU). De fato, em março de 2011, o BCU deixou de obrigar as entidades emissoras de títulos do governo de ajustarem as demonstrações financeiras para a inflação.

Em documento enviado ao IASB na data de 05 de junho de 2013, o Uruguai, através de seu representante, o Instituto de Contadores, Economistas e Administradores do Uruguai, afirmou a adoção do país ao IFRS. O CCEAU é o corpo profissional de Contabilidade no Uruguai.

Neste documento, o Uruguai afirmava que adotou a versão 2007 do IFRS com modificações. Em julho de 2007, o governo emitiu um decreto nacional que estabeleceu a utilização do IFRS em vigor até julho de 2007, como obrigatório para todas as outras empresas que não fossem bancos e instituições financeiras, para aplicação nos exercícios com início em ou após 1º de janeiro de 2009. No entanto, também fez algumas modificações no IFRS de 2007:

- As empresas devem seguir as Normas Nacionais para a apresentação das demonstrações financeiras e divulgações de notas que são diferentes do IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras;
- Demonstrações financeiras ajustadas ao índice geral de preços são necessárias, independente de o teste de hiperinflação de 100%, em três anos, conforme relatado no IAS 29 – Relatórios Financeiros em Economias Hiperinflacionárias –, não for cumprido;
- Os investimentos devem ser contabilizados pelo método de equivalência

patrimonial nas demonstrações financeiras individuais, que é diferente da obrigação na IAS 27 – Demonstrações Financeiras Separadas.

Em maio de 2009, o governo emitiu um decreto que permitiu a utilização IFRS específico, que deve ser aplicado por pequenas entidades (PME). Em fevereiro de 2010, a definição de pequenas entidades foi modificada por outro decreto nacional, e posteriormente em 14 de outubro de 2014 foi emitido o decreto 291/14 que tornou obrigatória a aplicação do IFRS para PME e revogou o Decreto nº 266/07 e também o de 2009.

Em 2011, foi emitido o Decreto nº 124/11 para que as empresas abertas, que não são instituições financeiras, entidades autônomas e de serviços descentralizados, começassem a usar o atual IFRS, conforme traduzidos para o espanhol em suas demonstrações financeiras, iniciando com as de 2012.

Para os bancos, companhias de seguros, fundos de investimentos e outras instituições financeiras, o Banco Central do Uruguai, em 2011, adotou o IFRS para que a aplicação fosse obrigatória a partir de 2014. As outras empresas, que não sejam bancos e instituições financeiras, entidades autônomas e serviços descentralizados, são obrigadas a utilizar as Normas Contábeis adotadas por Decreto Nacional.

O documento enviado ao IASB afirmou que os relatórios de auditoria são elaborados conforme as Normas Contábeis do Uruguai. Este relatório não permite conformidade das normas do Uruguai com as Normas Internacionais.

O Uruguai informou que também fez alterações para harmonizar-se aos IFRS através da emissão do Decreto de julho de 2007, além de que a Fundação IFRS, no Uruguai, faz a tradução das normas emitidas para o espanhol.

#### a) Empresas de Capital Aberto

A supervisão dos valores mobiliários das empresas abertas é uma responsabilidade compartilhada entre o Gabinete de Auditoria Interna (AIN) e do Banco Central do Uruguai (BCU). A AIN é responsável pelo controle do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei das Sociedades Comerciais nas empresas abertas. Estas obrigações incluem a apresentação das demonstrações financeiras para os acionistas em sua reunião geral anual. Ao mesmo tempo, a Lei de Mercado de Valores Mobiliários, do BCU, tem a atribuição de regular e

supervisionar as empresas abertas. A Bolsa de Valores de Montevideú participa da emissão de normas contábeis.

O Decreto nº 124, de 1º de abril de 2011, instituiu que as empresas abertas adotassem o IFRS completo emitido pelo IASB e suas interpretações. Este decreto instituiu a aplicação obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2012, e permitiu a aplicação antecipada para os anos fiscais vigentes à data de publicação do decreto e para aqueles que são iniciados entre essa data e 31 de dezembro de 2011.

#### b) Pequenas empresas

Com a emissão do Decreto nº 291/14, o IFRS PME tornou-se obrigatório. Este decreto definiu que as empresas PME deviam possuir os seguintes requisitos:

1. Não ter responsabilidade pública, em conformidade com as disposições da Seção 1 do IFRS para PMEs;
2. Sua receita operacional líquida anual não exceda a UR\$ 200.000,00;
3. O endividamento total a entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai, em qualquer momento do exercício, não excedam a 5% do valor patrimonial líquido aos bancos;
4. Não sejam empresas com participação do Estado;
5. Não tenha controle, ou seja, controlada por entidades excluídas pelos números anteriores.

#### c) Mercados regulamentados

São supervisores do BCU: Superintendência de Instituições Financeiras (SIIF), Superintendência de Seguros e Resseguros (SSR) e Divisão de Controle do Mercado de Valores da Administradora de Fundos de Poupança (DMVCA – *Administradoras de Fondos de Ahorro Previsional* – AFAP). Estes supervisores são responsáveis por fazer com que os

bancos, seguradoras, fundos de pensão e intermediários do mercado cumpram com as regulamentações de informação contábeis.

A SIIF exige que os bancos apresentem informações sobre os relatórios periodicamente e faz avaliações mensais para detectar informações erradas nos registros contábeis. Sobre a questão do cumprimento das normas de contabilidade, há uma forte dependência do trabalho dos auditores externos.

As normas de contabilidade para relatórios contábeis, por parte dos bancos e companhias de seguros, são definidas pelo BCU através da Superintendência de Serviços Financeiros (SSF). Por meio desta, o BCU emitiu um documento intitulado como Marco Conceitual Contábil, adotando as Normas Internacionais. Neste documento, ficou estabelecido que fossem adotadas as normas emitidas pelo IASB de informação financeira, Normas Internacionais de Contabilidade e as interpretações elaboradas pelo Comitê de Intepretação, do IASB.

Este marco conceitual instituiu alguns tratamentos específicos como: classificação de risco de crédito, provisões para crédito de liquidação duvidosa, reconhecimento de ganhos sobre produtos financeiros, custo amortizado, ágio, investimento em controladas, coligadas e *joint ventures* e pagamentos por conta.

A SSF apoiou também a implementação de métodos alternativos nos seguintes casos: material ativo, moeda funcional e de apresentação, ativos intangíveis distintos do ágio e reconhecimento de instrumentos financeiros.

O documento também fazia menção às seguintes demonstrações individuais e consolidadas: Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultados; Demonstração de Resultados Abrangentes; Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas.

#### d) Demais tipos de empresas

O Gabinete de Auditoria Interna (AIN) é um órgão de supervisão do governo para órgãos públicos, empresas e cooperativas, funcionalmente descentralizada do Poder Executivo por meio do Ministério das Finanças, atuando com autonomia técnica no desempenho de suas funções. O AIN, a principal instituição responsável pelo controle interno dentro do setor

público, tem o poder legal para regular os dois tipos de empresas em questões contábeis e auditoria.

Os demais tipos de empresas, que não sejam bancos e instituições financeiras, entidades autônomas e serviços descentralizados, são obrigados a utilizar as Normas Contábeis IFRS adotadas pelo Decreto de 2007 para exercícios com início em 1º de janeiro de 2009.

### **3.6 Descrição do processo de harmonização contábil na Venezuela**

A Venezuela é um dos países da América do Sul que ainda possui economia inflacionária. As informações do relatório da Venezuela foram compostas pelas informações enviadas ao IASB e ao Glenif, pois não foi emitido Relatório ROSC A&A para este país.

#### **3.6.1 Estrutura de regulação contábil**

A Federação da Associação de Contadores Públicos da Venezuela (FCCPV) é o órgão responsável pela emissão e aprovação das normas contábeis na Venezuela e foi constituído em conformidade com as disposições do Artigo nº 19 da Lei Prática da Contabilidade Pública. A FCCPV promove a defesa dos interesses dos contadores na sociedade e visa aumentar a consciência da missão fundamental que se refere à profissão de Contabilidade pública.

A FCCPV tem as seguintes funções, dentre outras:

- a) Garantir a dignidade do exercício da Contabilidade pública;
- b) Ditar as próprias normas técnicas que contribuem para o desenvolvimento da profissão de Contabilidade pública;
- c) Assessorar os órgãos do Governo na implementação da Lei de Práticas de Contabilidade Pública e seus regulamentos, assim como quaisquer outras leis relacionadas com a profissão.

A FCCPV possui, em sua estrutura, o Comitê Permanente de Princípios de Contabilidade (CPPC), que emite boletins com as normas contábeis (VEN-NIF – *Norma de Información Financiera de Venezuela*) que devem ser aplicadas. As VEN-NIF correspondem às normas e princípios contábeis aplicados às grandes empresas e são divulgadas através de boletins de aplicação (BA VEN-NIF) e devem ser aplicadas em conjunto com o IFRS. O site oficial do órgão não está disponível para consulta.

As normas IFRS não foram incorporadas a nenhuma lei nacional venezuelana.

A Comissão Nacional de Valores, vinculada ao Ministério da Fazenda, é a instituição que emite as normas para elaborar demonstração financeira para as empresas abertas. A Superintendência Nacional de Valores (SNV), ligada à CNV, é a entidade responsável por regular e fiscalizar o funcionamento eficiente do mercado para proteger as pessoas que investiram em valores mobiliários sob o acompanhamento e coordenação do Corpo Superior do Sistema Financeiro Nacional.

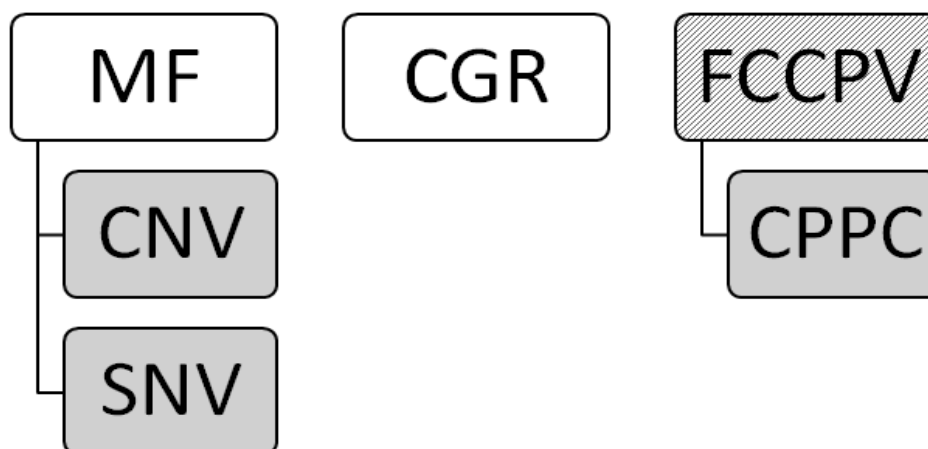
A Controladoria Geral da República da Venezuela é o órgão que rege o sistema de controle interno e externo da administração pública nacional.

O Colégio de Contadores Públicos da Venezuela foi criado em 30 de outubro de 1973. Tem como objetivo garantir o rigoroso cumprimento da Lei Prática de Contabilidade Pública e seus regulamentos, do Código de Ética, dos estatutos e outras leis e regulamentos que direta ou indiretamente afetam o exercício da contabilidade pública na Venezuela. Sua missão é: (a) Preservar a prática de elevador padrões morais, técnicos e acadêmicos, (b) Garantir o cumprimento dos deveres, direitos, e valores éticos dos contadores públicos, e (c) Promover o desenvolvimento profissional dos contadores.

A figura 6 ilustra a estrutura regulatória na Venezuela.



Figura 6 – Estrutura regulatória da Venezuela

**Legenda:**

MF: Ministério da Fazenda

CNV: Comissão Nacional de Valores

FCCPV: Federação do Colégio de Contadores Públicos da Venezuela

CGR: Controladoria Geral da República

SNV: Superintendência Nacional de Valores

CPPC: Comitê Permanente de Princípios de Contabilidade

Fonte: Elaborado pela autora.

**3.6.2 Aspectos legais**

Na Venezuela, é o Código do Comércio, Lei n° 475, de 21 de dezembro de 1955, que trata da contabilidade comercial; do Artigo 32° ao 44°, são informados os livros contábeis obrigatórios para todas as sociedades comerciais.

A CNV emitiu a Resolução n° 76, de 25 de março de 1997, como uma reforma parcial para a elaboração das demonstrações financeiras das empresas abertas. Nesta resolução, fica estabelecido que a inflação deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis, conforme estipulado pela IAS 29.

A SNV emitiu a Resolução n° 36, de 25 de novembro de 2010, sobre Normas Relativas à Informação Econômica e Financeira que devem ser fornecidas por pessoas sob o controle da SNV. Nesta resolução, estão contidas as demonstrações financeiras que devem ser apresentadas pelas empresas abertas.

A CGR emitiu a Resolução n° 01-00-00-032, que regula as normas de contabilidade do setor público. De acordo com a Lei Orgânica da Controladoria Geral da República, estão sujeitas às disposições da mesma as instituições públicas, bancos e quaisquer outras instituições que possuam algum tipo de vínculo com empresas do setor público. Não foi emitida nenhuma norma pela Controladoria informando que a adoção do IFRS tivesse sido concretizada no âmbito público.

Os princípios de contabilidade geralmente aceitos são denominados VEN-NIF e compreendem os boletins de aplicação (BA VEN-NIF) e os IFRS adotados, os quais são de uso obrigatório para preparação e apresentação da informação contábil para os exercícios iniciados após sua aprovação. O CPPC emite os boletins e os atualiza quando da incorporação, modificação ou eliminação de alguma VEN-NIF ou IFRS. No Boletim n° 0 (VEN-NIF n° 0), emitido pelo CPPC, foi determinado a adoção das Normas Internacionais IFRS pela Venezuela.

### 3.6.3 Processo de harmonização contábil na Venezuela

Conforme o BA VEN-NIF n° 0, desde 1997 as normas de contabilidade estão sendo incorporadas às normas venezuelanas, segundo a Declaração de Princípios de Contabilidade n° 0 (DPC n° 0), aprovada na reunião do Diretório Nacional Ampliado, em 01 de março de 1997; mas, somente na reunião do mesmo diretório, em janeiro de 2004, que a decisão de harmonizar-se ao IFRS foi tomada (GLENIF, s/d; VEN-NIF, 2012).

Em julho de 2007, em nova reunião do Diretório, foi discutido e aprovado um plano para adoção das Normas Internacionais IFRS que, entre outros aspectos, devia passar por uma revisão obrigatória do CPPC, órgão do FCCPV, para que fosse estudada com base na realidade econômica e legal da Venezuela. A adoção foi formulada da seguinte forma: a partir de 2008, para grandes empresas que não sejam entidades públicas e, a partir do ano de 2011, adotou-se o IFRS para as PME.

Neste relatório, foi informado que o processo é realizado seguindo um plano de aprovação que inclui os seguintes aspectos:

- Atualização do acordo com o IFRS;
- Efeitos ou informações financeiras pela adoção do IFRS;
- Incorporação de Universidades no processo de adoção para IFRS;
- Período para implementação;
- Aspectos financeiros;
- Outras situações relativas à adoção.

Com base nas análises técnicas da Norma do IFRS, o CPPC desenvolveu boletins de aplicação (BA VEN-NIF), considerando o ambiente econômico e legal da Venezuela. Os boletins passaram por consultas públicas de, no mínimo 30 dias, com nova reunião do Diretório e publicação posterior na página da FCCPV.

As organizações governamentais venezuelanas apoiaram o processo de adoção, incluindo órgãos estaduais que determinam os níveis de recrutamento financeiros e do setor fiscal. As universidades nacionais estiveram envolvidas para que houvesse um alto grau na formação e gestão do IFRS.

Foram promovidos eventos internacionais relacionados com o IFRS e processos de formação em outros países. Na ocasião do relatório, a Venezuela informou que o processo de adoção estava concluído em, aproximadamente, 80%. Porém, entende-se que não houve um período de transição, pois o Boletim nº 0 só esteve disponível para consulta pública de fevereiro a março de 2011.

Em documento enviado ao IASB, em 24 de junho de 2013, por meio do seu representante, a Federação do Colégio de Contadores Públicos da Venezuela (FCCPV), a Venezuela firmou o compromisso de harmonização ao IFRS. O FCCPV é o organismo de configuração padrão oficial na Venezuela, conforme designado nos termos da lei de contabilidade venezuelana. Através deste documento, a Venezuela afirmou que adotou a versão de 2008, do IFRS, com modificações.

As modificações no IFRS se referiram às demonstrações contábeis ajustadas à inflação se a taxa fosse de 10% ou superior mesmo que o teste inflacionário, designado pela IAS 29 – Relatório Financeiro em Economias Hiperinflacionárias – não for atendido.

Estas são obrigadas a usar a versão 2008, do IFRS, com modificações. Essas normas também são obrigatórias para: (a) bancos e outras instituições financeiras e (b) empresas dos setores de petróleo, energia e mineração.

A Venezuela adotou o IFRS para PME. Todas as PME são obrigadas a usar o IFRS para as PME, exceto as indústrias de petróleo, energia e mineração, que são obrigadas a usar o IFRS completo, tal como adotadas na Venezuela.

Os relatórios de auditoria são emitidos em conformidade com os IFRS, de 2008, com algumas modificações e não é permitida a dualidade com outros GAAPs. Também não há um processo de análise para a adoção de novas normas ou modificações. As alterações do IFRS posterior ao ano de 2008 não foram adotadas. Por outro lado, a tradução do IFRS segue os trâmites oficiais da Fundação IFRS.

As Normas Contábeis da Venezuela, também chamadas de Princípios Contábeis, são classificadas em dois grupos:

- 1) VEN-NIF GE, que corresponde às normas de contabilidade ou princípios aplicáveis às grandes entidades e são feitos através de Boletins de Aplicação da VEN-NIF; devem ser aplicados em conjunto com o IFRS completo. A aplicação da VEN-NIF GE é obrigatória em grandes instituições para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.
- 2) VEN-NIF PME, que corresponde às normas de contabilidade ou princípios aplicáveis às pequenas e médias empresas, formado por Boletins de Aplicação da VEN-NIF e devem ser aplicadas em conjunto com o IFRS para PME, emitido pelo IASB, em 2009. A aplicação da VEN-NIF PME é obrigatória em entidades de pequeno e médio porte para os exercícios que se iniciaram a partir de 1º de janeiro de 2011.

Os Boletins de Aplicação (VEN-NIF), emitidos pela FCCPV, especificam os padrões internacionais na Venezuela e determinam a sua aplicação prática. Assim, Declarações de Princípios Contábeis (DPC) e as Publicações Técnicas (PT) foram completamente revogadas.

Os boletins de aplicação devem ser aplicados em conjunto com 41 NICs e 13 NIIFs, além da NIC de Marco Conceitual adotada pela FCCPV. Foram também adotados 7 SICs e algumas interpretações emitidas pelo Comitê de Interpretação das Normas Internacionais.

#### a) Empresas de Capital Aberto

As empresas de capital aberto estão submetidas às normas da SNV e da CNV venezuelanas. A SNV emitiu a Resolução nº 36, de 25 de novembro de 2010, sobre Normas Relativas à Informação Econômica e Financeira que devem ser fornecidas por pessoas sob o controle da citada entidade. Nesta resolução, estão contidas as demonstrações financeiras que devem ser apresentadas pelas empresas abertas. A dita resolução não faz menção de qualquer obrigatoriedade do uso da Norma IFRS.

Conforme Boletim de Aplicação, emitido pelo CPPC, as empresas abertas estão obrigadas a aplicar a Norma VEN-NIF, em conjunto com o IFRS, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Não foi encontrada documentação emitida que confirme essa obrigatoriedade devido a não obrigatoriedade em lei da aplicação das VEN-NIF. Apesar disso, a Venezuela afirmou que as Normas Internacionais de Contabilidade foram adotadas no país através dos boletins emitidos pela FCCPV.

#### b) Pequenas empresas

Pequenas empresas são obrigadas a usar o IFRS para as PME, conforme informação enviada ao IASB; porém, na Venezuela, não há um órgão de fiscalização para este porte de empresa. A aplicação da VEN-NIF PME deve ser feita em conjunto com o IFRS PME.

O BA VEN-NIF nº 6, intitulado “Critério para aplicação na Venezuela da VEN-NIF PME” foi emitido em março de 2011. Neste boletim, ficou estabelecido o período em que as PME deveriam adotar o VEN-NIF PME: “[...] para pequenas e médias empresas (PME), no exercício econômico iniciado em 01 de janeiro de 2011 ou data imediatamente posterior, permitindo-se sua adoção antecipada para o exercício iniciado em 01 de janeiro de 2010” (VEN-NIF, 2011, p. 1).

Para efeito de aplicação deste boletim, a partir do exercício de 2011, uma pequena e média empresa é identificada como: a) entidade formalmente constituída com finalidade

lucrativa e b) não estiver sujeita ao cumprimento das disposições emitidas por órgãos reguladores, conforme determinação legal.

As entidades qualificadas como pequenas e médias empresas aplicaram as normas estabelecidas para estas entidades, detalhadas no BA VEN-NIF nº 8.

Em novembro de 2014, foi emitido o BA VEN-NIF nº 8 que institui os princípios contábeis geralmente aceitos na Venezuela. Este documento definiu o VEN-NIF PME como o correspondente aos princípios contábeis que as pequenas e médias empresas devem aplicar em conjunto com o IFRS PME. A classificação de pequenas e médias empresas deve ser decidida por cada entidade, tomando como base os critérios que foram aprovados pela FCCPV.

O IFRS PME, versão de 2009, foi aprovado na reunião do Diretório Nacional Ampliado Extraordinário, em outubro de 2009, e aplicado em conjunto com os BA VEN-NIF.

#### c) Mercados regulamentados

Bancos e instituições financeiras, indústrias de petróleo, energia e mineração são obrigados a adotar o IFRS. De acordo com o BA VEN-NIF nº 8, institui que os Princípios Contábeis geralmente aceitos na Venezuela serão aplicados por todas as entidades que preparem suas demonstrações contábeis para usuários externos ou são exigidas por qualquer disposição legal venezuelana. As grandes empresas devem, então, aplicar os VEN-NIF conjuntamente com o IFRS completo.

Os tipos de empresas citados estão sujeitos às normas emitidas pela Controladoria General da República Bolivariana da Venezuela (CGR). A CGR emitiu a Resolução nº 01-00-00-032, que regula as normas de contabilidade do setor público. O artigo 3º desta resolução diz:

A contabilidade do setor público estará sujeita às disposições legais, seus regulamentos, e princípios contábeis do setor público descrito no Capítulo II desta resolução, que são baseadas nas normas básicas e princípios contábeis geralmente aceitos, adaptadas à natureza das atividades financeiras e econômicas dos órgãos e entidades envolvidos, sujeitos ao controle, supervisão e acompanhamento da Controladoria-Geral da República (CGR, 1996, s/p. Tradução própria).

De acordo com o Artigo 9º, da Lei Orgânica da CGR e do Sistema Nacional de Controle Fiscal, publicada no Diário Oficial da República Bolivariana da Venezuela, Edição extraordinária nº 6.013, de 23 de dezembro de 2010, as empresas sujeitas às normas da CGR são todas aquelas que desempenham exercício de órgãos públicos ou que possuam alguma forma de ligação com qualquer empresa pública.

d) Demais tipos de empresas

Os demais tipos de empresas também estão sujeitos às VEN-NIF emitidas pela FCCPV. O BA VEN-NIF nº 8 estabeleceu os princípios contábeis geralmente aceitos aplicáveis a todos os tipos de empresas. Empresas fechadas estão sujeitas a estas normas, bem como as empresas públicas.

O BA VEN-NIF nº 8 define que:

Para a preparação da informação comparável e confiável, as entidades devem definir os critérios de reconhecimento e as bases de mensuração dos efeitos econômicos das transações nas quais participam, para incorporá-las em suas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos (VEN-NIF, s/d, s/p).

A FCCPV aprovou os princípios de contabilidade geralmente aceitos que deverão ser aplicados no âmbito de todo o país.

## **4 ANÁLISE DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA O IFRS NOS PAÍSES DO MERCOSUL**

O processo de análise se baseou nas informações colhidas sobre os países estudados. A análise foi dividida em três tópicos: diferenças na estrutura, diferenças nas normas e diferenças nos processos.

### **4.1 Diferenças na estrutura**

Os países integrantes do MERCOSUL possuem em sua maioria órgãos profissionais que regulamentam a Contabilidade. Com exceção do Uruguai, que teve seu órgão criado pelo governo, e também do Paraguai, que não possui regulamentação da Contabilidade, todos os países possuem órgãos profissionais atuantes no campo da regulação contábil.

Na Argentina e Venezuela, já existiam órgãos profissionais reguladores emissores de normas antes da concepção da ideia de harmonização contábil junto ao IASB e este fato facilitou o processo de análise e adequação à Norma IFRS. Porém, a regulamentação contábil na Argentina é fragmentada, pois as 23 províncias do país têm autonomia para fazer modificações na norma contábil, porém a maioria prefere seguir o exemplo da capital Buenos Aires.

A FACPCE, da Argentina, e a FCCPV, da Venezuela, foram as responsáveis pela harmonização contábil junto ao IASB em seus respectivos países, mas, na Argentina, houve a regulamentação do órgão pelo governo para a emissão de normas contábeis, o que não ocorreu na Venezuela. Neste país, não há a obrigatoriedade instituída em lei para a adoção das Normas Contábeis da FCCPV.

De forma oposta, o Brasil e o Uruguai tiveram suas estruturas de regulamentação muito parecidas porque seus órgãos regulamentadores foram criados por meio de lei específica para esta finalidade. No Brasil, apesar da existência do órgão CFC que regulamenta a profissão contábil, foi criado o CPC, através da Resolução CFC nº 1.055/05, que é um órgão profissional que tem como finalidade harmonizar as Normas Brasileiras às Normas IFRS.



Já no Uruguai, o CPNCA foi criado pela Resolução do Poder Executivo do Uruguai, nº 90/91, com a finalidade de estudar as Normas IFRS e harmonizá-las ao GAAP uruguaio; apesar disso, é o Instituto de Contadores, Economistas e Administradores do Uruguai que emite as normas contábeis. Adicionalmente, foi estabelecida a seguinte hierarquia de relevância para aplicação de normas uruguaioas: (1) inicialmente, os pronunciamentos do (CCEAU); (2) as NICs aprovadas, que não são contempladas nos pronunciamentos; (3) casos não previstos devem adotar doutrinas reconhecidas. Para este último caso, não há especificação da fonte de consulta das doutrinas.

No Paraguai, é o Colégio de Contadores do Paraguai (CCPy) que analisa e aprova as Normas Internacionais de Contabilidade, mas este órgão não possui poder legal para impor o cumprimento das normas contábeis e não há obrigatoriedade em lei de cumpri-las. Neste país, as leis fiscais determinam as normas contábeis e são estas que as empresas preferem adotar. Não há regulação da Contabilidade no país e este fato corrobora com o atraso na harmonização contábil ao IFRS.

Por fim, na Bolívia, o órgão responsável é o Colégio de Contadores Públicos e Auditores da Bolívia (CAUB) e o seu Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade (CTNAC). Este órgão profissional tem a aprovação do governo para emitir normas, mas estas só terão validade após a validação da AEMP, que é pertencente ao governo. É o único país do bloco em que o órgão profissional é o responsável pela regulação da contabilidade, no entanto, sua atuação é regulada pelo governo; assim, cada norma emitida pelo CTNAC deve ser aprovada pela AEMP para ter validade. Deste modo, pode-se concluir que a regulação contábil é feita pelo governo e não pelo órgão profissional.

Após analisar a estrutura da regulação contábil nestes países, pode-se verificar que em sua maioria foram emitidas leis específicas para regulamentar as práticas contábeis, ratificando a estrutura *Code Law* predominante na América do Sul. Na maioria dos países estudados, verifica-se que as normas contábeis estão regulamentadas em lei, seja pelo órgão profissional, como no caso do Brasil e Argentina, seja por lei emitida pelo governo, como no Uruguai, Bolívia e Venezuela; à exceção, é o Paraguai, que ainda tem a contabilidade regulada pela lei fiscal.

Além disso, em todos os países já existiam leis que regulamentavam a Contabilidade. Na Argentina, foi emitida a Lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 19.550/72); no Brasil, a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76); no Paraguai, foi emitida a Lei do Comerciante (Lei nº 1.034/83); no Uruguai, existe a Lei das Sociedades Comerciais (Lei nº

16.060/89); na Bolívia, é o Código de Comércio (Decreto-lei n° 14.379/77) e na Venezuela, é o Código do Comércio (Lei n° 475/55).

#### **4.2 Diferenças nas normas**

Dentre os países estudados, verificou-se que alguns adotaram a maioria dos IFRS emitidos pelo IASB. A Argentina e o Brasil adotaram a maioria das normas, mas somente no Brasil todos os tipos de entidades estão obrigados a adotar o IFRS, com exceção das microempresas. Dentre as modificações no IFRS, ambos os países adotaram o método de equivalência patrimonial na consolidação das demonstrações contábeis; no Brasil, as práticas de reavaliação de ativos também não foram adotadas.

O IAS 29 também não é aplicado na Argentina nem no Brasil; no primeiro, devido aos analistas acreditarem que não há necessidade de reconhecimento da inflação nas demonstrações contábeis e no segundo, devido ao não atingimento do teste exposto na norma para reconhecimento da inflação.

O Uruguai também adotou a maioria das normas emitidas pelo IFRS através de decretos. Dentre as modificações feitas, destaca-se IAS 1, que trata da Apresentação das Demonstrações Financeiras na qual se sugere que o GAAP uruguaio continue a ser aplicado e a mudança no teste de reconhecimento da IAS 29 em que o reconhecimento deve ser feito independente do resultado do teste. Além disso, também foi aplicada a contabilização pelo método da equivalência patrimonial, diferente do que a Norma IFRS sugere.

A Bolívia e a Venezuela adotaram o IFRS parcialmente. Nestes países, as normas emitidas pelos órgãos profissionais ainda têm validade, porém, na Bolívia, somente os casos não contemplados em suas normas devem ser supridos pela Norma IFRS; na Venezuela, as Normas Venezuelanas foram modificadas para se harmonizarem, porém sua aplicação deve ser feita em conjunto com a Norma IFRS aprovada pelo órgão profissional competente. Ambos os países adotam também a IAS 29, que trata de economias hiperinflacionárias, reconhecendo a inflação independente do resultado do teste sugerido.

O Paraguai foi o que menos fez modificações na norma porque ainda não as adotou. Neste país, ainda vigora a lei fiscal e o órgão profissional não tem poder legal para impor as

normas de contabilidade emitidas. Adicionalmente, o CCPy ainda pretende harmonizar suas normas contábeis com o IFRS.

Até a data do estudo, o Brasil já havia emitido 47 pronunciamentos através do CPC. Tais pronunciamentos são traduções da Norma IFRS, de aplicação ampla e obrigatória. A Argentina tem 33 normas contábeis emitidas com validade em todo o território nacional. Destas, 15 normas são modificações das Normas Argentinas, para adequação ao IFRS, emitidas após a RT 26, que teve como finalidade a harmonização ao IFRS. A Bolívia e o Uruguai têm 14 normas contábeis emitidas, modificadas conforme o IFRS.

Já a Venezuela tem apenas 8 normas contábeis emitidas e adota muitas interpretações da norma por parte do IABS, NIC, NIIF e SIC. Possui ainda um Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Informação Financeira (CINIIF), tendo 17 documentos emitidos com interpretações do IFRS. As normas contábeis dos países estão no Apêndice deste trabalho. As normas contábeis do Paraguai não puderam ser acessadas e, por isso, não estão contempladas neste estudo.

Apesar deste cenário, a atuação do GLENIF tem contribuído, não só para harmonizar as normas dos países integrantes junto ao IASB, mas também para harmonizar as normas contábeis entre os países uma vez que, entre os seus objetivos, está:

[...] (3) cooperar com governos, reguladores e outras organizações regionais, nacionais e internacionais que contribuam para a melhor qualidade financeira das demonstrações; e (4) colaborar com a difusão das normas emitidas pela IASB (GLENIF, 2015, s/p).

Os grupos técnicos do GLENIF enviam regularmente ao IASB sugestões de modificação ou ampliação da norma. Tais grupos são organizados por áreas e sua composição pode incluir organismos de vários países atendidos pelo órgão. Desta forma, o GLENIF contribui para que haja avanços das normas nos países e também harmonização entre elas.

Em fevereiro de 2014, foi enviada ao IASB, através do Grupo Técnico de Trabalho 26 (GTT) uma proposta de alteração no IFRS: “*Exposure Draft (ED / 2013/10) no método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras separadas*”. A proposta pretendeu alterar a IAS 27 para que se contabilizassem os investimentos em controladas através do método de equivalência patrimonial e não só pelo custo ou valor justo. A grande maioria dos países latino-americanos aplica o método de equivalência patrimonial e, por meio do

GLENIF, houve a proposta de mudança do IFRS, que contribuiu para a harmonização contábil em âmbito internacional. Fizeram parte do GTT 26, através de seus representantes, os seguintes países: Argentina, Colômbia, Costa Rica, México, Uruguai e Venezuela.

Em janeiro de 2015, o GLENIF enviou ao IASB uma proposta de alteração no IFRS: “Propostas de alteração à IFRS 10, IFRS 12, IAS 27, IAS 28 e IAS 36 e Exemplos ilustrativos para IFRS 13” (GLENIF, s/d, s/p) pelo GTT 32, que inclui todos os países do MERCOSUL e também outros países da América Latina.

### 4.3 Diferenças no processo de adoção

O processo de adoção das Normas Internacionais nos países não foi uniforme e isso foi, em parte, devido à estrutura da regulação contábil.

Dentre os países estudados, o Uruguai e o Brasil foram os primeiros a se harmonizar, em 2004 e 2005, respectivamente. A figura 7 ilustra como foi o processo de adoção no Uruguai.

Figura 7 – Processo de adoção no Uruguai



Fonte: Elaborado pela autora.

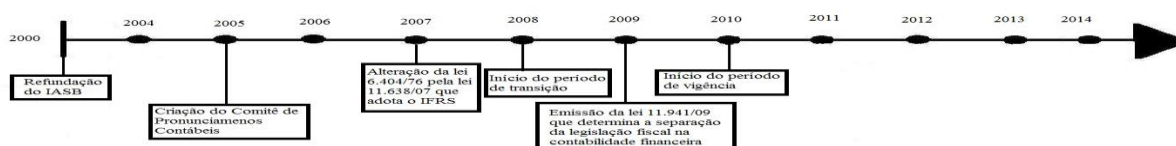
O Uruguai começou a estudar as normas, em 1991, com a criação do CPNCA criado pelo governo. A adoção só veio a ser formalizada em 2004 e foi estabelecido, imediatamente, o período de transição entre 2004 e 2005 para a adequação. É o único país em que a iniciativa partiu do governo com a criação de um órgão para o estudo da Norma Internacional.

Apesar da formalização em 2004, somente em 2009, a aplicação tornou-se obrigatória. Neste mesmo ano, o IFRS para PME foi permitido; o processo de adoção foi lento e

gradativo. Em 2011, foi feita a adoção para empresas abertas com aplicação para o ano seguinte, 2012. As instituições financeiras só foram obrigadas a adotá-lo em 2014, porém a adoção foi feita pelo BCU, em 2011. O Uruguai pode ser considerado o país que melhor se estruturou para harmonizar-se ao IFRS, pois possui estrutura consolidada e regulamentação bem definida.

No Brasil, foi também necessária a criação de um órgão para estudo e harmonização da Norma Internacional. Em 2005, foi criado o CPC com esta finalidade. Porém a obrigatoriedade de aplicação veio com a Lei nº 11.638/07, que estabeleceu imediatamente no ano posterior o período de transição. A figura 8 ilustra o processo de harmonização no Brasil.

Figura 8 – Processo de adoção no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora.

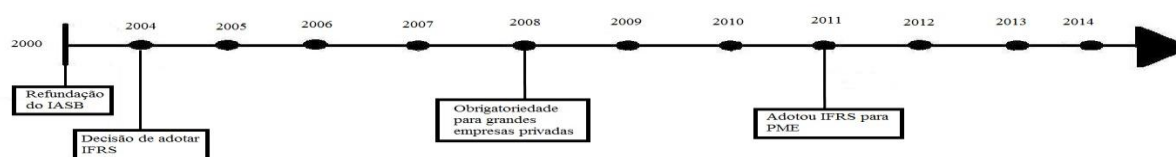
Após a criação do CPC, em 2005, foi emitida a Lei nº 11.638/07, no final de 2007, para tornar a harmonização legal e obrigatória. Esta lei estabeleceu o período de transição logo após sua emissão, de 2008 a 2009. Em 2009, foi emitida a Lei nº 11.941/09, que separou a contabilidade financeira da norma fiscal. A vigência do IFRS ocorreu a partir de 2010 para todas as empresas, mas, principalmente, para as empresas abertas. Isso pode ser devido ao fato de que a CVM preside o CMC, que emitiu a Decisão 31/10, regulamentando a adoção do IFRS para todas as empresas abertas dos países do MERCOSUL, com exceção da Bolívia que não fez parte do acordo.

O processo de harmonização no Uruguai e Brasil ocorreu de forma muito semelhante: a estrutura de regulação em ambos os países é parecida e a regulamentação em lei também é o ponto forte para formalizar a harmonização. Porém, no Uruguai, a obrigatoriedade não ocorreu no mesmo tempo para todos os tipos de empresa, pois se deu de forma gradativa e diferente do que ocorreu no Brasil. As PME não foram obrigadas a adotar, de imediato, o IFRS PME e os mercados regulamentados só aplicaram o IFRS três anos após a adoção por

parte do BCU. Já no Brasil, a adoção ocorreu, ao mesmo tempo, para todos os tipos de empresas.

A Venezuela também iniciou a adoção ao IFRS, em 2004, mas diferente dos países citados anteriormente, não houve emissão de lei que obrigasse a adoção do IFRS. A figura 9 demonstra o processo de harmonização na Venezuela.

Figura 9 – Processo de adoção na Venezuela



Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar de firmar o compromisso de adoção, em 2004, o período de transição não foi claramente definido. Com a emissão dos boletins de aplicação que definem a aplicação das Normas Venezuelanas em conjunto com o IFRS e destas normas terem sido modificadas para harmonizar-se à Norma IFRS, o processo ainda se encontra incompleto. A obrigatoriedade para grandes empresas só veio em 2008, mas, como já foi dito, as normas contábeis não são de adoção obrigatória.

A Argentina também foi um dos países que mais se harmonizou à Norma IFRS, tendo poucas modificações. Apesar disso, não são todos os tipos de empresas que estão obrigados a adotá-las. Isso pode ser devido ao fato da fragmentação legal argentina entre as suas províncias. A figura 10 ilustra como ocorreu esse processo.

Figura 10 – Processo de adoção na Argentina

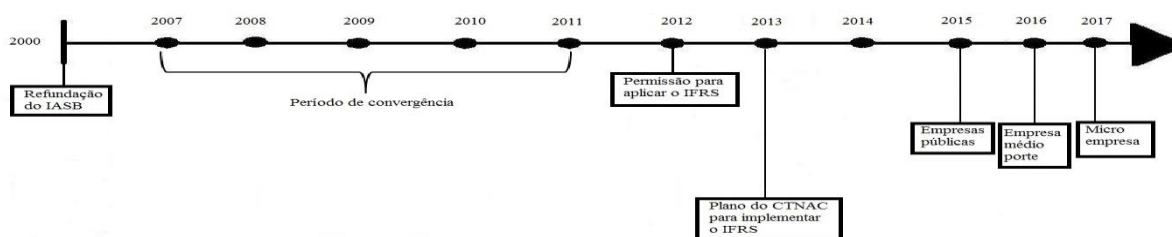


Fonte: Elaborado pela autora.

O início do processo ocorreu, em 2007, com a emissão da RT 26 pela FACPCE, que a submeteu à análise e aprovação da CVM argentina. Com a aprovação, em 2009, foi estabelecido o processo de transição entre 2010 e 2011. O plano para implementação durou dois anos desde a sua proposta, em 2007, e sua aprovação, em 2009. O projeto de resolução técnica foi amplamente discutido e analisado durante dois anos após a decisão de adotar o IFRS, diferente do Uruguai e do Brasil que começaram a estudar a norma antes da formalização de adotá-la. Na Argentina, o IFRS não está plenamente consolidado; o IFRS para PME não é obrigatório e alguns mercados regulamentados não possuem a obrigatoriedade de adoção, apenas uma permissão.

A Bolívia e o Paraguai são os países que ainda se encontram com os processos de harmonização mais atrasados em comparação com os demais, além de que a Bolívia optou por não instituir a harmonização em lei. O processo de harmonização boliviano é descrito na figura 11.

Figura 11 – Processo de adoção na Bolívia



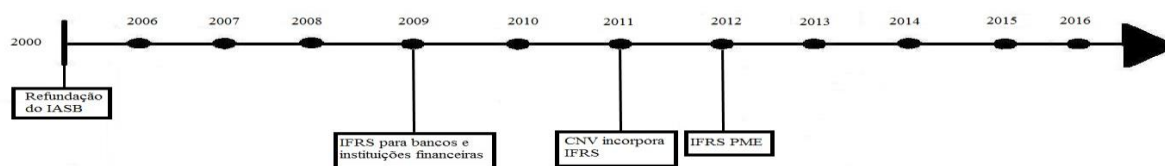
Fonte: Elaborado pela autora.

Apesar de não haver obrigatoriedade em lei, o período de convergência na Bolívia foi de 2007 a 2011. Neste período, o CTNAC estudava o IFRS e modificava algumas normas bolivianas. Não houve um período de transição porque a Bolívia não se harmonizou completamente ao IFRS e, por isso, não o tornou obrigatório. As Normas Bolivianas foram modificadas de forma que somente estas fossem adotadas para que apenas em caso de necessidade de pronunciamentos específicos, o IFRS fosse adotado, se este não estivesse contemplado em sua norma. Em 2013, foi emitido um plano do CTNAC para harmonizar alguns tipos de empresas, como as PME e empresas públicas, com prazos entre 2015 e 2017.

A Bolívia foi o único país que não participou da Decisão 31/10, do CMC do MERCOSUL. Desta forma, as empresas abertas também não estão obrigadas a adotar o IFRS, mas existe uma permissão para aplicar, conforme regras descritas anteriormente.

Da mesma forma, o Paraguai também está com seu processo de harmonização incompleto. A figura 12 ilustra esse processo.

Figura 12 – Processo de adoção no Paraguai



Fonte: Elaborado pela autora.

No Paraguai, as normas contábeis não foram instituídas em lei e, assim, do mesmo jeito que ocorreu na Venezuela e na Bolívia, a harmonização não teve seu processo plenamente instituído. O órgão profissional responsável pela emissão de normas, o CCPy, não emitiu, até a data deste estudo, nenhuma norma harmonizada ao IFRS. O próprio acesso às informações deste órgão é dificultado de forma que, nesta pesquisa, as normas contábeis não foram citadas devido ao acesso restrito ao site do órgão.

A CVM do Paraguai incorporou o IFRS, em 2011, mas são poucas as empresas abertas no país e a norma não é obrigatória; portanto, poucas empresas adotam o IFRS.



A análise dos processos de adoção possibilitou a verificação de que não há ainda uma harmonização contábil plena nos países do MERCOSUL. A estrutura de regulação contábil é muito diferente entre os países e, dessa maneira, a forma de adoção foi impactada. Verificou-se que nos países em que a obrigatoriedade foi instituída em lei, o processo de harmonização encontra-se mais avançado, como na Argentina, Brasil e Uruguai, do que nos países em que não há essa obrigatoriedade – Bolívia, Paraguai e Venezuela. Os primeiros países possuem estrutura mais bem organizada do que os últimos citados.

Existem peculiaridades entre os mercados, tanto nos abertos, impactados pela Decisão 3/10 do CMC, quanto nos fechados, que possuem pouca regulamentação. Em alguns países, a regulamentação segue a harmonização, como no Brasil e Uruguai; em outros, não há a preocupação com a mudança da norma, como no Paraguai, Bolívia e Venezuela. A Argentina teve sua harmonização muito impactada pela fragmentação legal.

No processo de análise, verificou-se que foi firmado o compromisso de harmonização para todas as empresas abertas de todos os países estudados. Isso pode ser devido ao fato da concordância com Decisão 31/10, do CMC, que estipulava que todos os países-membros do MERCOSUL adotassem o IFRS para fins de uniformidade e conformidade, principalmente, nas relações com investidores. Todos os países, exceto a Bolívia, participaram da decisão de harmonização.

Assim, o estudo conclui que há um estágio de desenvolvimento diferente nas práticas contábeis adotadas nos países que compõem o MERCOSUL.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar o processo de harmonização contábil nos seis países integrantes do MERCOSUL após a refundação do IASB, em 2001. Para este propósito, os seguintes objetivos específicos tiveram de ser atingidos: (a) descrição de como foi o processo de harmonização contábil nos países do MERCOSUL; (b) investigar quais as alterações no Marco Regulatório nos países estudados contribuíram com a adoção das normas e (c) verificar as similaridades e diferenças em relação ao processo de harmonização nos países estudados.

A pesquisa foi inspirada na Dissertação de Mestrado de Ana Maria Hinojosa Amenábar (2001), intitulada “Harmonização Contábil em Cinco Países da América do Sul”. Neste estudo, a autora verificou se havia harmonização contábil em cinco países da América do Sul – Argentina, Brasil, Colômbia, Peru e Venezuela, fazendo uma comparação entre os Marcos Conceituais de cada país e seus aspectos contábeis mais relevantes.

Para que os objetivos propostos fossem alcançados, foi utilizado o método de estudo de casos múltiplos para a seguinte amostra de países: Argentina, Brasil, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Venezuela. A coleta de dados consistiu na análise de documentos enviados pelos países ao IASB e ao GLENIF. Também foram consultados os Relatórios sobre a Observância de Normas e Códigos (ROSC) – Contabilidade e Auditoria do Banco Mundial (*Report on the observance of Standards and Codes (ROSC) – Accounting and Auditing*). Também foram consultadas as informações disponíveis nos sites oficiais dos países.

A análise de dados seguiu um roteiro de itens considerados relevantes para o processo de adoção e foi dividida em três fases: a) pré-análise; b) exploração do material; e c) tratamento de dados e interpretação.

O estudo conclui que não há uma harmonização contábil plena no âmbito do bloco econômico do MERCOSUL. Verifica-se que, apesar dos esforços de órgãos como o GLENIF, que tenta harmonizar as normas contábeis em toda a América Latina, e também do IASB, que está sempre emitindo interpretações das normas e acatando sugestões, o processo de harmonização contábil precisa de mais celeridade e comprometimento por parte dos governos nacionais.

Destaca-se o trabalho das Comissões Nacionais de Valores de todos os países do bloco. As empresas abertas são as que mais estão à frente dessa harmonização, com o objetivo

de melhorar a informação contábil e atrair investidores internacionais. Isso se deve ao acordo firmado entre os países integrantes através da Decisão 31/10, com todas as Comissões Nacionais de Valores – exceto a da Bolívia – que se comprometeram com a harmonização das normas contábeis de forma a contribuir para a melhora da qualidade da informação nos relatórios contábeis.

Os países integrantes do primeiro acordo, que era composto por apenas quatro países – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai – tiveram os maiores avanços na harmonização. No Paraguai, não há órgão responsável pela emissão de normas contábeis e, portanto, dentre os países fundadores do MERCOSUL, é o único que ainda destoa no que tange a harmonização.

A Bolívia e a Venezuela também precisam avançar significativamente na adoção das Normas Internacionais. Ambos os países não incorporaram o IFRS à lei e também não o adotaram de forma integral.

Desta forma, as contribuições práticas do estudo são: (a) contribuir com o estudo do tema sobre harmonização contábil; (b) descrever a experiência do processo de harmonização ocorrida no bloco econômico do MERCOSUL no período de 2000 a 2015; (c) demonstrar as principais diferenças em relação à implementação das Normas Internacionais nos países-membros do bloco; (d) alertar para os impactos das diferenças na preparação dos balanços das empresas que compõem o bloco.

As principais limitações encontradas no estudo foram: (a) acesso restrito a determinados documentos que prestam informações para a composição do processo de transição; (b) trata-se de um estudo que objetivava narrar como ocorreu o processo de adoção, ou seja, pretendia-se contar a história desta transição. Desta forma, a avaliação dos fatos foi subjetiva; (c) limitações de tradução dos documentos, apesar das ferramentas disponíveis; (d) trata-se de um estudo de caso; não objetiva generalizar as análises decorrentes para outros países fora da amostra.

Dentre as deficiências encontradas na análise do estudo estão: (a) falta de harmonização entre os órgãos de regulação em alguns países; (b) algumas normas informadas pelos países em seus relatórios, que tratam exclusivamente do IFRS, não podem ser acessadas externamente; (c) inacessibilidade externa à página de alguns órgãos profissionais de contabilidade emissores de normas.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se verificar como foi o processo de transição para o IFRS em outros blocos econômicos.

## REFERÊNCIAS

AMENÁBAR, Ana Maria Hinojosa. **Harmonização contábil em cinco países da América do Sul**. 2001. 415 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

ASIAN-OCEANIAN STANDARD-SETTERS GROUP (AOSSG). **Home**. Disponível em: <<http://www.aossg.org/>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

BANCO CENTRAL DEL URUGUAY (BCU). **Normas contables adecuadas para la elaboración de los estados financieros**. Disponível em: <[http://www.bcu.gub.uy/Servicios-Financieros-SSF/Proyecto\\_NIIF/Marco\\_Contable\\_NIIF.pdf](http://www.bcu.gub.uy/Servicios-Financieros-SSF/Proyecto_NIIF/Marco_Contable_NIIF.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional (COSIF)**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?COSIF>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução 3.786**. 2015. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res\\_3786\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3786_v1_O.pdf)>. Acesso em: 27 jan. 2015.

BEUREN, Ilse Maria; BRANDÃO, Juliana Favero. **Demonstrações Contábeis no Mercosul: estrutura, análise e harmonização**. São Paulo: Atlas S.A, 2001.

BOLETÍN DE APLICACIÓN DE LAS NORMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA DE LA VENEZUELA. **Normas**. 2015. Disponível em: <<http://ven-nif.com/normas.html>>. Acesso em: 07 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Normas; BA VEN-NIF-0**. 2015. Disponível em: <<http://www.ven-nif.com/normas/ba-ven-nif/ba-ven-nif-0.html>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Normas; BA VEN-NIF-8** 2015. Disponível em: <<http://www.ven-nif.com/normas/ba-ven-nif/ba-ven-nif-8.html>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Normas; BA VEN-NIF-6** 2015. Disponível em: <<http://www.ven-nif.com/normas/ba-ven-nif/ba-ven-nif-6.html>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Normas de Información Financiera. **Comité de interpretaciones de las normas internacionales de información financiera (CINIIF)**. Disponível em: <<http://www.ven-nif.com/normas/ciniif.html>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BOLÍVIA. Presidencia de La Republica. Lei nº 14.379, de 1977. **Código del Comercio**. Bolívia, 1977. Disponível em: <<http://photos.state.gov/libraries/bolivia/337500/pdfs/CodigodeComercio.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

BOLSA BOLIVIANA DE VALORES (BBV). **História**. Disponível em: <<https://www.bbv.com.bo/ResenaHistorica>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BOTELHO, Ducineli Régis et al. Importância da Harmonização das Normas e Procedimentos Contábeis Internacionais. In: ENCONTRO ANPAD, 27., 2002, Salvador. **Anais...** Salvador: Anpad, 2002. p. 1 - 16. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2002-ccg-1625.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2014.

BRAGA, Rosalva Pinto. O processo de harmonização da informação contábil consolidada nos países integrantes do Mercosul, **Revista catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 4, n. 12, p.51-64, 30 nov. 2005.

CALIXTO, Laura. Análise das pesquisas com foco nos impactos da adoção do IFRS em países europeus. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p.157-187, mar. 2010.

CASTRO, Marcelo Lima de. Uma contribuição ao estudo da harmonização das normas contábeis na Era da Globalização. In: 1º Seminário USP De Contabilidade, 1., 2001, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Usp, 2001. p. 1 - 14. Disponível em: <[http://www.fucape.br/\\_public/producao\\_cientifica/2/Castro - Uma contribuição ao estudo da harmonização.pdf](http://www.fucape.br/_public/producao_cientifica/2/Castro_-_Uma_contribuicao_ao_estudo_da_harmonizacao.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2014.

COLÉGIO DE AUDITORES DA BOLÍVIA (CAUB). **Resolução CTNAC 001**. 2012. Disponível em: <<http://www.auditorescontadoresbolivia.org/resoluciones/ctnac0012012.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

COLEGIO DE AUDITORES DE COCHABAMBA (CDA). **Normas de contabilidad nacional del CTNAC**. Disponível em: <<http://www.auditores.org.bo/content/normas-de-contabilidad-nacional-del-ctnac>>. Acesso em: 05 maio 2015.

COLEGIO DE CONTADORES DEL PARAGUAY (CCPY). **Qué es el colegio de contadores del Paraguay?** Disponível em:

<[http://www.ccpy.org.py/v2/interna.php?id=30#.VOy1r\\_nF\\_No](http://www.ccpy.org.py/v2/interna.php?id=30#.VOy1r_nF_No)>. Acesso em: 24 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Fines y objetivos del colegio de contadores del Paraguay.** Disponível em:

<[http://www.ccpy.org.py/v2/interna.php?id=31#.VOy4AvnF\\_No](http://www.ccpy.org.py/v2/interna.php?id=31#.VOy4AvnF_No)>. Acesso em: 24 fev. 2015.

COLÉGIO DE CONTADORES PÚBLICOS DA VENEZUELA (CCPV). **O Colegio.**

Disponível em: <<http://www.ccpbolivar.org.ve/site/index.php/el-colegio/mision-y-vision>>.

Acesso em: 04 mar. 2012.

COMISIÓN NACIONAL DE VALORES DEL PARAGUAY. Resolução Cnv nº 5, de 1992.

**Normas uniformes para los sistemas de contabilidad e informes de las sociedades**

**emisoras.** Disponível em: <[http://www.cnv.gov.py/normativas/resoluciones/res\\_cnv-0005\\_92.pdf](http://www.cnv.gov.py/normativas/resoluciones/res_cnv-0005_92.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Ley nº 1.036, de 1997. **Que crea y regula las sociedades securitizadoras.**

Disponível em: <[http://www.cnv.gov.py/normativas/leyes/ley\\_no-1036\\_97-](http://www.cnv.gov.py/normativas/leyes/ley_no-1036_97-que_crea_y_regula_las_sociedades_securitizadoras.pdf)

[que\\_crea\\_y\\_regula\\_las\\_sociedades\\_securitizadoras.pdf](http://www.cnv.gov.py/normativas/leyes/ley_no-1036_97-que_crea_y_regula_las_sociedades_securitizadoras.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2015.

COMISIÓN NACIONAL DE VALORES (Argentina) - CNV. **Resolución General nº 562.**

Disponível em: <<http://www.cnv.gob.ar/LeyesReg/CNV/esp/RGC562-09.htm>>. Acesso em: 27 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Qué es la CNV.** 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gob.ar/quees.asp?Lang=0>>.

Acesso em: 05 dez. 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (Brasil). **Atribuições.** Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 21 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Outras atividades.** Disponível em:

<[http://www.cvm.gov.br/port/relinter/mercosul/DEC\\_031-2010\\_PT\\_Regul\\_Minima\\_Merc\\_Valores.asp](http://www.cvm.gov.br/port/relinter/mercosul/DEC_031-2010_PT_Regul_Minima_Merc_Valores.asp)>. Acesso em: 08 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Instrução CVM Nº 457.** 2007. Disponível em:

<<http://www.cvm.gov.br/port/snc/inst457.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Instrução CVM Nº 485**. 2010. Disponível em:  
<<http://www.cvm.gov.br/port/snc/inst457.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2015

COMITÉ PERMANENTE DE PRINCIPIOS DE CONTABILIDAD DE LA FCCPC ( CPPC). **Acuerdo marco para la adopción de las normas internacionales de información financiera**. Disponível em: <<http://issuu.com/portavennif/docs/ba-ven-nif-0/1?e=15270504/11081622>>. Acesso em: 01 maio 2015.

CONSELHO DO MERCADO COMUM - CMC. Decisão nº 21, de 16 de janeiro de 2010. Reglamentación MÍNima del Mercado de Capitales Sobre La Elaboración y Divulgación de Los Estados Financieros. Foz de Iguaçu, Disponível em:  
<[http://sgt4.bcb.gov.br/Documents/DEC\\_031-2010\\_ES\\_Convenio NIIF-IFRS.pdf](http://sgt4.bcb.gov.br/Documents/DEC_031-2010_ES_Convenio NIIF-IFRS.pdf)>. Acesso em: 25 maio 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Apresentação**. Disponível em:  
<[http://portalcfc.org.br/o\\_conselho/](http://portalcfc.org.br/o_conselho/)>. Acesso em: 21 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução 1.418**. 2012. Disponível em:  
<[www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1418.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1418.doc)>. Acesso em: 27 jan. 2015.

CONTROLADORÍA GENERAL DE LA REPÚBLICA DA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. Norma 01-00-00-032, de 4 de dezembro de 1996. **Normas generales de contabilidad del sector público**. República Bolivariana de Venezuela, 1996. Disponível em:  
< [http://www.cgr.gob.ve/site\\_content.php?Cod=050](http://www.cgr.gob.ve/site_content.php?Cod=050)>. Acesso em: 04 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Ley Organica nº 6.013, de 23 de dezembro de 2010. **Ley Orgánica de la controladoría general de la República y del sistema nacional de control fiscal**. República Bolivariana de Venezuela, 23 dez. 2010. Disponível em:  
<[http://www.cgr.gob.ve/site\\_content.php?Cod=015](http://www.cgr.gob.ve/site_content.php?Cod=015)>. Acesso em: 04 mar. 2015.

COSTA, Fábio Moraes da; LOPES, Alexsandro Broedel; COSTA, Alessandra Cristina de Oliveira. Conservadorismo em cinco países da América do Sul. **Revista Contabilidade e Finanças Usp**, São Paulo, v. 0, n. 41, p.7-20, ago. 2006. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v17n41/v17n41a02.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA. Decreto Presidencial nº 27175, de 15 de setembro de 2003. **Sistema de regulação financeira - Sirefi**. Bolívia, 2003. Disponível em:  
<<http://www.autoridadempresas.gob.bo/direccion-tecnica-de-fiscalizacion-y-verificacion-de-cumplimiento-de-obligaciones-comerciales/marco-normativo>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto Presidencial nº 0071, de 07 de fevereiro de 2009. **Criação de autoridades de controle social**. Bolívia, 2009. Disponível em: <<http://www.autoridadempresas.gob.bo/direccion-tecnica-de-fiscalizacion-y-verificacion-de-cumplimiento-de-obligaciones-comerciales/marco-normativo>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP - EFRAG. **About us**. Disponível em: <<http://www.efrag.org/>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (FACPCE). **Institucional**. Disponível em: <<http://www.facpce.org.ar/index.php>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

FEITOSA, Agricioneide. A globalização da economia e a necessidade de harmonização contábil. In: CONGRESO DEL INSTITUTO INTERNACIONAL DE COSTOS, 7., 2001, León. **Anais...** León: Intercostos, 2001. p. 1-16. Disponível em: <<http://www.intercostos.org/documentos/Trabajo024.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2014.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - FASB. **About us**. Disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

FREIRE, Mac Daves de Moraes et al. Aderência às normas internacionais de contabilidade pelas empresas brasileiras. **Revista de contabilidade e organizações**, São Paulo, v. 6, n. 15, p.3-22, ago. 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/2352/235224648002.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2014.

GACETA OFICIAL DE BOLIVIA. Decreto Ley nº 16.995, de 02 de janeiro de 1979. **Ley Organica de La Comision de Valores**. Disponível em: <<http://gacetaoficialdebolivia.gob.bo/anexos/descargarAnexo/525>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

GASTÓN, Susana Callao; JARNE, José Ignacio Jarne. La información Financiera en el contexto internacional: Análisis descriptivo. **Revista española de financiación y contabilidad REFC**, Madrid, v. 25, n. 85, p. 937-69, jun. 1995. Disponível em: <<http://www.aeca.es/pub/refc/articulos.php?id=0367>>. Acesso em: 16 mar. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 207 p.

GRAY, S. J. The impact of international accounting differences from a security analysis perspective: some European evidence. **Journal of Accounting Research**, v. 18, n.1, p. 64-76, 1980.



GROUP THE WORLD BANK. **Reports on the observance and codes – ROSC A&A**. 2006. Disponível em: <[http://www.worldbank.org/ifa/rosc\\_aa\\_pgy\\_esp.pdf](http://www.worldbank.org/ifa/rosc_aa_pgy_esp.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Reports on the observance and codes – ROSC A&A**. 2007. Disponível em: <[http://www.worldbank.org/ifa/rosc\\_aa\\_ugy\\_esp.pdf](http://www.worldbank.org/ifa/rosc_aa_ugy_esp.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Reports on the observance and codes – ROSC A&A**. 2012. Disponível em: <[http://www.worldbank.org/ifa/rosc\\_aa\\_arg\\_2008.pdf](http://www.worldbank.org/ifa/rosc_aa_arg_2008.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Reports on the observance and codes – ROSC A&A**. 2013. Disponível em: <[http://www.worldbank.org/ifa/rosc\\_aa\\_bra.pdf](http://www.worldbank.org/ifa/rosc_aa_bra.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2015.

GRUPO LATINOAMERICANO DE EMISORES DE NORMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA - GLENIF. **IFRS na América Latina**. Disponível em: <[http://glenif.org/br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=65&Itemid=66](http://glenif.org/br/index.php?option=com_content&view=article&id=65&Itemid=66)>. Acesso em: 03 fev. 2014.

GRUPO LATINO-AMERICANO DE EMISORES DE NORMAS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - GLENIF. **Contribuições ao IASB: GTT 32**. 2015. Disponível em: <<http://glenif.org/es/images/stories/pdf/gtt32-ing.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2015.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **Jurisdiction profiles**. Disponível em: <<http://www.ifrs.org/Use-around-the-world/Pages/Jurisdiction-profiles.aspx>>. Acesso em: 03 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Who we are and what we do**. Disponível em: <<http://www.ifrs.org>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

LISBOA, Nahor Plácido. **Harmonização de normas e práticas no MERCOSUL**. 2001. 127 f. Tese (Doutorado) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da pesquisa contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Marcelo Rocha. Harmonização contábil: o processo de comunicação da informação contábil frente às normas internacionais de contabilidade nos países do

MERCOSUL. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE COSTOS, 10, 2007, Lyon.  
**Comunicaciones**. Lyon: Instituto Internacional de Costos, 2007. p. 1-16. Disponível em:  
 <[http://www.intercostos.org/documentos/Rocha Oliveira.pdf](http://www.intercostos.org/documentos/Rocha_Oliveira.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2014.

PARAGUAY. Congreso Nacional. **Ley nº 489, de 1994**. Organica del Banco Central Del Paraguay. 1994. Disponível em: <<http://www.bacn.gov.py/ampliar-leyes-paraguayas.php?id=699>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. **Ley nº 417, de 1973**. General de Bancos y de Otras Entidades Financieras. 1973. Disponível em: <<http://www.bacn.gov.py/MjQxMw==&ley;-nro-n-417>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.034, de 06 de dezembro de 1983. **Ley del Comerciante**. Paraguay, 16 dez. 1983. Disponível em: <<http://www.bacn.gov.py/MjUzOA==&ley;-n-1034>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

RAUPP, Fabiano Maury. As divergências nos grupos do ativo como aspectos dificultadores à harmonização das normas contábeis no Mercosul. **Revista contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p.11-40, dez. 2004.

REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY - PODER LEGISLATIVO. Ley nº 16.060, de 16 de janeiro de 1989. **Sociedades Comerciales**. Montevideo, Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=16060&Anchor;=>>>. Acesso em: 24 maio 2015.

SANTOS, Edilene Santana; CALIXTO, Laura. Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas. **Rae eletrônica**, São Paulo, v. 9, n. 1, p.1-26, jun. 2010. Disponível em:  
 <<http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=5589&Secao=ARTIGOS&Volume=9&Numero=1&Ano=2010>>. Acesso em: 17 dez. 2013.

SILVA, Cátia Beatriz Amaral da; MADEIRA, Geová José; ASSIS, José Luiz Ferreira de. Harmonização de Normas Contábeis: um estudo sobre as divergências entre Normas Contábeis Internacionais e seus reflexos na Contabilidade Brasileira. **Revista contemporânea em Contabilidade**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p.115-139, 30 jun. 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=76200107>>. Acesso em: 03 fev. 2014.

SODERSTROM, N. S.; SUN, K. J. IFRS adoption and accounting quality: a review. **European Accounting Review**, v.16 n.4, p. 675-702, 2007.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE VALORES - SNV. Resolución nº 36, de 25 de novembro de 2010. **Normas relativas a la información económica y financiera que deben**

**suministrar las personas sometidas al control de la SNV.** Caracas, 2010. Disponível em: <<http://www.sunaval.gob.ve/snv/LeyesNormas/Normas/036-2010.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2015.

URUGUAY. Ministerio de Economía e Finanzas. **Decreto 124/11.** Disponível em: <<http://www.bcu.gub.uy/Leyes y Decretos/Decreto-124-011.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto 291/14.** Disponível em: <[https://www.mef.gub.uy/innovaportal/file/10155/2/decreto291\\_14niifpymes.pdf](https://www.mef.gub.uy/innovaportal/file/10155/2/decreto291_14niifpymes.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2015.

VENEZUELA. Ministerio da Hacienda. Resolución nº 76, de 1997. **Reforma Parcial de Las Normas Para La Elaboración de Los Estados Financieros de Las Entidades Sometidas Al Control de La Comision Nacional de Valores.** Caracas, 1997. Disponível em: <<http://www.sunaval.gob.ve/snv/LeyesNormas/Normas/076-97.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2015.

VERGARA. Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em Administração.** São Paulo: Atlas, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## ANEXO

Quadro 12 - Normas contábeis na Argentina (continua)

| <b>Resolução técnica</b>   | <b>Número</b> |
|--|---------------|
| <i>Estados contables en moneda homegénea</i>   | RT 6          |
| <i>Normas de Auditoría</i>   | RT 7          |
| <i>Normas generales de exposición contable</i>   | RT 8          |
| <i>Normas particulares de exposición contable para entes comerciales, industriales y de servicios</i>                        | RT 9          |
| <i>Normas particulares de exposición contable para entes sin fines de lucro</i>  | RT 11         |
| <i>Información contable de participaciones en negocios conjuntos</i>   | RT 14         |
| <i>Normas sobre la actuación del contador público como síndico societario</i>  | RT 15         |
| <i>Marco conceptual de las normas contables profesionales distintas a las referidas en la Resolución Técnica N° 26</i>       | RT 16         |
| <i>Desarrollo de cuestiones de aplicación general</i>  | RT 17         |
| <i>Desarrollo de algunas cuestiones de aplicación particular</i>   | RT 18         |
| <i>Modificaciones de la Resoluciones Técnicas 4, 5, 6, 8, 9, 11 y 14</i>   | RT 19         |
| <i>Instrumentos derivados y operaciones de cobertura</i>   | RT 20         |
| <i>Valor patrimonial proporcional - Consolidación de estados contables - Información a exponer sobre partes relacionadas</i> | RT 21         |
| <i>Actividad agropecuaria</i>  | RT 22         |
| <i>Beneficios a los empleados posteriores a la terminación de la relación laboral y otros beneficios a largo plazo</i>       | RT 23         |

Quadro 12 - Normas contábeis na Argentina (continuação)

|   |       |
|---|-------|
| <i>Aspectos particulares de exposición contable y procedimientos de auditoría para entes cooperativos</i>                               | RT 24 |
| <i>Modificación de la Resolución Técnica N° 11</i>  | RT 25 |
| <i>Adopción de las NIIF del IASB y de la NIIF para PyMEs</i>  | RT 26 |
| <i>Modificaciones a las Resoluciones Técnicas 6, 8, 9, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23 y 24</i>  | RT 27 |
| <i>Modificación de las Resoluciones Técnicas N° 8 y 16. Impracticabilidad - Presentación de información comparativa</i>                 | RT 28 |
| <i>Modificación de la Resolución Técnica N° 26</i>  | RT 29 |
| <i>Modificación de la Resolución Técnica N° 17</i>  | RT 30 |
| <i>Modificación de las Resoluciones Técnicas N° 9, 11, 16 y 17. Introducción del Modelo de Bienes de Uso excepto activos biológicos</i> | RT 31 |
| <i>Adopción de las NIA del IAASB de IFAC</i>  | RT 32 |
| <i>Adopción de las Normas Internacionales de Encargos de Revisión del IAASB de IFAC</i>   | RT 33 |
| <i>Adopción de las Normas Internacionales de Control Calidad y normas sobre independencia</i>   | RT 34 |
| <i>Adopción de las Normas Internacionales de Encargos de aseguramiento y servicios relacionados del IAASB de la IFAC</i>                | RT 35 |
| <i>Balance Social</i>   | RT 36 |
| <i>Normas de Auditoría, Revisión, Otros Encargos de Aseguramiento, Certificación y Servicios Relacionados</i>                           | RT 37 |

Quadro 12 - Normas contábeis na Argentina (conclusão)

|  |       |
|--|-------|
| <i>Modificación de la Resolución Técnica N° 26</i>   | RT 38 |
| <i>Modificación de las Resoluciones Técnicas N° 6 y 17. Expresión en moneda homogénea</i>                        | RT 39 |
| <i>Modificación de las resoluciones técnicas n° 9 y 11.</i>  | RT 40 |
| <i>Desarrollo de cuestiones de aplicación general: aspectos de reconocimiento y medición para entes pequeños</i> | RT 41 |

Fonte: FACPCE (2015).

Quadro 13 - Normas contábeis na Bolívia (continua)

| <b>Norma contábil</b>  | <b>Número da norma</b> |
|--|------------------------|
| <i>Principios de Contabilidad Generalmente Aceptados</i>   | NC 1                   |
| <i>Tratamiento Contable de Hechos Posteriores al Cierre del Ejercicio</i>                        | NC 2                   |
| <i>Estados Financieros a Moneda Constante (Revisada e Modificada)</i>                            | NC 3                   |
| <i>Revalorización Técnica de Activos Fijos</i>   | NC 4                   |
| <i>Principios de Contabilidad para la Industria Minera</i>                                       | NC 5                   |
| <i>Tratamiento de las Diferencias de Cambio y Mantenimiento de Valor (Revisada y Modificada)</i> | NC 6                   |
| <i>Valuación de Inversiones Permanentes</i>  | NC 7                   |
| <i>Consolidación de Estados Financieros</i>  | NC 8                   |
| <i>Norma de Contabilidad para la Industria Petrolera</i>   | NC 9                   |

Quadro 13 - Normas contábeis na Bolívia (conclusão)

|   |       |
|---|-------|
| <i>Tratamiento Contable de los Arrendamientos</i>   | NC 10 |
| <i>Información Esencial Requerida para una Adecuada Exposición de los Estados Financieros</i>             | NC 11 |
| <i>Tratamiento Contable de Operaciones em Moneda Extranjera cuando Coexistem más de un Tipo de Cambio</i> | NC 12 |
| <i>Cambios Contables y su Exposición</i>  | NC 13 |
| <i>Políticas Contables su Exposición y Revelación</i>   | NC 14 |

Fonte: CTNAC (2015).

Quadro 14 – Normas contábeis no Brasil (continua)

| <b>Pronunciamento</b>  | <b>Número</b> |
|--|---------------|
| Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro | CPC 00        |
| Redução ao Valor Recuperável de Ativos   | CPC 01        |
| Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis    | CPC 02        |
| Demonstração dos Fluxos de Caixa   | CPC 03        |
| Ativo Intangível   | CPC 04        |
| Divulgação sobre partes relacionadas   | CPC 05        |
| Operações de Arrendamento Mercantil  | CPC06         |
| Subvenção e Assistência Governamentais   | CPC 07        |
| Custo de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários           | CPC 08        |
| Demonstração do Valor Adicionado   | CPC 09        |
| Pagamento Baseado em Ações   | CPC 10        |
| Contratos de Seguros   | CPC 11        |

Quadro 14 – Normas contábeis no Brasil (continuação)

|   |        |
|---|--------|
| Ajuste a Valor Presente   | CPC 12 |
| Adoção inicial da Lei 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08  | CPC 13 |
| Instrumentos financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I) – Transformação em OCPC 03 | CPC 14 |
| Combinação de Negócios  | CPC15  |
| Estoques  | CPC 16 |
| Contratos de construção   | CPC 17 |
| Investimento em Coligadas, em Controladas e em Empreendimentos Controlados em Conjunto                  | CPC 18 |
| Custo dos Empréstimos   | CPC 20 |
| Demonstração Intermediária  | CPC 21 |
| Informações por Segmento  | CPC 22 |
| Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de erro  | CPC 23 |
| Evento Subsequente  | CPC 24 |
| Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes  | CPC 25 |
| Apresentação das Demonstrações Contábeis  | CPC 26 |
| Ativo Imobilizado   | CPC 27 |
| Propriedade para Investimento   | CPC 28 |
| Ativo Biológico e Produto Agrícola  | CPC 29 |
| Receitas  | CPC 30 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada  | CPC 31 |
| Tributos sobre o Lucro  | CPC 32 |
| Benefícios a empregados   | CPC 33 |



Quadro 14 – Normas contábeis no Brasil (conclusão)

|   |         |
|---|---------|
| Exploração e Avaliação de Recursos Minerais                           | CPC 34  |
| Demonstrações Separadas   | CPC 35  |
| Demonstrações Consolidadas  | CPC 36  |
| Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade             | CPC 37  |
| Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração                 | CPC 38  |
| Instrumentos Financeiros: Apresentação                                | CPC 39  |
| Instrumentos Financeiros: Evidenciação                                | CPC 40  |
| Resultado por Ação  | CPC 41  |
| Contabilidade e Evidenciação em Economia Altamente Inflacionária      | CPC 42  |
| Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 15 ao 41             | CPC 43  |
| Demonstrações Combinadas  | CPC 44  |
| Divulgação de Participações em Outras Entidades                       | CPC 45  |
| Mensuração do Valor Justo   | CPC 46  |
| Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas com Glossário de Termos | CPC PME |

Fonte: CPC (2015).

Quadro 15 - Normas contábeis na Venezuela (continua)

| <b>VEN-NIF</b>   | <b>Número</b> |
|--|---------------|
| <i>Acuerdo para la Adopción de las Normas Internacionales de Información Financiera</i>                              | BA VEN-NIF 0  |
| <i>Criterios para el Reconocimiento de la Inflación en los Estados Financieros preparados de acuerdo con VEN-NIF</i> | BA VEN-NIF 2  |

Quadro 15 - Normas contábeis na Venezuela (conclusão)

|   |              |
|---|--------------|
| <i>Determinación de la Fecha de Autorización de los Estados Financieros para su Publicación, en el Marco de las Regulaciones contenidas en el Código de Comercio Venezolano</i> | BA VEN-NIF 4 |
| <i>Criterio para la Presentación del Resultado Integral Total, de acuerdo con VEN-NIF</i>   | BA VEN-NIF 5 |
| <i>Criterios para la Aplicación en Venezuela de los VEN-NIF PYME</i>  | BA VEN-NIF 6 |
| <i>Utilización de la Revaluación como Costo Atribuido en el Estado de Situación Financiera de Apertura</i>  | BA VEN-NIF 7 |
| <i>Principios de Contabilidad Generalmente Aceptados en Venezuela (VEN-NIF)</i>   | BA VEN-NIF 8 |
| <i>Tratamiento Contable del Régimen de Prestaciones Sociales y la Indemnización por Terminación de la Relación de Trabajo</i>   | BA VEN-NIF 9 |

Fonte: VEN-NIF (2015)

Quadro 16 - Normas de Contabilidade do Uruguai (continua)

| <b><i>Norma de Contabilidad Nacional</i></b>   | <b>Número</b> |
|--|---------------|
| <i>Principios y normas técnico contables generalmente aceptados para la preparación de EE. FF.</i> | <b>1</b>      |
| <i>Tratamiento contable de hechos posteriores al cierre del ejercicio</i>                          | <b>2</b>      |
| <i>Estados financieros a moneda constante (ajuste por inflación)</i>                               | <b>3</b>      |
| <i>Revalorización técnica de activos fijos</i>   | <b>4</b>      |
| <i>Principios de contabilidad para la industria minera</i>   | <b>5</b>      |
| <i>Tratamiento contable de las diferencias de cambio</i>   | <b>6</b>      |
| <i>Valuación de inversiones permanentes</i>  | <b>7</b>      |
| <i>Consolidación de estados financieros</i>  | <b>8</b>      |
| <i>Normas de contabilidad para la industria petrolera</i>  | <b>9</b>      |
| <i>Tratamiento contable de los arrendamientos</i>  | <b>10</b>     |
| <i>Información esencial requerida para una adecuada exposición de los Estados Financieros</i>      | <b>11</b>     |

## Quadro 16 - Normas de Contabilidade do Uruguai (conclusão)

|  |           |
|--|-----------|
| <i>Tratamiento contable de operaciones en moneda extranjera cuando coexisten mas de tipo de cambio</i> | <b>12</b> |
| <i>Cambios contables y su exposición</i>   | <b>13</b> |
| <i>Políticas contables su exposición y revelación</i>  | <b>14</b> |

Fonte: CDA (2015)